



EXM nº 52/2026

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.000774/2019-70, instruído com a Nota Técnica nº 19667/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Jurídico nº 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 2003 e vinculada ao FISTEL nº 50408988940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Rio Claro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260475** e o código CRC **B3F08A28** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000062/2026-05

SEI nº 7257837



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



DECRETO Nº , DE DE DE

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Rio Claro, estado de São Paulo..

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 67, caput, art. 68, § 1º, e art. 69, § 3º e § 7º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 2003 e vinculada ao FISTEL nº 50408988940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, [dia] de [mês por extenso] de [ano]; 204º da Independência e 137º da República.



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260476** e o código CRC **8E269E41** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CLARET		
CNPJ:	01.768.679/0001-26	CEP da sede:	14300-000
Endereço da sede:	RUA DOM BOSCO, 466 – BAIRRO CASTELO – BATATAIS/SP		
E-mail de contato:	merlene@redeclaret.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada ( ) em ondas curtas	
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	<input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
Canal ou frequência:	45		
Localidade de renovação:	RIO CLARO	UF:	SP
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Pe. LUIS CLAUDEMIR BOTTEON, inscrito no CPF sob o nº 044.692.048-70, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

*Luiz C. Botteon*

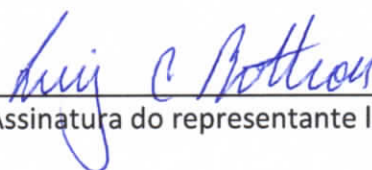
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/b4e2c033-44cd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 1

b4e2c033-44cd-4ba0-9a64-455d0b66a091

ANEXO VI  
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Petição (3743037)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 2

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA E A FUNDAÇÃO CLARET, OBJETIVANDO A  
COMPLEMENTARIEDADE DE AÇÕES CIDADÃS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) 44.943.835/0002-31, estabelecida na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Antonio Maria Claret, 1724 – Bairro Cidade Claret, por seu procurador, **Ir. Hely Vaz Diniz**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.874.571-0, inscrito no CPF sob nº 806.727.448-72 e do outro lado a **FUNDAÇÃO CLARET (TV CLARET E RÁDIO CLARETIANA FM)**, estabelecida na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) 01.768.679/0001-26, com sede na Rua Dom Bosco, 466 – Bairro Castelo, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Pe. Luiz Claudemir Botteon**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 12.526.941-9, inscrito no CPF sob nº 044.692.048-70, celebram termo de convênio para apoio, incentivo e difusão de ações educacionais, sociais, culturais e artísticas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo o desenvolvimento de programas de intercâmbio, cooperação e difusão de ações educacionais, culturais, sociais e artísticas, tornando-as mais acessíveis à população, a fim de democratizar o

C.N.P.J. n.º 44.943.835/0002-31

Inscrição Estadual n.º ISENTO

Av. Santo Antonio Maria Claret nº 1724 – Cidade Claret - 13.503-250 – Rio Claro / SP - Fone: 2111-6000  
Internet – <https://claretiano.edu.br/rioclaro>



conhecimento, fruto do estudo, da pesquisa e da extensão. As práticas desta cooperação serão programadas de comum acordo, dentro das especificações de cada conveniente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **2.1. A Ação Educacional Claretiana compromete-se a:**

- 2.1.1. Elaborar e apresentar projetos relativos ao ensino, pesquisa e extensão e que possam ser executados, integralmente, por ambas as instituições;
- 2.1.2. Cooperar no desenvolvimento dos projetos comuns;
- 2.1.3. Motivar a participação dos docentes e discentes na elaboração de projetos para execução conjunta;
- 2.1.4. Acompanhar administrativamente a execução do presente convênio;
- 2.1.5. Zelar pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos cedidos e uma instituição e outra, a fim de que cumpram estritamente sua função nos projetos relacionados; e
- 2.1.6. Apresentar os projetos de forma detalhada, tanto no tocante à execução quanto à necessidade de aquisição de materiais necessários para o bom andamento dos projetos.

### **2.2. A Fundação Claret compromete-se a:**

- 2.2.1. Analisar, selecionar e acolher os projetos apresentados quando de conformidade com seu estatuto e ideário;
- 2.2.2. Cooperar no desenvolvimento dos projetos comuns;
- 2.2.3. Disponibilizar os equipamentos adequados para execução dos projetos;
- 2.2.4. Divulgar, através das mídias, o resultado do trabalho realizado; e
- 2.2.5. Apresentar relatório semestral de suas atividades, ou sempre que solicitado, inclusive relatório contábil.



**2.3. A Ação Educacional Claretiana e a Fundação Claret comprometem-se mutuamente:**

2.3.1. Para a consecução dos objetivos deste convênio, obrigam-se as convenientes a formar uma comissão de estudo de seu quadro de pessoal, indicados de comum acordo entre as partes, às quais caberá propor as ações prioritárias, orientar os trabalhos e acompanhar e avaliar os projetos e apresentar os resultados à direção da Fundação Claret para aprovação final.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SOBRE AS DESPESAS**

As despesas com a execução e implementação deverão ser rateadas de comum acordo entre as partes, salvo disposição em contrário neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado conforme interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – SOBRE A RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo ou unilateralmente, desde que a parte dissidente manifeste sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda de imediato, no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA SEXTA – SOBRE OS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução deste instrumento e que não puderem ser solucionadas administrativamente entre as partes.

C.N.P.J. n.º 44.943.835/0002-31

Inscrição Estadual n.º ISENTO

Av. Santo Antonio Maria Claret nº 1724 – Cidade Claret - 13.503-250 – Rio Claro / SP - Fone: 2111-6000  
Internet – <https://claretiano.edu.br/rioclaro>



E por estarem assim ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Claro(SP), 20 de novembro de 2018



Ir. Hely Vaz Diniz  
Ação Educacional Claretiana



Pe. Luiz Claudemir Botteon  
Fundação Claret

Testemunhas:



1) Nome: Osvaldo Celotti  
RG.: 16.661.459-2



2) Nome: Merlene Bertanha  
RG.: 16.387.057



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.874.571-0 DATA DE EMISSÃO 26/AGO/87

NOME HELY VAZ DINIZ

FILIAÇÃO DÂNIEL VAZ DINIZ

E MARIA DAS DORES LEITE

NATURALIDADE DESTERRO ENTRE RIOS - MG DATA DE NASCIMENTO 30/OUT/1948

DOC ORIGEM ENTRE RIOS DE MINAS MG

CN:LU.A08 /FLS.211 /N.000109

CPR 804787448/72

ASSINATURA DO DIRETOR LEIN 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho Filho  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo, SP - Fone: (011) 3667-1111

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

## AUTENTICADO ##

CONFORME ORIGINAL EXIBIDO. 000 FE  
 SÃO PAULO, 24 DE FEVEREIRO DE 2000

SELVA AP. PRADO-LUCIANO G.S. RESQUITA-HEUZELI AP. P. PEREIRA

CUSTAS: R\$ 0,91

CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA

SELO DE AUTENTICIDADE

A SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

RF 489164



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

# FUNDAÇÃO CLARET

160e99q0p5c5t-49e6-0e9t-pp4t-££0c2e7q

RUA DO BOSCO Nº 466 - BATAÍTAIS/SP

CNPJ 01.768.679/0001-26  
( Expresso em Reais )

## BALANÇO PATRIMONIAL

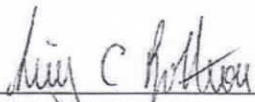
ATIVO	NOTA EXPLICATIVA	R\$		PASSIVO	NOTA EXPLICATIVA	R\$	
		2017	2016			2017	2016
<b>CIRCULANTE</b>		<b>2.017</b>	<b>2.016</b>	<b>CIRCULANTE</b>		<b>2017</b>	<b>2016</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.852.077,06	1.374.865,87	Salários e Encargos Sociais	03c	245.431,94	254.365,22
Caixa	03c	1.689.591,68	138.407,68	Fornecedores	03c	245.431,94	254.365,22
Bancos c/ Movimento - Rec. Livres	03c	5.290,97	18.819,35	Obrigações Fiscais	03c	80.743,25	85.073,81
Bancos c/ Movimento - Rec. Restritos	03c	30,01	30,00	Emprestimos e Financiamentos	03c	67.093,50	77.852,34
Aplicações Financeiras - Rec. Livres	03d	1.684.270,70	119.558,33	Outras Obrigações a Pagar	05	77.556,37	5.711,43
Aplicações Financeiras - Rec. Restritos				Antecipação de Receitas	03c	3.755,50	81.727,64
					03c	6.518,27	4.000,00
<b>CLIENTES E CREDITOS RECEBIVEIS</b>		<b>151.843,35</b>	<b>1.211.084,98</b>				
Contas a Receber	03c	165.616,92	131.378,93				
Credito com Funcionários	03c	0,00	7.669,05				
Créditos a Recuperar	03c	0,00	329,00				
Aplicações Temporárias	03c	0,00	1.082.042,80				
(-) Provisão Créditos de Liq. Duvidosa	03c	-13.773,57	-10.334,80				
<b>ESTOQUES</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
Estoques							
<b>OUTROS ATIVOS CIRCULANTES</b>		<b>10.642,03</b>	<b>25.373,21</b>				
Outros Créditos							
Empéstimos							
Despesas Antecipadas	03c	10.642,03	25.373,21				
<b>NÃO - CIRCULANTE</b>		<b>710.503,19</b>	<b>888.979,05</b>	<b>NÃO - CIRCULANTE</b>		<b>61.389,28</b>	<b>138.945,65</b>
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00	0,00	Emprestimos e Financiamentos	05	61.389,28	138.945,65
Títulos a Receber				Subvenções a Realizar			
Depósitos Judiciais				Provisões			
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>709.267,43</b>	<b>888.979,05</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2.255.759,03</b>	<b>1.870.534,05</b>
<b>BENS EM OPERAÇÃO</b>		<b>709.267,43</b>	<b>888.979,05</b>	Patrimônio Social	04	1.870.534,05	1.747.596,64
Terrenos	03f	15.000,00	15.000,00	Resultado do Período	08	385.224,98	122.937,41
Máquinas e Equipamentos	03f	2.103.142,00	2.096.372,00	Ajustes Exercícios Anteriores			
Equipamentos de Informática	03f	176.347,03	162.982,46	Transferências Internas			
Equipamentos de Comunicação	03f	30.914,10	0,00				
Móveis e Utensílios	03f	68.766,25	64.541,25				
Veículos	03f	33.500,00	33.500,00				
Instalações	03f	77.574,37	77.574,37				
Biblioteca	03f	3.759,42	3.759,42				
Outros Bens							
Imobilizado em Andamento							
(-) Depreciação Acumulada	03f	-1.799.735,74	-1.564.750,45				
(-) Amortização Acumulada							
<b>IMOBIL. - Recursos com Restrição</b>							
Imobilizado - Recursos com Restrição							
(-) Depreciação Acumulada							
<b>INTANGÍVEL</b>		<b>1.235,76</b>	<b>0,00</b>				
Marcas							
Softwares	03f	209.714,73	208.390,73				
(-) Amortização Acumulada	03f	-208.478,97	-208.390,73				
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>2.562.580,25</b>	<b>2.263.844,92</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>		<b>2.562.580,25</b>	<b>2.263.844</b>




**FUNDAÇÃO CLARET**  
**CNPJ: 01.768.679/0001-26**  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO**  
**(Valores Expressos em Reais)**

	nota explicativa	2017	2016
<b>RECEITA BRUTA</b>		<b>2.191.223,70</b>	<b>1.979.581,20</b>
<b>1 - Receita Bruta Atividades de Rádio e TV</b>		<b>751.479,03</b>	<b>675.509,13</b>
(+) Patrocínios Culturais	3g	751.479,03	675.509,13
<b>2 - Receita Bruta Atividades de Saúde</b>		<b>1.335.837,18</b>	<b>1.176.779,87</b>
(+) Hospedagem Geriátrica	3g	1.335.837,18	1.176.779,87
<b>3 - Outras Receitas Rádio e TV</b>		<b>2.583,66</b>	<b>14.203,53</b>
(+) Outras Receitas	3g	0,00	2.840,00
(+) Subvenções			
(+) Donativos e Contribuições	3g	350,71	1.957,38
(+) Receitas Diversas	3g	0,00	6.576,91
(+) Receitas Financeiras	3g	2.232,95	2.829,24
(+) Receitas Ativo Imobilizado			
<b>4 - Outras Receitas Saúde</b>		<b>101.323,83</b>	<b>113.088,67</b>
(+) Receitas Financeiras	3g	101.323,83	113.088,67
<b>5 - Dedução das Receitas</b>		<b>-64.110,04</b>	<b>-75.135,38</b>
<b>5.1 - Deduções de Atividades de Rádio e TV</b>		<b>-23.134,88</b>	<b>-21.909,22</b>
(-) Devoluções/Cancelamentos/Descontos		-580,00	-1.500,00
(-) Cofins s/Faturamento		-22.554,88	-20.409,22
<b>5.2 - Deduções de Atividades de Saúde</b>		<b>-40.975,16</b>	<b>-53.226,16</b>
(-) Devoluções/Cancelamentos/Descontos		-900,00	-17.922,76
(-) Cofins s/Faturamento		-40.075,16	-35.303,40
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>2.127.113,66</b>	<b>1.904.445,82</b>
<b>1- Despesas Atividades de Rádio e TV</b>		<b>-1.120.543,88</b>	<b>-1.190.523,15</b>
(-) Despesas com Pessoal		-350.673,07	-296.223,61
(-) Manutenção		-33.285,51	-14.840,40
(-) Depreciação/Amortização		-234.240,33	-235.183,20
(-) Material de Consumo		-19.225,28	-167.749,10
(-) Despesas Financeiras		-11.644,12	-16.428,18
(-) Outras Despesas		-471.475,57	-457.118,50
(-) Impostos e Taxas			-2.980,16
<b>2- Despesas Atividades de Saúde</b>		<b>-621.344,80</b>	<b>-590.985,26</b>
(-) Despesas com Pessoal		-179.674,69	-179.330,67
(-) Manutenção		0,00	-106,03
(-) Depreciação/Amortização		-833,20	-809,19
(-) Material de Consumo		-260.106,83	-130.726,75
(-) Despesas Financeiras		-6.000,71	-7.921,92
(-) Outras Despesas		-174.729,37	-272.087,73
(-) Impostos e Taxas		0,00	-2,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>-1.741.888,68</b>	<b>-1.781.508,41</b>
<b>SUPERÁVIT / DEFICIT</b>			
<b>ATIVIDADE DE RADIO E TV</b>	3d1	<b>-389.616,07</b>	<b>-522.719,71</b>
<b>ATIVIDADE DE SAÚDE</b>	3d1	<b>774.841,05</b>	<b>645.657,12</b>
<b>SUPERÁVIT / DEFICIT DO EXERCÍCIO</b>	3d1	<b>385.224,98</b>	<b>122.937,41</b>

Batatais/SP, 31 de Dezembro de 2017.

  
 Pe. LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON  
 CPF: 044.692.048-70  
 RG. 12.526.941-9 - SSPSP

  
 JULIO CESAR ZACCHI  
 CRC: 1.SP.238.263/0-5  
 CPF. 041.184.618-38

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 9

FUNDAÇÃO CLARET  
CNPJ: 01.768.679/0001-26  
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA  
MÉTODO INDIRETO  
(Valores Expressos em Reais)

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES	2017	2016
<b>1- ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Superavit do Exercício	385.224,98	122.937,41
Depreciação	234.985,29	230.792,03
Amortização	88,24	5.200,36
<b>Superávit do Exercício Ajustado</b>	<b>620.298,51</b>	<b>358.929,80</b>
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Aumento de Contas a Receber	-30.799,22	-127.400,30
Aumento em Adiantamentos Diversos		-6.626,35
Diminuição nos Créditos Diversos	1.090.040,85	
Aumento de Estoques		
Diminuição das Despesas Antecipadas	14.731,18	15.676,08
Diminuição nas Obrigações Trabalhistas	-1.013,18	-1.248,32
Aumento nas Obrigações Fiscais e Sociais a Recolher	2.515,90	825,90
Diminuição de Fornecedores a Pagar	-5.239,02	-14.626,38
Diminuição de Outras Obrigações a Pagar	-3.543,98	400,00
Aumento de Receitas Antecipadas	2.518,27	
Diminuição Valores a Recuperar		
Diminuição de Investimentos		
Aumento de Outros Ativos		
Diminuição Depósitos Judiciais		
<b>Total Geração Operacional de Caixa</b>	<b>1.069.210,80</b>	<b>-132.999,37</b>
<b>2- DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Baixas de Depreciação		
Adições a Imóveis em Comodato		
Adições a Instalações e Benfeitorias		
Adições a Móveis e Utensílios	-4.225,00	
Adições a Veículos		
Adições Biblioteca		
Adições de Máquinas e Equipamentos	-51.048,67	-95.266,80
Adições a Softwares	-1.324,00	
Outras Adições		
Venda Imobilizado		
<b>Total das Atividades de Investimentos</b>	<b>-56.597,67</b>	<b>-95.266,80</b>
<b>3- DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
(+) Empréstimos	-81.727,64	
(+) Ajustes Patrimoniais		-110,00
Outras Contas de Financiamento		-85.923,32
<b>CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>	<b>-81.727,64</b>	<b>-86.033,32</b>
<b>(1+2+3) VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES</b>	<b>1.551.184,00</b>	<b>44.630,31</b>
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES EM 01/01/2017	138.407,68	93.777,37
<b>VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO</b>	<b>1.551.184,00</b>	<b>44.630,31</b>
<b>DISPONIBILIDADE NO FINAL DO ANO</b>	<b>1.689.591,68</b>	<b>138.407,68</b>

Batatais/SP, 31 de Dezembro de 2017.

Pe. LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON  
CPF: 044.692.048-70  
RG: 12.526.941-9 - SSPSP

JULIO CESAR ZACCHI  
CRC: 1.SP.238.763/0-5  
CPF: 041.184.618-38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

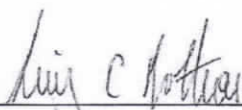
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091> / pg. 10

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

**FUNDAÇÃO CLARET**  
**CNPJ: 01.768.679/0001-26**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**  
**( Valores Expressos em Reais )**

CONTAS ESPECIFICAÇÕES	PATRIMONIO SOCIAL	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	BENS PATRIMONIAIS	PATRIMONIO LÍQUIDO
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.575.914,69	168.447,17	3.344,78	1.747.706,64
Incorporação do Superávit	168.447,17			168.447,17
Superavit de 2016		122.937,41		122.937,41
Incorporação do Bens				0,00
Ajuste de exercícios anteriores	3.344,78		-110,00	3.234,78
Saldo em 31 de dezembro de 2016	1.747.706,64	122.937,41	-110,00	1.870.534,05
Incorporação do Superávit	122.937,41			122.937,41
Superavit de 2017		385.224,98		385.224,98
Incorporação do Bens				0,00
Ajuste de exercícios anteriores	-110,00			-110,00
Saldo em 31 de dezembro de 2017	1.870.534,05	385.224,98	0,00	2.255.759,03

Batatais/SP, 31 de Dezembro de 2017.



Pe. LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON  
 CPF: 044.692.048-70  
 RG. 12.526.941-9 - SSPSP



JULIO CESAR ZACCHI  
 CRC: 1.5P 238.763/0-5  
 CPF. 041.184.618-38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.campra.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091> / pg. 11

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016.

### Nota 01 - CONTEXTO OPERACIONAL:

A FUNDAÇÃO CLARET, é uma sociedade sem fins lucrativos, de direito privado, que se rege por seu estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, fundada em 16 de julho de 1996.

### NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações contábeis e financeiras findas em 31 de dezembro de 2015, a Entidade adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei No. 11.941/09 que alteraram artigos da Lei No. 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, especialmente Resolução No. 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução No. 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em especial a Resolução CFC Nº 1409/12, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros.

### NOTA 03 - FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO 1.330/11 (NBC TG 2000)

a) A Fundação utiliza o Processo eletrônico de escrituração uniforme de seus atos e fatos administrativos.

Os registros contábeis contém números de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão enviadas à Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.



A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

b) **REGIME:** A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

c) **DIREITOS E OBRIGAÇÕES:** Os direitos e obrigações da entidade estão de conformidade com seus efetivos valores, conhecidos e calculáveis em Real;

d) **APLICAÇÕES FINANCEIRAS:** As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor de aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência;

d.1) Estes recursos destinam-se à aplicação em suas finalidades institucionais;

e) **PROVISÕES**

e.1) **PROVISÕES PARA FÉRIAS, 13º SALÁRIO E ENCARGOS SOCIAIS:** O valor da provisão para férias e encargos sociais para o exercício de 2017 está devidamente constituído, levando-se em conta os salários atualizados dos funcionários e verbas que integram os mesmos.

e.2) **RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS:** Não foi constituída, entendendo a Administração e seu corpo jurídico, não haver risco da entidade vir a suportar perdas em decorrências de ações judiciais, pois não são relevantes.

f) **IMOBILIZADO:** O imobilizado se apresenta pelo custo de aquisição ou valor original, visto que a entidade não procedeu a correção monetária de balanços em exercícios anteriores. As baixas dos bens do imobilizado foram efetuadas também pelo custo de aquisição e a diferença entre esse valor e o de venda foram apropriados em conta de resultado. A depreciação/amortização foi calculada pelo método linear com base em taxas que levam em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens.

g) As receitas estão apuradas pelo regime de competência, incluindo-se as inadimplências, os valores considerados incobráveis e o valor dos serviços prestados;



#### NOTA 04 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:

Não foram feitos, neste exercício, ajustes de exercícios anteriores na conta Patrimônio Social.

#### NOTA 05 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:

As operações de empréstimos e financiamentos, bem como as respectivas taxas de juros e encargos incidentes podem ser assim resumidas:

Instituição Financeira	Taxa Média Mensal	Saldo 31/12/2016
<b>Curto Prazo</b>		
Banco Itaú S/A - Finame/Leasing	0,4868%	77.556,37
<b>Total</b>		<b>77.556,37</b>
<b>Longo Prazo</b>		
Banco Itaú S/A - Finame/Leasing	0,4868%	61.389,28
<b>Total</b>		<b>61.389,28</b>
<b>Total Geral</b>		<b>138.945,65</b>

#### NOTA 06 - COBERTURA DE SEGUROS

Para atender medidas preventivas adotadas permanentemente, a Entidade efetua contratação de seguros de veículos, prédio e torres de transmissão em valor considerado suficiente para cobertura de eventuais sinistros, e assim atendendo principalmente o Princípio de Contábil de Continuidade.

Os valores segurados são definidos pelos Administradores da Entidade em função do valor de mercado ou do valor do bem novo, conforme o caso.

#### NOTA 07 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução CFC Nº 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13 e também com a Resolução do CFC Nº. 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

O Método na elaboração do Fluxo de Caixa que a Entidade optou foi o INDIRETO.



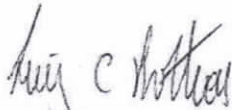
**NOTA 08 - DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

O superávit do exercício de 2017 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução CFC Nº 1.409/12 que aprovou a NBC ITG 2002 em especial no item 15, que descreve que o superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta do Patrimônio Social.

DESCRIÇÃO	2017	2016
SUPERÁVIT	385.224,98	122.937,41

Batatais, SP, 31 de dezembro de 2017.

PE. SÉRGIO IBANOR PIVA  
PRESIDENTE  
CPF: 357.571.838-53



PE. LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON  
DIRETOR ADMIN. FINANCEIRO  
CPF. 044.692.048-70

JULIO CESAR ZACCHI  
CRC: 1.SP 238.763/0-5  
CPF: 041.184.618-38



# LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

## IDENTIFICAÇÃO

### ENTIDADE

<b>Razão Social:</b>	Fundação Claret		
<b>CNPJ:</b>	01.768.679/0001-26		
<b>Endereço Sede:</b>	Rua Dom Bosco, 466 – Bairro Castelo		
<b>Município:</b>	Batatais	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14300-900
<b>E-mail contato:</b>	merlene@redeclaret.com.br		

### EMISSORA

<b>Serviço:</b>			Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
			Radiodifusão de Sons e Imagens	
	<input checked="" type="checkbox"/>		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital	
<b>Canal:</b>	45	<b>Classe:</b> C	<b>Prefixo:</b>	ZYP314
<b>Frequência (MHz): (*)</b>	<b>Vídeo (TV)</b>	<b>Áudio (FM/TV)</b>		
<b>Potência (kW) :</b>	0.08			
<b>Localidade da Outorga:</b>	Rio Claro			<b>UF:</b> SP

### PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

<b>Nome completo:</b>	Luis Gustavo Lopes		
<b>CREA n°:</b>	5064003670	<b>UF:</b> SP	
<b>E-mail de contato:</b>	lglopes@lglopes.com.br		

(\*) - Não se aplica a TVD.




b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-4f55d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-4f55d0b66a091> / pg. 16

## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	Fazenda São Joaquim, s/n				
<b>Município:</b>	Rio Claro	<b>UF:</b>	SP	<b>CEP:</b>	13500000
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	22 °	25 ' 44 , 08 " S	(S/N)	
	Longitude:	47 °	31 ' 56 , 29 " O	(L/O)	

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	<b>Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda</b>			
	Modelo:	<b>ISDE44536ST</b>			
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	<input checked="" type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	<b>320</b>			
	Nº de elementos:	<b>4 Fendas</b>			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	<b>63.9</b>			
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante:	<b>RFS – Radio Frequency System</b>			
	Modelo:	<b>LCF78-50JA</b>			
	Comprimento medido (m):	<b>75</b>			
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante:	<b>Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA</b>			
	Modelo:	<b>EC704MP</b>			
	Homologação:	<b>00457-15-00352</b>			
	Potência de operação medida (kW):	<b>0.018</b>			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		

(\*) - Não se aplica a TVD.

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 17

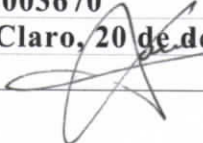
**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** Santo Antonio Maria Claret, nº 1724 – Jardim Claret  
**Município:** Rio Claro **UF:** SP **CEP:** 13503257

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)**

**Endereço:**  
**Município:** **UF:** **CEP:**

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS****Analisador de Espectro:****Marca:** R&S Rohde Schwarz**Modelo:** FSH4**Serial:** 10-300251418**Trena Eletrônica:****Marca:** Stanley**Modelo:** TLM 210i**Serial:** 1013640233**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS****RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** Luis Gustavo Lopes  
**CREA/ SP Nº:** 5064003670  
**Local / Data:** Rio Claro, 20 de dezembro de 2018  
**Assinatura:** 

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## ANEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18/12/2018;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

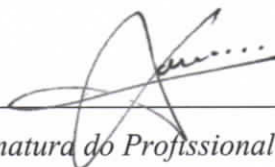
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Rio Claro / SP

Data: 20/12/2018

Nome do Profissional Habilitado: Luis Gustavo Lopes

CREA/SP Nº: 5064003670



Assinatura do Profissional Habilitado

#### ENTIDADE

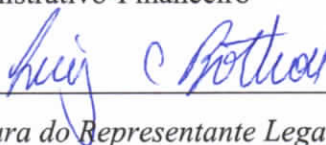
Declaro que o Sr. Luis Gustavo Lopes, esteve nesta cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo, no dia 18 de dezembro de 2018 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: Rio Claro

Data: 20/12/2018

Nome do Representante Legal: Pe. Luiz Claudemir Botteon

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Administrativo-Financeiro



Assinatura do Representante Legal



**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**CREA-SP**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230181576033**

**1. Responsável Técnico**

**LUIS GUSTAVO LOPES**

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**

Empresa Contratada: **L G LOPES ENGENHARIA - ME**

RNP: **2610756259**

Registro: **5064003670-SP**

Registro: **1906602-SP**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Fundação Claret**

Endereço: **Rua DOM BOSCO**

Complemento:

Cidade: **Batatais**

Contrato: **181207v3**

Valor: **R\$ 7.100,00**

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: **01.768.679/0001-26**

Nº: **466**

Bairro: **CASTELO**

UF: **SP**

CEP: **14300-172**

Celebrado em: **11/12/2018**

Vinculada à Art nº:

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Área RURAL**

Complemento: **Fazenda São Joaquim, s/n**

Cidade: **Rio Claro**

Data de Início: **17/12/2018**

Previsão de Término: **21/12/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº:

Bairro: **ÁREA RURAL DE RIO CLARO**

UF: **SP**

CEP: **13507-899**

Código:

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

				Quantidade	Unidade
<b>Elaboração</b>					
<b>1</b>	<b>Laudo</b>	<b>Televisão</b>	<b>Digital</b>	<b>1,00000</b>	<b>unidade</b>
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

**5. Observações**

Elaboração de Laudo de Vistoria para fins de Solicitação de Renovação de Outorga da Estação Transmissora de TV Digital no Canal 45 UHF da Fundação Claret em Rio Claro/SP, em acordo com o Anexo VI da Portaria nº 3.238 de 20/06/2018 do MCTIC.

**6. Declarações**

**Acessibilidade:** Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091> / pg. 21

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

7. Entidade de Classe

47 - RIO CLARO - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA DE RIO CLARO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rio Claro 20 de dezembro de 2018

Local data

LUIS GUSTAVO LOPES - CPF: 299.571.238-90

Fundação Claret - CPF/CNPJ: 01.768.679/0001-26

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 17 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 18/12/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Número: 28027230181576033

Versão do sistema

Impresso em: 19/12/2018 20:50:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.campra.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 22

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.768.679/0001-26</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/12/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CLARET</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DOM BOSCO</b>	NÚMERO <b>466</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>14.300-172</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CASTELO</b>	MUNICÍPIO <b>BATAIS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@CLARETIANO.EDU.BR</b>		TELEFONE <b>(16) 3660-1776 / (16) 3660-1777</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/12/2018** às **13:57:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

https://imoleg.satefincidat.gov.br/inscricao-empresas-03743602/SEF07200:000774/2019-70 / pg. 23

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01768679/0001-26  
**Razão Social:** FUNDACAO CLARET  
**Endereço:** RUA DOM BOSCO 466 / CASTELO / BATATAIS / SP / 14300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2018 a 23/01/2019

**Certificação Número:** 2018122501223365547359

Informação obtida em 04/01/2019, às 07:33:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp

Penção (0743663) - SEn 01290:000774/2019-70 / pg. 24

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO CLARET  
**CNPJ:** 01.768.679/0001-26

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

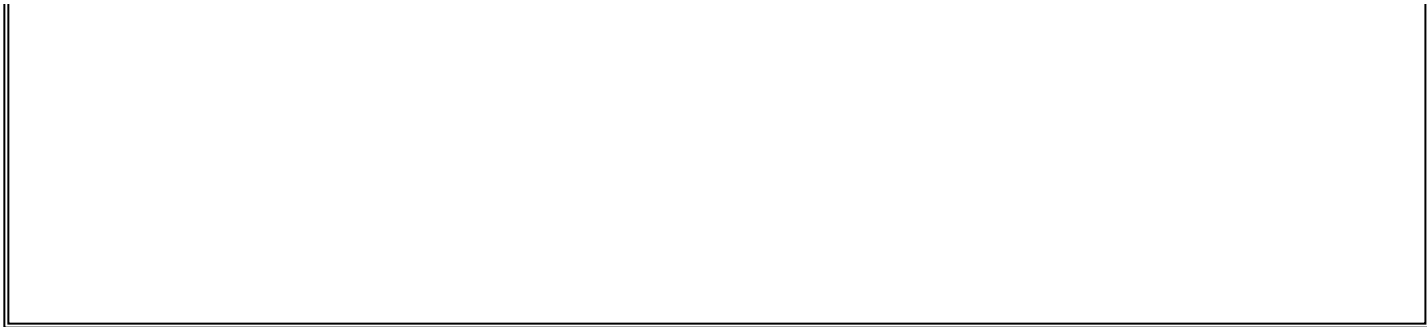
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:51 do dia 03/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.





b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

Petição (3745864)

SEI 01256.000774/2019-70 / pg. 26



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.768.679/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18110150217-60  
Data e hora da emissão 30/11/2018 08:39:22  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 27



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais

Estado de São Paulo



## CERTIDÃO NEGATIVA Nº 4610/2018

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

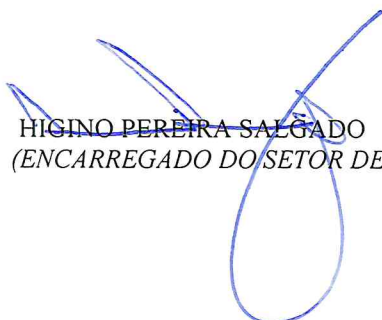
HIGINO PEREIRA SALGADO, ENCARREGADO DE SETOR DE TRIBUTAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CERTIFICO, EM ATENÇÃO A REQUERIMENTO DE PESSOA INTERESSADA, QUE INEXISTE DÉBITO NO CADASTRO **MOBILIÁRIO** E **IMOBILIÁRIO** IMPEDITIVO DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DE: **FUNDAÇÃO CLARET**, COM ENDEREÇO NA RUA DOM BOSCO Nº 466, INSCRIÇÃO Nº 34-5612, COM REFERÊNCIA AOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS INSTITUÍDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 (NOVENTA) DIAS.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

BATATAIS, 07/12/2018.

  
HIGINO PEREIRA SALGADO  
(ENCARREGADO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091> / pg. 28

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CLARET

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.768.679/0001-26

Certidão nº: 163418080/2018

Expedição: 30/11/2018, às 08:47:50

Validade: 28/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **F U N D A C A O C L A R E T**  
**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**01.768.679/0001-26, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 29

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BATATAIS- SP**

Av. Manoel Furtado, 66 - Centro – Fone/fax(016)3661-0500  
E-mail: cribatatais@gmail.com  
Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador



**CERTIDÃO**

**LUCIANO LOPES PASSARELLI**, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Batatais, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, **CERTIFICA, em relatório**, a pedido específico da parte interessada, **Protocolo nº 1.559 (mil quinhentos e cinquenta e nove)**, que revendo nesta serventia os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles verificou constar que o ato constitutivo da **“FUNDAÇÃO CLARET”**, inscrita no CNPJ: 01.768.679/0001-26, encontra-se registrado sob nº 10.102, feito em 02 de dezembro de 1996 com as seguintes alterações: R. 12.204, feito em 08 de outubro de 1999; R. 12.235, feito em 21 de dezembro de 1999; R. 12.271, feito em 17 de março de 2000; R. 12.377, feito em 05 de dezembro de 2000; R. 12.589, feito em 24 de janeiro de 2002; R. 12.748, feito em 29 de novembro de 2002; Av.R.10.102, transportado para o LºA-5, fls. 233 verso, feito em 18 de outubro de 2004; Av.R.10.102, transportado para o LºA-5, fls. 267, feito em 22 de dezembro de 2004; Av.R.10.102, transportado para o LºA-6, fls. 83 verso, feito em 10 de agosto de 2005; Av.R.10.102, transportado para o LºA-6, fls. 152 verso, feito em 19 de abril de 2006; Av.R.10.102, transportado para o LºA-7, fls. 208, feito em 04 de março de 2008; Av.R.10.102, transportado para o LºA-8, fls. 02, feito em 13 de agosto de 2008; Av.R.10.102, transportado para o LºA-8, fls. 03, feito em 13 de agosto de 2008; Av.R.10.102, transportado para o LºA-8, fls. 139, feito em 22 de maio de 2009; Av.R.10.102, transportado para o LºA-8, fls. 233, feito em 26 de novembro de 2009; Av.R.10.102, transportado para o LºA-9, fls. 06, feito em 06 de maio de 2010; Av.R.10.102, transportado para o LºA-9, fls. 85, feito em 09 de novembro de 2010; Av.R.10.102, transportado para o LºA-9, fls. 237, feito em 20 de maio de 2011; Av.R.10.102, transportado para o LºA-9, fls. 270, feito em 22 de setembro de 2011; Av.R.10.102, transportado para o LºA-10, fls. 115, feito em 10 de maio de 2012; Av.R.10.102, transportado para o LºA-11, fls. 05, feito em 06 de maio de 2013; Av.R.10.102, transportado para o LºA-11, fls. 102, feito em 05 de dezembro de 2013; Av.R.10.102, transportado para o LºA-11, fls. 172, feito em 02 de julho de 2014; Av.R.10.102, transportado para o LºA-11, fls. 192, feito em 20 de julho de 2014; Av.R.10.102, transportado para o LºA-11, fls. 210, feito em 04 de agosto de 2014; Av.R.10.102, transportado para o LºA-12, fls. 263, feito em 03 de julho de 2017; Av.R.10.102, transportado para o LºA-12, fls. 282, feito em 10 de agosto de 2017; não havendo atos posteriores. **CERTIFICA AINDA**, que a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo na forma do artigo 21 da Lei 6.015/73, e que deixo de emitir a certidão de inteiro teor dos respectivos atos registrados nesta Serventia a pedido da parte interessada. Nada mais, **relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão**. Eu, Camilla Ribeiro Bispo Saltarelli Aguiar (Camilla Ribeiro Bispo Saltarelli Aguiar), Auxiliar de Escrevente, procedi às buscas e digitei. Eu, Luciano Lopes Passarelli (Luciano Lopes Passarelli), Oficial Registrador, dou fé, subscrevo e assino. *Ao Oficial R\$5,54; Ao Estado R\$1,57; Ao IPESP R\$1,08; Ao Registro Civil R\$0,29; Ao Tribunal de Justiça R\$0,38; Ao Município R\$0,28; Ao Ministério Público R\$0,27; Total R\$9,41.* Batatais, 10 de dezembro de 2018.

**Luciano Lopes Passarelli**  
Oficial Registrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091> / pg. 30

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

**EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 31

Peça (974567)

SEI 01256.000774/2019-70

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CLARET			CNPJ 01768679000126	
Nº DA ESTAÇÃO 699864437	SERVIÇO 247 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 25' 44.0" S	LONGITUDE 47° 31' 56.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Fazenda São Joaquim		DISTRITO *****		
BAIRRO Área Rural de Rio Claro		MUNICÍPIO Rio Claro	UF SP	

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Rio Claro	UF:	SP	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUÊNCIA:	659 MHz	CANAL:	45	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	723	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP314			
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio Claro			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Santo Antonio Maria Claret	BAIRRO:	Jardim Claret	
MUNICÍPIO:	Rio Claro	UF:	SP	
NUMERO:	1724	COMPLEMENTO:	*****	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipam	MODELO:	EC704MP	
CÓDIGO:	004571500352	POTÊNCIA:	.018 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio d	MODELO:	ISDE44536ST	
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	7.2	
DESCRIÇÃO:	Antena Omnidirecional Tipo Slo	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	320 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63.93 m	BEAM TILT:	5 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus	



IMPRESSO EM: 24/12/2018 09:51:22

API ICAÇÃO

Emitido Em  
22/12/2018Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDE4NWMxZGVjZmI3ODVjYg==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 32

e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CLARET**  
**CNPJ: 01.768.679/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:34 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **854F.CEB0.4C65.22D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 33

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.768.679

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 20761720 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 04/01/2019 07:39:21 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 34

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT  
MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B647-068862

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.442.672-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/AGO/2012

NOME SERGIO IBANOR PIVA

FILIAÇÃO JOSE PEDRO PIVA  
E ANGELA MOLIN PIVA

NACIONALIDADE CAXIAS DO SUL -RS DATA DE NASCIMENTO 06/JUL/1936

DOC ORIGEM CAXIAS DO SUL -RS  
ANA RECH  
CN:LV.A2 /FLS:61V /N.000641  
CPF 357571838/53

204 Delegado Divisório Policia IIRGD.SSPSP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO CIVIL BATATAIS-SP  
AUTENTICAÇÃO  
Válido somente c/ selo de autenticidade  
14 AGO. 2014

Autentico a presente copia...  
Dei Wilian Furlan - Oficial  
Ana Paula Bato - Subst.  
Isabela Mariani Parpineli - Escr.  
Núcleo de Batatais - SP



CIC

NASCIMENTO 06.07.36 INSCRIÇÃO NO CPF 357 571 838 53

CONTRIBUINTE SERGIO IBANOR PIVA

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REGISTRO CIVIL BATATAIS-SP  
AUTENTICAÇÃO  
Válido somente c/ selo de autenticidade  
14 AGO. 2014

Autentico a presente copia...  
Dei Wilian Furlan - Oficial  
Ana Paula Bato - Subst.  
Isabela Mariani Parpineli - Escr.  
Núcleo de Batatais - SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.526.941-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/OUT/94

NOME LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON

FILIAÇÃO LUIZ BOTTEON  
E IRACEMA NADAI BOTTEON

NATURALIDADE CORDEIROPOLIS -SP DATA DE NASCIMENTO 10/OUT/1960

DOC ORIGEM LIMEIRA-SP  
LIMEIRA  
CN:LV.A26 /FLS.112 /N.006669

CPF *Robertinho*

Delegado Divisoriário  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1340-9  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR *Luiz C. Botteon*

ARTISTA DE IDENTIDADE

Colégio Notarial do Brasil - SP

**3º TABELÃO DE NOTAS**  
Avenida 3 nº 335 - Tel: 3534-1416  
RIO CLARO - SP

**Pedro Bueno Martinez**  
TABELÃO

00870AA127623

**3º TABELÃO DE NOTAS**  
Avenida 3 nº 335 - Tel: 3534-1416 - Rio Claro - SP

**AUTENTICAÇÃO**

original a mim apresentado do que dou fé

Rio Claro (SP) 27 OUT. 2004

*Pedro Bueno Martinez* Tabelião  
Valor Cobrado R\$ 1,20 por página

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CIC**

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE *Luiz Claudemir Botteon*

NASCIMENTO 10.10.60 INSCRIÇÃO NO CPF 044.692.048-70

CONTRIBUINTE LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

**3º TABELÃO DE NOTAS**  
Av. 3 nº 335-F: 3534-1416-Rio Claro-SP

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé

Rio Claro (SP) 27 OUT. 2004

*Pedro Bueno Martinez* Tabelião  
Valor Cobrado R\$ 1,20 por página

Colégio Notarial do Brasil - SP

**3º TABELÃO DE NOTAS**  
Avenida 3 nº 335 - Tel: 3534-1416  
RIO CLARO - SP

**AUTENTICAÇÃO**

*Pedro Bueno Martinez*

00870AA127623



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

RONALDO MAZULA

NOME

Benedito Mazula

FILIAÇÃO

Vanda Belo Mazula

BARRETOS SP 30 Ago. 1961

NATURALIDADE NASCIDO A

*Ronaldo Mazula*  
BARRETOS ASSINATURA DO TITULAR

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**REGISTRO CIVIL BATATAIS -**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Válido somente se/ pelo de autenticidade

5 JUL. 2011

Autentico a presente cópia fotográfica, conforme original apresentado. Dou fé

Bel. Wilian Furlani - Of. Subst.  
Ana Paula Binto - Subst.  
Daniela Marani Paschoeli - Subst.



( REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL )

12.515.084 20/01/78

REGISTRO GERAL SÃO PAULO

Nº 020780 SÉRIE - A - 77

POLEGAR DIREITO

*Furlani*  
FRANCISCO CHINARISSO DO NASCIMENTO SSP  
DELEGADO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA SP

( INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL )

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CIO**

NASCIMENTO 30.08.61 INSCRIÇÃO NO CPF 044 691 688 90

CONTRIBUINTE RONALDO MAZULA

*Francisco Chinari*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

**REGISTRO CIVIL BATATAIS - SP**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Válido somente se/ pelo de autenticidade

15 JUL. 2011

Autentico a presente cópia conforme original apresentado. Dou fé

Bel. Wilian Furlani - Of. Subst.  
Ana Paula Binto - Subst.  
Daniela Marani Paschoeli - Subst.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/pt/1230007742019-70/pg\\_38](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/pt/1230007742019-70/pg_38)

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.345.919 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2017

NOME  
WAGNER DE ARAGAO BRITO SOBRINHO

FILIAÇÃO  
LEGNICE DOS SANTOS BRITO  
LUIZ SOARES DE BRITO

NATURALIDADE GARARU-SE DATA DE NASCIMENTO 02/01/1979

DOC ORIGEM  
CT. NASCIM. 11036101551982100020319000327915  
CART. 2 OFIC. DIST. COM. GARARU-SP  
000.550.035-40

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

Válido somente para o uso da autenticidade

25/08/2017

Wagner de Aragão Brito Sobrinho  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Presidência  
Wagner de Aragão Brito Sobrinho  
Delegada Paul  
Denise  
Mariane  
de Souza - Escr.

ESTRO CIVIL BATAIAS-SP  
AUTENTICAÇÃO  
de acordo com a autenticidade  
25/08/2017  
delegada, conforme original apresentado. Doc. nº  
Pepini - Oficial  
delegada - Subst.  
Pepini Parpheli - Subst.  
de Souza - Escr.



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

**MARCOS AURELIO LORO**  
NOME

**REMIGIO DOMINGOS LORO**  
FILIAÇÃO

**GEMMA FOLETTI LORO**

**TRÊS DE MAIO-RS. 20 ABR. 1965**  
NASCIDO A

*Marcos A. Loro*  
ASSINATURA DO PORTADOR

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

**REGISTRO CIVIL BATATAIS - SP**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Válido somente e/ou selo de autenticidade

15 JUL 2011



(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

16.390.023 REGISTRO GERAL SÃO PAULO 25 FEV. 1982

**1982**

**№ 034364** SERIE - B - 28

**1982**

**MARINS O.M. TUCUNDUA** DELEGADO DE POLÍCIA - DISTRITO DO IPIRANGA - SP

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

**CIC**

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF: **081535368 50**

NOME DO CONTRIBUINTE: **MARCOS AURELIO LORO**

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

NASCIMENTO: **20.04.65**

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *Marcos A. Loro*

TEDE VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTERA DE IDENTIDADE

MB 21304-7 - BANESPA - Praça Antônio Prado, N.º 6 - CGC 61.411.633/0001

**REGISTRO CIVIL BATATAIS - SP**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Válido somente e/ou selo de autenticidade

15 JUL 2011



**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE SER OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091-70/pg\\_40](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091-70/pg_40)

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

404.030105

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.874.571-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/OUT/2008

NOME HELY VAZ DINIZ

FILIAÇÃO DANIEL VAZ DINIZ  
E MARIA DAS DORES LEITE

NATURALIDADE DESTERRO ENTRE RIOS - 30/OUT/1948 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM ENTRE RIOS DE MINAS MG  
SÃO SEBASTIÃO DO GIL  
CN:LV.A08 /FLS.211 /N.000109  
CPF 80672744872

ASSINATURA DO SIGNATÁRIO

16 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

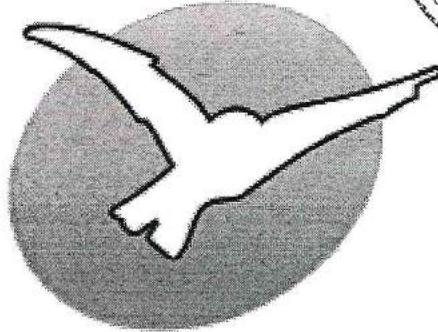


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091> / pg. 41

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

# FUNDAÇÃO CLARET



# ESTATUTO SOCIAL

CRI - BATATAIS - SP  
14314  
PROTOCOLO Nº 06114

Rua Dom Bosco, 466 - Castelo  
CEP 14300-000 — BATATAIS-SP  
Fone (16) 3660-1777

3º TABELIÃO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO  
Autêntico a presente cópia reprográfica  
em conformidade com o original  
a matriz original não fê.

07 AGO. 2014

Herika Destri Cunha Tabelião  
Valor cobrado R\$2,60 por página

VALIDO SOMENTE COMO  
SELO DE AUTENTICAÇÃO



3º TABELIÃO DE NOTAS  
nº 3660  
Rio Claro - SP  
Caroline Massini  
Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091/> / pg. 42

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

## Da denominação

**Art. 1º.** - Sob a denominação de **Fundação Claret**, foi instituída a pessoa jurídica de direito privado, na forma fundacional nos moldes do artigo 44, inciso III da Lei. nº. 10.406/2002, por meio de escritura pública de instituição, lavrada em data de 08/11/1.996 a.D. e registrada no cartório de registros e títulos e documento de pessoas jurídicas de Batatais - SP, sob o nº. 10.102/10.392 do livro 319, folhas 006 frente - 009 verso.



## Da finalidade

**Art. 2º.** - a **Fundação Claret** tem como finalidade promover a educação, cultura, a saúde e a comunicação, tendo como atributos:



- a) Não possuir finalidade lucrativa.
- b) Executar os serviços de radiodifusão abrangendo sons e imagens, de caráter educativo cultural e moral, mediante autorização do poder concedente do governo federal, em qualquer unidade federativa do país.
- c) Produzir programas em seus próprios estúdios ou beneficiar-se de programas educacionais e culturais de outras emissoras.
- d) Difundir preceitos visando a formação moral, cívica e cultural em todo território nacional.
- e) Difundir e preservar as tradições históricas do povo brasileiro.
- f) Difundir e preservar o cancionário nacional, as tradições folclóricas e as tradições populares ligadas à sua finalidade cultural e educacional.
- g) Integrar a linha programática proposta pelo SINRED/REDE BRASIL, ou outro sistema que venha a substituí-lo, desde que tenha as mesmas finalidades.
- h) Imprimir, publicar, editar livros, cartazes, folhetos, periódicos, material didático, de caráter educacional ou cultural, comercializá-los ou distribuí-los à população.
- i) Desenvolver e difundir projetos de pesquisa e extensão universitária, por qualquer meio de propagação existente ou que vier a ser desenvolvido, não se limitando a difusão via ondas magnéticas, observando-se seu objetivo estatutário.
- j) Utilizar-se de banco de dados de qualquer forma de mídia, fixada em qualquer meio, inclusive eletrônico.
- k) Firmar convênios com outras emissoras.
- l) Administrar e manter centros de reabilitação ou hospedagem de doentes ou idosos que necessitem de cuidados especiais. Mantendo-os por meio de cobrança de mensalidades e outros serviços.

*Luciano*  
*Passarelli*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

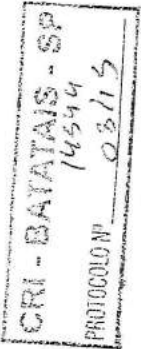
<https://infoleg-autenticidadepassinatura.campana.org.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 43

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

§ 1º - Na consecução de suas finalidades a fundação poderá conveniar-se com estabelecimentos de ensino superior, visando a participação acadêmica na programação da emissora.

§ 2º - A Fundação poderá no âmbito de suas finalidades, utilizar-se de:

- a) Editora Universitária e parques gráficos para: imprimir, publicar, editar livros, cartazes, folhetos, periódicos, material didático, de caráter educacional ou cultural, comercializá-los ou distribuí-los à população.
- b) Centros de produção para áudios e vídeos, sob qualquer formato.
- c) Estúdios para criar e produzir artes cênicas, coreográficas e teatrais.
- d) Laboratórios e campos de pesquisas.
- e) Centros de reabilitação e geriatria.



### Da sede

Art. 3º. - A fundação terá sede na rua Dom Bosco, 466 – CEP 14.300.000 – Batatais.SP.

### Tempo de duração

Art. 4º. - Indeterminado é o prazo de duração das atividades da Fundação Claret.

### Do patrimônio

Art. 5º. - Compõe o patrimônio da Fundação os seguintes bens e direitos:

- a) O nome Social.
- b) O capital social abrangendo direitos, bens móveis e imóveis, máquinas, ativos financeiros, equipamentos.
- c) As doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- d) Subvenções proporcionadas por entidades públicas ou particulares.
- e) Os bens e direitos gerados pela exploração e administração própria de seu ativo, inclusive rendas e juros resultantes de depósitos bancários e aqueles provenientes de convênios e ou contratos, firmados dentro dos objetivos da Fundação.

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top left: *cl*  
 - Middle left: *cl*  
 - Bottom left: *Jon*



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

- f) Bens provenientes da produção, direitos de imagem, direitos autorais de produtos e serviços gerados por seu parque gráfico ou centro de produção, pela prestação de serviços ou ainda fornecimento de bens e informações.
- g) Saldos de ativos financeiros de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial.
- h) Marcas, patentes, know-how, tecnologia, autoria de projetos de pesquisa e seus resultados.
- i) Mensalidades de hospedes de Centros de reabilitação e geriatria.



ORI - BATAIS - SP  
 14549  
 PROTOCOLO 09115

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão aplicados exclusivamente para o atendimento de seus objetivos institucionais, não podendo ser alienados sem a prévia autorização do conselho curador, em reunião especial proposta para esse fim, em decisão expressa da maioria absoluta dos votos, e posteriormente levada ao conhecimento do Ministério Público.

§ 2º - Será mantida a disposição do Ministério da Educação e do Ministério das Comunicações, a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estado e da União.

### Da administração

Art. 6º. - A Fundação será administrada por um **conselho curador** e uma **diretoria executiva**.

§ 1º - Os membros dos órgãos dirigentes da Fundação exercerão suas funções gratuitamente, vedada a remuneração, percepção de vantagens a qualquer título.

§ 2º - Os membros do conselho curador e da diretoria executiva não responderão pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela fundação, salvo por meio de ato **irregular** de gestão.

§ 3º - É vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho curador e na diretoria executiva.

§ 4º - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva ficam suspensos do exercício de suas funções no Conselho Curador conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 7º. - O conselho curador será constituído por 07 (sete) integrantes, brasileiros de reputação ilibada, indicados na ata de fundação ou disposições transitórias deste estatuto,

*[Handwritten signatures and initials]*

TABELA DE NOTAS  
 Av. 3 nº 221 Tel 3534-1416 Rio Claro  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autêntico a presente cópia reprográfica  
 em conformidade com o original  
 a 07 de Junho de 2014  
 07 AGO. 2014  
 Herika Destri Cunha - Tabela 3367  
 Valor cobrado R\$2,60 por página  
 Escritório de Registro em Imóveis



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

5 e seus dirigentes serão eleitos para mandatos de três anos facultada a recondução ao cargo.

§ 1º - O conselho curador elegerá a cada três anos dentre seus membros, o presidente e o secretário do conselho.

§ 2º - Ao presidente do conselho curador será facultado o voto de desempate sempre que o número de conselheiros, por razão de vacância ou indicação para os cargos da diretoria executiva, tornar-se par e houver empate nas votações dos temas discutidos.

§ 3º - Em caso de vacância de cargos, os membros remanescentes, elegerão o substituto em assembléia extraordinária, ouvido o DD. representante do ministério público local.

Art. 8º. - O Conselho curador reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, nos meses de abril e setembro e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou da diretoria executiva.

§ 1º - As convocações para as reuniões far-se-ão por comunicação escrita, pelo presidente do conselho curador, com pelo menos cinco dias de antecedência.

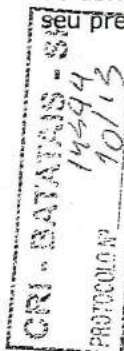
§ 2º - As decisões em assembléia deverão obedecer maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º - As decisões em assembléia que resultem em alteração do estatuto social exigirão **quorum** de 2/3 (dois terços) dos integrantes da **diretoria executiva** e do **conselho curador** juntos.

§ 4º - A alteração estatutária não poderá em hipótese alguma modificar ou desvirtuar a finalidade da fundação, exceção feita a eventual ampliação de sua área de atuação.

Art. 9º. - Compete ao conselho curador:

- Eleger os membros da diretoria executiva.
- Propor, votar e aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ações.
- Estabelecer diretrizes de atuação para a diretoria executiva.
- Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da diretoria executiva.
- Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da fundação, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo quinto deste estatuto, ouvido o DD. representante do ministério público local.
- Elaborar seu regimento interno e outras disposições normativas.



- g) Alterar o presente estatuto observado o quorum e as disposições da legislação em vigor.

**Da diretoria**

**Art. 10.** - A diretoria executiva será constituída por 05 (cinco) membros dentre os integrantes do conselho curador, para um mandato de 3 (três) anos facultada a reeleição na forma seguinte:

- a) Diretor presidente.
- b) Diretor vice-presidente.
- c) Diretor administrativo e financeiro.
- d) Diretor de produção e programação.
- e) Diretor técnico e operacional.



CRI - BATATAIS - SP  
 14544  
 PROTOCOLO Nº 11/13

§ 1º - Do Conselho de Produção e Programação farão parte as seguintes Instituições Representativas: Ação Educacional Claretiana, Centro Universitário Claretiano de Batatais/SP, Faculdades Integradas Claretianas de Rio Claro/SP, Sociedade Amigos do Brasil, Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria, TV Rio Claro de Rio Claro/SP e Ação Social Claretiana.

§ 2º - Na vacância definitiva de qualquer cargo da diretoria, o conselho curador indicará dentre seus membros o substituto, que, uma vez eleito, assumirá imediatamente o cargo vacante, para cumprir o tempo remanescente de mandato do titular impedido.

§ 3º - No impedimento temporário de desempenho da função, a lacuna será preenchida pelo cargo subsequente.

**Art. 11.** - Compete à diretoria executiva da fundação:

- a) A administração, coordenação e controle das atribuições e cargos dos funcionários representantes, prepostos e estagiários
- b) A Representação da fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, como também com pessoas físicas, empresas, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, por qualquer de seus membros, observadas as respectivas atribuições de seus diretores, sempre em conjunto de dois.
- c) A Representação da fundação, junto ao ministério das comunicações e suas autarquias ou qualquer outro órgão do governo federal.
- d) A elaboração do regimento interno da emissora, que se sujeitará a aprovação do conselho curador.

*Handwritten signatures and initials.*

3º TAB. DE NOTAS  
 4534-1416  
 NOTAS  
 Rolim - SP  
 Autenticada  
 Autenticação Autorizada  
 70AA966633Z

07 AGO. 2014  
*Handwritten signature*  
 Herika Destri Cunha - Tabeliã  
 Valor cobrado R\$2,60 por página

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Av. 3 nº 421 Tel 3534-1416 Rio Claro  
 Autêntico a presente cópia reprográfica, extr. fac. de acordo com a legislação original, a multi-origem ou fac. ou fe.



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

**Art. 12.** - Competirá especificamente ao **diretor presidente**, sempre em conjunto de outro diretor:

- a) Administrar a fundação, cumprir e fazer cumprir seu estatuto e as orientações do conselho curador.
- b) Coordenar o cumprimento dos planos de trabalho, a elaboração da prestação de contas da fundação, os programas e orçamentos anuais e plurianuais, que visem o cumprimento de seus objetivos, gerando sua subsequente execução.
- c) Celebrar convênios que visem o intercâmbio e fortalecimento recíproco com instituições de finalidades comunitárias, assistenciais e educacionais, podendo delegar poderes e constituir procuradores, especificando no instrumento os atos e operações a serem praticados e duração do mandato.
- d) Participar das reuniões do conselho curador, para tratar de temas de interesse da fundação, vedado o direito de voto.
- e) Abrir contas em instituições bancárias, contrair obrigações, contratar empréstimos, descontos de títulos ou negociação de qualquer papel que expresse moeda corrente, nacional ou estrangeira, contratar fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, empreiteiros, prestadores de serviços e qualquer outra forma de contratação lícita não indicada expressamente nesta alínea.



**Art. 13.** - Será suficiente assinatura do Diretor-Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro ou de um procurador com poderes especiais e nos limites deste, para a representação da Fundação juntos aos órgãos governamentais da União, do Estado e de Municípios, em todos os seus Ministérios, Secretarias ou repartições ou outros órgãos estatais ou paraestatais, concessionárias de serviços públicos, bancos oficiais ou não, nas agências dos correios e telégrafos e demais instituições financeiras, inclusive para a compra e venda e locação de bens móveis, veículos e equipamentos diversos.

**Parágrafo único** - As movimentações bancárias que não estejam especificamente caracterizadas no **caput** deste artigo reger-se-ão pela disposição da alínea "e" do artigo anterior.

**Art. 14.** - Competirá ao diretor vice-presidente:

- a) Substituir o diretor presidente e qualquer outro diretor em suas ausências temporárias ou na vacância dos cargos com todas as suas atribuições, vedando-se o exercício isolado dos atributos e competências do órgão diretivo.

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. 3 nº 421 Tel 3534-1416 R.º Claro

**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída das notas conforme original a ser autenticado ou fê.

07 AGO. 2014

Herika Destri Cunha - Tabeliã  
Valor cobrado R\$2,60 por página

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Car. nº 3534-1416  
Batavia - SP  
Escritório Massini  
Tabelião Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

886996670774



- b) Firmar em conjunto com o diretor presidente os documentos, atos e obrigações que exijam a assinatura conjunta de dois diretores.



**Art. 15.** - Caberá ao diretor administrativo e financeiro:



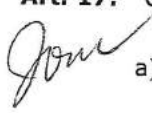
- a) Firmar em conjunto com o diretor presidente os documentos, atos e obrigações que exijam a assinatura conjunta de dois diretores.
- b) Exercer o controle sobre as movimentações financeira, contábil e administrativa, disponibilizando todas as informações e documentos contábeis e financeiros ao diretor presidente ou substituto legal e ao DD. representante do ministério público.
- c) Exercer a gerência administrativa e financeira da Fundação.
- d) Admitir, suspender e demitir funcionários, estagiários e voluntários para os veículos de radiodifusão, televisão, editora, gráfica e centros de reabilitação e geriatria da fundação, deliberando sobre seus cargos, salários, período funcional efetivo ou temporário.
- e) Elaborar projetos, orçamentos, e programas anuais e plurianuais de sua área.

**Art. 16.** - Caberá ao diretor de produção e programação:



- a) Firmar em conjunto com o diretor presidente os documentos, atos e obrigações que exijam a assinatura conjunta de dois diretores.
- b) Coordenar a produção e programação da(s) emissora(s), cumprindo e fazendo cumprir as orientações e objetivos institucionais da fundação.
- c) Gerar e administrar a produção de programas, gravações, edições e toda matéria pertinente ao serviço de áudio e vídeos, radiodifusão sonora de caráter educativo e informações disponíveis.
- d) Cumprir e fazer cumprir a programação de natureza obrigatória ou decorrente de acordos e convênios com outras emissoras educativas.
- e) Permitir e estimular o intercâmbio de idéias, programas, edições e produções em geral.

**Art. 17.** - Caberá ao diretor técnico operacional:



- a) Firmar em conjunto com o diretor presidente os documentos, atos e obrigações que exijam a assinatura conjunta de dois diretores.

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. 3 nº 421 Tel 3594-1418 R. C. 2ºº

Autêntico a presente cópia autêntica extrairi form destas notas conforme o a miss-ve. ou fe

07 AGO. 2014

Herika Destri Cunha - Tabeliã  
Valor cobrado R\$2,60 por página

686999666939

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. 3 nº 421 Tel 3594-1418 R. C. 2ºº

Autêntico a presente cópia autêntica extrairi form destas notas conforme o a miss-ve. ou fe

07 AGO. 2014

Herika Destri Cunha - Tabeliã  
Valor cobrado R\$2,60 por página

686999666939



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

- b) Exercer a gestão técnica e operacional dos equipamentos da(s) emissora(s) da fundação.
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos objetivos institucionais da fundação, observando rigorosamente a defesa de direitos autorais, imagem e lei relativa à imprensa.
- d) Acompanhar os trabalhos técnicos da diretoria de produção e programação em todas as atividades entre as quais a geração, o processamento, a gravação e a reprodução de textos e quaisquer outras produções que lhe forem submetidas.
- e) Representar a fundação em assuntos de natureza técnica e operacional, sem prejuízo dos limites e competência dos demais diretores da fundação estabelecidos nas linhas anteriores.

CRI - BATAIAS - SP  
14344  
14/15  
PROTÓCOLO Nº



### Do exercício financeiro e prestação de contas

**Art. 18.** - É incumbência do diretor presidente remeter anualmente, entre os meses de janeiro e abril o plano de atividades, a previsão orçamentária do ano em exercício e o relatório de atividades e balanços contábeis referente ao exercício anterior.

- § 1º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.
- § 2º - A fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o DD. representante do ministério público determinar sejam feitas, para o exame de contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

### Da extinção

**Art. 19.** - A Fundação extinguir-se - á:

- a) Pela impossibilidade do prosseguimento de suas atividades;
- b) Pela impossibilidade de consecução de seus fins.
- c) Por deliberação de maioria absoluta de dois terços dos membros do conselho curador.

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. 3 nº 421 Tel 3534-1416 Rio de Janeiro  
AUTENTICAÇÃO Nº 336 DE NOTAS  
Autêntico a presente cópia reprográficada  
extrafora destas notas conforme original  
a mil reais  
Escrevem-se  
Carolina  
3534-1416  
A966940

07 AGO. 2014  
Herika Destri Cunha | Tabeliã  
Valor cobrado R\$2,60 por página

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**Parágrafo único** - Caso o conselho curador, observadas as disposições legais, venha a deliberar pela extinção da fundação, o patrimônio remanescente será incorporado à outra fundação assistencial, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, com sede no Estado de São Paulo, indicado pelo DD. representante do ministério público local.



Batatais, 05 outubro de 2010. a.D.



*Pe. Oswair Chiozini*

**Pe. Oswair Chiozini**  
Presidente  
RG: 472.044/SSPPR  
CPF: 263.366.348-68

*Pe. Julio Cesar Melo Miranda*

**Pe. Julio Cesar Melo Miranda**  
Secretário  
RG: 5.022.285.638/SSPRS  
CPF: 338.697.150-49



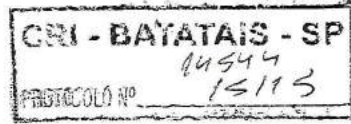
*José Luiz Mazaron*

**José Luiz Mazaron**  
Advogado  
OAB nº 66992  
CPF: 263.366.348-68



*Dr. Alexandre Padilha*

**Ministério Público do Estado de São Paulo**  
**Dr. Alexandre Padilha**  
Promotor de Justiça

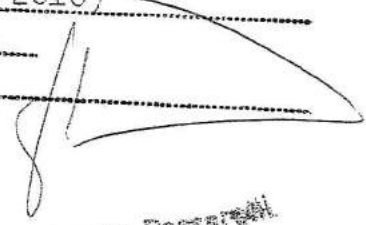


3º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. 3 nº 421 Tel 3524-1416 Ruy Claro  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticado e presente cópia redigida  
ex... conforme original  
07 AGO. 2014  
*Herika Destri Cunha*  
Herika Destri Cunha - Tabelião  
Valor cobrado R\$2,60 por página



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DE BATATAIS-SP

Protocolo n.º 14.544  
 Averbado à margem do Registro n.º 10.102  
 Livro --- Fls. ---  
 Transportado para Lº A-9, fls. 85  
 (microfilme 11/2010)  
 Data 09/11/2010  
 Assinatura: 

Luciano Lopes Passarelli  
Oficial Registrador

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas de Batatais - SP

Comarca de Batatais - SP - Av. Dr. Manoel Furlado, 66 - Centro - CEP 14300-000 - Telefax: (16) 3761-7440

Registrado sob n.	Ac. Cartório.....	131,26
010102-microfilme 000011/2010	Ac. E. adg.....	37,31
	Ac. IPJ,SP.....	27,71
BATATAIS, 09/11/2010	Reg. Civil.....	6,99
	Imp. Justiça.....	6,99
LUCIANO LOPES PASSARELLI	Condorão/outros.....	0,00
OFICIAL REGISTRADOR	TOTAL.....	210,26



REGISTRO CIVIL DE BATATAIS-SP  
 Rua Prudente de Moraes, 160-centro  
 reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
*Marilene Maria de Souza*  
*Marilene Maria de Souza*  
*Marilene Maria de Souza*  
 Batatais, 09/11/2010  
 Marilene Maria de Souza  
 ( ) Dona da Marilene Parafina, do inventário  
 Válido somente com o Selo de Autenticidade  
 R\$ 12,00



3º TABELIÃO DE NOTAS  
 Av. 3 nº 421 Tel 3534-1416  
 AUTENTICAÇÃO  
 07 AGO. 2014  
 Herika Destr Cunha - Tabelião  
 Valor cobrado R\$2,60 por página



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-4555d0b666a091




**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
DA FUNDAÇÃO CLARET  
REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2017.**



Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, horário 14:00 horas, reuniu-se em Assembleia geral o Conselho Curador da Fundação Claret, realizada na Rua Dom Bosco nº 466, na cidade de Batatais/SP por convocação do seu Presidente, através de competente edital do dia 10 de julho de 2017 para esta Assembleia Ordinária, com a seguinte pauta: a) Acolhida de novo sócio e b) eleição do nova Diretoria e Conselho Curador da Fundação Claret. O Senhor Presidente constatando o número legal de sócios presentes deu por aberta a reunião, convocando a mim Pe. Marcos Antonio Mendes, Secretário, para lavrar a presente ata. Retomando a palavra o Sr. Presidente iniciou os trabalhos e com grata satisfação comunicou aos presentes o desejo de ingresso na Fundação do Pe. Wagner de Aragão Brito Sobrinho, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG. nº 1.345.919/SSPSE e CPF. nº 000.550.035-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à Rua Martin Francisco nº 636, bairro Santa Cecília, CEP: 01.226-000, que foi aprovado por unanimidade por todos e na sequência o assunto principal desta reunião que é a eleição do nova Diretoria e Conselho Curador para o triênio 2017 - 2020.A Assembleia foi suspensa por uma hora para apresentação dos nomes para composição da nova Diretoria e Conselho Curador. Retomando os trabalhos, foi apresentada a seguinte composição de Diretoria: Diretor Presidente: Pe. SÉRGIO IBANOR PIVA, brasileiro, solteiro, maior, religioso, RG: 9.442.672/SSPSP e CPF: 357.571.838-53, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP, à Rua Dom Bosco nº 466, bairro Castelo, CEP: 14.300-000; Diretor Vice-Presidente: Pe. RONALDO MAZULA, brasileiro, solteiro, maior, religioso, RG: 12.515.084/SSPSP e CPF: 044.691.688-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à Rua Martin Francisco nº 636, bairro Santa Cecília, CEP: 01.226-000; Diretor Administrativo-Financeiro: Pe. LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON, brasileiro, solteiro, maior, religioso, RG: 12.526.914/SSPSP e CPF: 044.692.048-70, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP, à Rua Dom Bosco nº 466, bairro Castelo, CEP: 14.300-000; Diretor de Produção e Programação: Ir. HELY VAZ DINIZ, brasileiro, solteiro, maior, irmão religioso, RG: 6.874.571-0/SSPSP e CPF: 806.727.448-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro/SP, à Rua 17 nº 1195, bairro Cidade Claret, CEP: 13.503.185; Diretor Técnico Operacional: Pe. JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, maior, religioso, RG: 16.809.666/SSPSP, CPF: 290.486.148-30, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro/SP, à Rua 17 nº 1195, bairro Cidade Claret, CEP: 13.503.185; e para o Conselho Curador: Presidente: Pe. MARCOS AURÉLIO LORO, brasileiro, solteiro, maior, religioso, RG: 16.390.023/SSPSP, CPF: 081.535.368-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à Rua Martin Francisco nº 636, bairro Santa Cecília, CEP: 01.226-000; Secretário: Pe. WAGNER DE ARAGÃO BRITO SOBRINHO, brasileiro, solteiro, maior, religioso, RG: 1.345.919/SSPSE e CPF: 000.550.035-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, a Rua Martin Francisco nº 636, bairro Santa Cecília, CEP: 01.226-000. Todos foram unânimes em aceitar esta nova Diretoria e Conselho Curador e foram eleitos com mandato para o período de 01 de Agosto de 2017 a 31 de Julho de 2020. Neste momento o Presidente do Conselho Curador Pe. Marcos Aurélio Loro agradeceu os trabalhos da Diretoria e Conselho Curador que cessará e a presença de todos e desejou boa sorte à nova Diretoria e Conselho Curador que se iniciará em 01 de agosto de 2017. Franqueou a palavra e como ninguém dela desejou fazer uso deu por encerrada esta Assembleia Geral Ordinária. Eu Secretário Geral lavrei a presente ata, que, aprovada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, dando-se cumprimento às formalidades legais e estatutárias respectivamente. Confere com o original, devidamente arquivada às fls. 22 na pasta nº 2 da Fundação Claret, seguindo ordem de data de 20 de Julho de 2017.

  
Pe. Marcos Aurélio Loro  
Diretor – Presidente  
RG 16.390.023/SSPSP - CPF 081.535.368-50

  
Pe. Marcos Antonio Mendes  
Diretor – Secretário  
RG. 1.474.042/SSPMG - CPF. 324.972.296-00

  
Reg Civil Batatais - SP  
Dr. Alexandre Padilha  
Promotor de Justiça

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo | BEL. WILIAN FURLANI - OFICIAL R. Prudente de Moraes, 160 - Centro - CEP 14300-000 - Batatais - SP - Fone/Fax (16) 3761-7444 - rcbatatais@netsite.com.br

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DE TIPOGRAFIA SEM VALOR ECONOMICO

DI. MARCOS AURÉLIO LORO - MARCOS ANTONIO MENDES

Bel. Wilian Furlani  
RG: 2.345.560-5 SSP-SP

0112AA002-1789

CRYPJ - BATATAIS - SP  
03/05  
1005  
PROTOCOLO

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DE BATATAIS-SP

Protocolo n.º 16.095

Averbado à margem do Registro n.º 10.102

Livro: , Fls.

Transportado para: LºA-12, fls. 282

Microfilme 08/2017

Data: 10/08/2017

Assinatura: \_\_\_\_\_

Luciano Lopes Passarelli  
Oficial Registrador

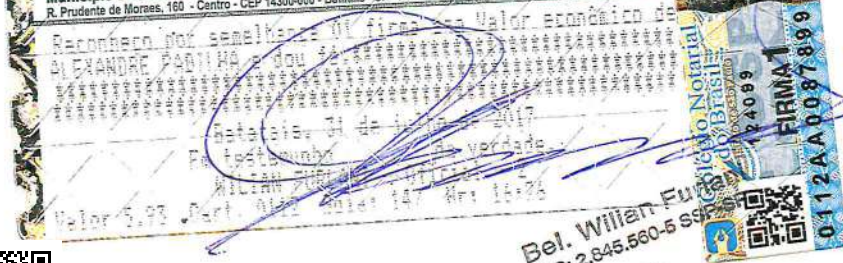
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas de Batatais - SP

Comarca de Batatais - SP - Av. Dr. Manoel Furtado, 66 - Centro - CEP 14300-000 - Telefax.: (16) 3661-0600

Registrado sob n.	Ao Cartório.....	63,93
010102-microfilme 000008/2017	Ao Estado.....	18,20
	Ao IPESP.....	12,43
	Reg. Civil.....	3,38
BATATAIS, 10/08/2017	Trib. Justiça..	4,38
	Ao Município..	3,19
LUCIANO LOPES PASSARELLI	Ao Min. Público:	3,06
OFICIAL REGISTRADOR	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	108,57



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo | BEL. WILIAN FURLANI - OFICIAL  
R. Prudente de Moraes, 160 - Centro - CEP 14300-000 - Batatais - SP - Fone/Fax (16) 3761-7444 - rcbatatais@netsite.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Peça 0775578

SEI 012001077/2019 70 / pg. 54

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

## TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BATATAIS - SP

COMARCA DE BATATAIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ SILVIA CRISTINA REIS

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

BATATAIS - SP

Folha(Página)

001/002

LIVRO 429 PÁGINAS 269/271 - 2º TRASLADO  
P R O C U R A Ç Ã O  
(VIGÊNCIA/VALIDADE ATÉ 31/07/2020)

Outorgante: FUNDAÇÃO CLARET					
Outorgados: FLORENTINO JOSÉ DE SOUZA E HELY VAZ DINIZ					
Emolumentos	Sec.Fazenda	Ipesp	ISSQN	Min.Público	Reg.Civil
R\$ 127,53	R\$ 36,24	R\$ 24,80	R\$ 6,37	R\$ 6,12	R\$ 6,71
Trib.Juстиça	Santa Casa	Total	Recolhimentos do dia		
R\$ 8,75	R\$ 1,28	R\$ 217,80	21/08/2017		

Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade, município e comarca de Batatais, Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, no Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, na Rua Coronel Joaquim Alves nº 174, Centro, perante mim, Alexandre Luís Guilhermitti Leandro, Escrevente e Substituto, compareceu para firmar uma procuração pública, como outorgante, a **FUNDAÇÃO CLARET**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no extinto Primeiro Tabelião de Notas local, cujo acervo atualmente integra o deste Tabelionato de Notas, no Livro 319, Folhas 006/009verso, datada de 08 de novembro de 1996, com sede nesta cidade e comarca de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Dom Bosco nº 466, Bairro Castelo, CEP 14300-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJMF) sob nº **01.768.679/0001-26** (inscrição cadastral confirmada no endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil, nesta data, cujo comprovante fica arquivado nesta serventia, sob nº 1075/052/2017 na pasta nº 06), com Estatuto registrado sob nº 10.102 aos 08 de novembro de 1996 no Cartório do Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Batatais SP, com alterações posteriores, sendo a última delas por instrumento datado de 05 de outubro de 2010, averbado a margem do registro nº 10.102 e transportado para o Livro A-9, folha 085 (microfilme 11/2010) do citado cartório aos 09 de novembro de 2010, sendo que uma certidão do referido estatuto datada de 16 de agosto de 2017, fica arquivada nesta serventia, sob nº 0743/028/2017 na pasta nº 31, neste ato, representada por sua Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente **SÉRGIO IBANOR PIVA**, RG. 9.442.672-7/SSPSP e CPFMF. 357.571.838-53, brasileiro, maior (capaz), que se declara solteiro, sacerdote, residente e domiciliado em Batatais SP, na Rua Dom Bosco nº 466, Bairro Castelo, CEP 14300-000 e do Diretor Administrativo Financeiro **LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON**, RG. 12.526.941-9/SSPSP e CPFMF. 044.692.048-70, brasileiro, maior (capaz), que se declara solteiro, sacerdote, residente e domiciliado em Batatais SP, na Rua Dom Bosco nº 466, Bairro Castelo, CEP 14300-000, eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada aos 20 de julho de 2017, cuja ata foi averbada a margem do registro nº 10.102 e transportado para o Livro A-12, folha 282 (microfilme 08/2017) do citado cartório aos 10 de agosto de 2017, da qual uma cópia reprográfica autenticada fica arquivada nesta serventia sob nº 0744/028/2017 na pasta nº 31, representação esta feita nos termos dos artigos 11, 12 e 13

Alexandre Luis Guilhermitti Leandro  
Escrevente e Substituto

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



Brasão Internacional  
Notariado Latino  
fundada em 1948



Quantidade de documentos arquivados com original.

https://n1132603344dd4ba09a64455d0b666a091

RUA CORONEL JOAQUIM ALVES 174 - CENTRO

BATATAIS SP CEP: 14300-000

FONE/FAX 16.37612010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Alexandre Luis Guilhermitti Leandro  
Escrivente e Substituto

do referido Estatuto; os presentes reconhecidos entre si como os próprios e perante mim identificados através dos respectivos e mencionados documentos de identidade, que me foram exibidos em seus originais, do que dou fé. E, pela outorgante, representada na forma mencionada, me foi dito, que por este instrumento e na forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **(1) FLORENTINO JOSÉ DE SOUZA**, RG. 17.373.445/SSPSP e CPFMF. 063.079.898-23, brasileiro, solteiro, maior (capaz), religioso, residente e domiciliado em Rio Claro SP, na Rua 17 n° 1.995, Bairro Cidade Claret, CEP 13503-185 e/ou **(2) HELY VAZ DINIZ**, RG. 6.874.571-0/SSPSP e CPFMF. 806.727.448-72, brasileiro, solteiro, maior (capaz), irmão religioso, residente e domiciliado em Rio Claro SP, na Rua 17 n° 1.995, Bairro Cidade Claret, CEP 13503-185, aos quais confere e outorga amplos e ilimitados poderes **para tanto em conjunto como isoladamente, qualquer um deles outorgados (procuradores), independentemente da ordem de nomeação ou precedência**, representá-la em todo o território nacional, em especial junto a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho em todas as suas Instâncias e Tribunais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Bancos, inclusive Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e demais estabelecimentos bancários e de créditos e respectivas agências e ainda em órgãos, departamentos e repartições públicas em geral, podendo assinar isoladamente quaisquer documentos, movimentar contas bancárias, inclusive cadernetas de poupança, depositar importâncias e valores, emitir e endossar cheques, sustar pagamentos de cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar emissão de ordens de pagamentos mediante débito em conta, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas e meios eletrônicos, solicitar saldos e extratos de contas por meio eletrônico, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, assinar recibos e demais papéis necessários; comprar e/ou comprar ou por qualquer outra forma adquirir e ainda vender, ceder, transferir ou por qualquer outra forma alienar, veículos de quaisquer espécie, podendo aceitar e assinar os documentos ou contratos necessários, inclusive as autorizações para transferência de certificado de registro de veículo, melhor descrever e caracterizar os veículos, apresentar documentos, prestar declarações de qualquer natureza, ainda que sob responsabilidade civil e penal, inclusive de natureza e responsabilidade fiscal e tributária, representá-lo perante as repartições e órgãos públicos, inclusive Departamentos e ou Circunscrições de Trânsito e ainda onde com esta se apresentar e necessário for, neles declarando, requerendo, alegando e assinando tudo o que se fizer necessário, efetuar pagamento de multas, taxas, tarifas e contribuições, requerer e promover expedição de todos e quaisquer documentos pertinentes, inclusive segunda via de certificado de registro de veículo se necessário, requerer e promover emplacements e licenciamentos de veículos, eleger, prover e assinar tudo o que preciso for, prestar provas e declarações, juntar e retirar papéis e documentos; requerer e assinar autorização para impressão de documentos fiscais (notas fiscais) junto aos órgãos competentes; requerer e realizar vista em processos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 56

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BATATAIS - SP

COMARCA DE BATATAIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ SILVIA CRISTINA REIS

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
* BATATAIS - SP
Folha(Página)
002/002

acompanhando-os até final decisão; pagar, receber, inclusive restituição de imposto de renda; dar e aceitar recibos e quitações; assinar contratos necessários, inclusive contratos de locação de imóveis, bem como documentos/autorizações de veiculação de apoio cultural e de transmissão de programa de rádio e televisão, tratar dos direitos e interesses da outorgante e se necessário constituir advogados para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", mediante substabelecimento, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, firme e valioso desempenho desta procuração, **que terá validade até o término do mandato da atual diretoria, ou seja, até o dia trinta e um (31) de julho (07) do ano dois mil e vinte (2020) ou sua anterior revogação.** Os dados e informações desta procuração, inclusive referentes aos outorgados (procuradores), foram declarados e conferidos pelos representantes da outorgante, sob suas responsabilidades, cabendo aos outorgados (procuradores) exibirem a documentação necessária sempre e quando de sua utilização, observando e resguardando sempre as disposições e limites legais e estatutários. Assim, representada na forma mencionada, o disse e outorgou, do que dou fé. A pedido, lavrei esta procuração, que feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, acharam-na conforme em todos os seus expressos termos e como está redigida, aceitaram e assinam. Dou fé. Eu, (assinado) / **(Alexandre Luís Guilhermitti Leandro), Escrevente e Substituto**, digitei, fiz imprimir, conferi, subscrevo e assino. Regularmente assinada pelos representantes da outorgante e pelo Escrevente e Substituto. Selos recolhidos por verba. Trasladada em ato sucessivo, reproduzindo fielmente o original. Nada mais. Dou fé. Eu, *(assinado)* / **(Alexandre Luís Guilhermitti Leandro), Escrevente e Substituto**, digitei, fiz imprimir, conferi, subscrevo e assino.

EM TESTO DA VERDADE

*(assinado)*  
 Alexandre Luís Guilhermitti Leandro  
 Escrevente e Substituto

**Alexandre Luis Guilhermitti Leandro**  
**Escrevente e Substituto**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Notário Internacional  
 Notariado Latino  
 unidade em 1946)



Assinado eletronicamente assis.com.br com original.

https://11432805042757786030732184559gbr/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

RUA CORONEL JOAQUIM ALVES 174 - CENTRO  
 BATATAIS SP CEP: 14300-000  
 FONE/FAX 16-37612010

Alexandre Luis Guilhermitti Leandro  
 Escrevente e Substituto

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

TABELA  
PROTESTO DE NOTAS E DE  
**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP

**EM BRANCO**  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE BATATAIS-SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.campra.jog.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 58

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO CLARET	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (16) 3660-1776	<b>E-mail:</b> contabilidade@claretiano.edu.br
<b>CNPJ:</b> 01.768.679/0001-26	<b>Número do Fistel:</b> 50408988940
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 20/01/2004	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 20/01/2034
<b>Observações:</b> ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOM BOSCO	<b>Complemento:</b> CAIXA POSTAL 4	
<b>Bairro:</b> CASTELO	<b>Numero:</b> 466	
<b>Município:</b> Batatais	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14300000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Fazenda São Joaquim	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Área Rural de Rio Claro	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Rio Claro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13507899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Santo Antonio Maria Claret	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Claret	<b>Numero:</b> 1724	
<b>Município:</b> Rio Claro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13503257

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Rio Claro	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -22.42778 (22° 25' 40.0" S)	<b>Longitude:</b> -47.52889 (47° 31' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 45	<b>Frequência:</b> 659 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.08kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 32779	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 59

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 699864437						<b>Número Indicativo:</b> ZYP314					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 22/12/2018						<b>Número da Licença:</b> 53500.056371/2018-17					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -22.42889 (22° 25' 44.0" S)				<b>Longitude:</b> -47.53222 (47° 31' 56.0" W)				<b>Cota da base:</b> 723 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 004571500352						<b>Modelo:</b> EC704MP					
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA						<b>Potência de Operação:</b> .018 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA						<b>Fabricante:</b> RFS					
<b>Comprimento da Linha:</b> 75 m		<b>Atenuação:</b> 3.12 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 1 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> ISDE44536ST						<b>Fabricante:</b> Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda					
<b>Ganho:</b> 7.2 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 5 °		<b>Orientação NV:</b> 320 °		<b>Polarização:</b> Elíptica		<b>HCI:</b> 63.93 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.04 kW	
Padrão de Antena dB											
<b>0°:</b> 3.06	<b>10°:</b> 2.87	<b>20°:</b> 2.48	<b>30°:</b> 2.11	<b>40°:</b> 1.84	<b>50°:</b> 1.76	<b>60°:</b> 2.03	<b>70°:</b> 2.48	<b>80°:</b> 3.06	<b>90°:</b> 3.48	<b>100°:</b> 3.69	<b>110°:</b> 3.48
<b>120°:</b> 2.96	<b>130°:</b> 2.67	<b>140°:</b> 2.48	<b>150°:</b> 2.58	<b>160°:</b> 2.96	<b>170°:</b> 3.48	<b>180°:</b> 3.81	<b>190°:</b> 3.69	<b>200°:</b> 3.24	<b>210°:</b> 2.67	<b>220°:</b> 2.11	<b>230°:</b> 1.94
<b>240°:</b> 2.03	<b>250°:</b> 2.2	<b>260°:</b> 2.58	<b>270°:</b> 2.96	<b>280°:</b> 3.06	<b>290°:</b> 3.06	<b>300°:</b> 2.77	<b>310°:</b> 2.58	<b>320°:</b> 2.48	<b>330°:</b> 2.58	<b>340°:</b> 2.87	<b>350°:</b> 3.06
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.04 kW	
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	32	Portaria	MC	17/01/2012	13/02/2012	Consignação de TVD		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	948	Despacho	MC	16/10/2013	11/11/2013	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	948	Despacho	MC	16/10/2013	11/11/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	3932	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002851/2018-50	543	Ato	ORLE	25/01/2018	29/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500028133201811	177	Despacho	ER01	22/11/2018	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004632/2019-96	742	Ato	ORLE	06/02/2019	21/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>

Anexo - Mosaico (5580487)

SEI 01250.050774/2019-70 / pg. 61



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.768.679/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/12/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CLARET</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOM BOSCO</b>	NÚMERO <b>466</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>14.300-172</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CASTELO</b>	MUNICÍPIO <b>BATATAIS</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@CLARETIANO.EDU.BR</b>		TELEFONE <b>(16) 3660-1776/ (16) 3660-1777</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/10/2020** às **12:01:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Certidão - CNPJ (0027065)

SEI 01250-00074/2019-70 / pg. 62

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CLARET**

**CNPJ: 01.768.679/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:53 do dia 28/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2021.

Código de controle da certidão: **C3A7.395F.BF7C.DDA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.768.679/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20100200169-01  
Data e hora da emissão 28/10/2020 12:03:07  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Certidão da Fazenda Estadual (6027411)

SEI 01256.000774/2019-70 / pg. 64



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.768.679/0001-26  
Certidão n°: 28078707/2020  
Expedição: 28/10/2020, às 12:07:03  
Validade: 25/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.768.679/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Certidão de Débitos Trabalhista (0027412)

SEI 01236-000774/2019-70 / pg. 65

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO CLARET  
**CNPJ:** 01.768.679/0001-26

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:24:57 do dia 28/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

Certidão - Pstrel (0027436)

SEI 01230.000774/2019-70 / pg. 66

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - **Fundações.**

Processo nº 01250.000774/2019-70

Interessado: FUNDAÇÃO CLARET

CNPJ:01.768.679/0001-26

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Rio Claro/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 45 E

Período: 20/01/2019 a 20/01/2034

Processo Tempestivo? Sim (08/01/2019)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal

<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b>, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>3745677</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>3745678 Mandato de 2017 a 2020</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>3745658</p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>3745659</p>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	3745660 2017 Exercício do Balanço 2019 <b>ATUALIZAR</b>
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 6027363 Emitida em 28/10/2020
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 6027436 Válida até 27/11/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 3745663 Válida até 23/01/2019 <b>ATUALIZAR</b>
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 6027366 Válida até 26/04/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 6027411 Válida até 28/04/2021 Evento SEI nº 3745675 Válida até <b>04/02/2019</b> <b>ATUALIZAR</b>
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 3745667 Válida até 07/03/2019 <b>ATUALIZAR</b>
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	Evento SEI nº 6027412 Válida até 25/04/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	3745670 <b>ATUALIZAR</b>
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	3745672
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório - <b>CGFI</b> Mosaico - 5956487
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	<b>OBSERVAÇÕES/FL (s).</b>



a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

\* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

3745676 - SERGIO IBANOR  
PIVA  
RONALDO MAZULA  
LUIZ CLAUDEMIR  
BOTTEON  
HELLY VAZ DINIZ  
JORGE LUIZ CARDOSO  
PINHEIRO  
PENDENTES

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 28/10/2020, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5956416** e o código CRC **C363CAA8**.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

SEI nº 5956416



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 71

Checklist 5956416

SEI 01250.000774/2019-70

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 5030/2020/SEL-MCOM

PROCESSO Nº 01250.000774/2019-70

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CLARET

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA I.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CLARET, CNPJ nº 01.768.679/0001-26, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Claro/SP, referente ao seguinte período: 20/01/2019 a 20/01/2034.

### ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº 5956416:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2019**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• *obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2017. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.*

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) \geq 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} \geq 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) \geq 1$

c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

• *obs.: com exceção do sr. Sergio Ibanor Piva, já apresentado.*

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

• *obs.: atualizar.*

e) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

• *obs.: atualizar.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 5030 (0927454)

SEL 01250.000774/2019-70 / pg. 72

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



f) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

• **obs.: atualizar.**

g) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia); e

• **obs.: atualizar.**

h) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.

## Minutas e Anexos

### ANEXO 1

#### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

##### Para as Fundações de Direito Privado

#### IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Serviço a ser renovado:  Radiodifusão Sonora  em frequência modulada  
 em ondas curtas  em ondas médias  
 em ondas tropicais

Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?\*  Sim  Não  
\* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e



a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

---

Assinatura do representante legal

## **DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

### **Para as Fundações de Direito Privado**

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS  
DA  
PESSOA  
JURÍDICA

(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS  
DOS  
DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

### OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 28/10/2020, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 5030 (0927454)

SEI nº 230.000774/2019-70 / pg. 76

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6027454** e o código CRC **17E65506**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

SEI nº 6027454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7394/2020/MCOM

Brasília, 28 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

**LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON**

Representante Legal da Luiz Claudemir Botteon - (CNPJ 01.768.679/0001-26)

RUA DOM BOSCO, nº 466, Bairro: CASTELO

14300-000 Batatais – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.000774/2019-70.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5030/2020/SEI-MC (6027454)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Ofício 7394 (0021300)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 78

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6027503** e o código CRC **82389521**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7394/2020/MCOM - Processo nº 01250.000774/2019-70 - Nº SEI: 6027503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Ofício 7394 (6027503)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 79

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM  
04/11/2020

## DESTINATÁRIO

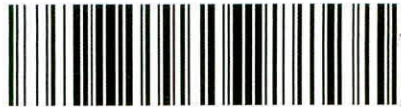
LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON  
RUA DOM BOSCO, 466  
CASTELO  
14300-172  
BATATAIS SP

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  
**BATATAIS - SE/SP**  
**10 NOV 2020**

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO525071528BR

### DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1º   /  /     :    
2º   /  /     :    
3º   /  /     :  

1 - PR: 01250.000774/2019-70;  
1 - OFÍCIO: 7394/2020;

### MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

### RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**LUIZ CARLOS M. PEIXEIRO**  
Agente de Correios  
Matrícula: 85528165  
CDD BATATAIS

ASSINATU



*Gabriel A. Aquino*  
**Associação Educacional Claretiana**  
**Gabriel Aquino**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CPF: 429.811.198-93

DATA DE ENTREGA  
*10/11/20*  
Nº DOC. DE IDENTIDADE

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.768.679/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/12/1996</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CLARET</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DOM BOSCO</b>	NÚMERO <b>466</b>	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>14.300-172</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CASTELO</b>	MUNICÍPIO <b>BATATAIS</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@CLARETIANO.EDU.BR</b>	TELEFONE <b>(16) 3660-1776/ (16) 3660-1777</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2021** às **16:01:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo - documentos (7/135077)

SLI 01250:000774/2019-70 / pg. 81

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CLARET**

**CNPJ: 01.768.679/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:25 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: **C994.CCBE.FD23.717F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.768.679/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21040229141-52  
Data e hora da emissão 27/04/2021 16:03:41  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.768.679/0001-26

**Razão Social:** FUNDACAO CLARET

**Endereço:** RUA DOM BOSCO 466 / CASTELO / BATATAIS / SP / 14300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 09/05/2021

**Certificação Número:** 2021041003222610915044

Informação obtida em 27/04/2021 16:05:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.768.679/0001-26  
Certidão n°: 13635905/2021  
Expedição: 27/04/2021, às 16:05:25  
Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.768.679/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **FUNDACAO CLARET**  
**CNPJ:**           **01.768.679/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:07:36 do dia 27/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.768.679

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 29427171 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 30/04/2021 12:14:37 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 88

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.000774/2019-70

Interessado: FUNDAÇÃO CLARET

CNPJ:01.768.679/0001-26

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Rio Claro/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 45 E

Período: 20/01/2019 a 20/01/2034

Processo Tempestivo? Sim (08/01/2019)

Entidade possui Licenciamento? Sim

**Situado em faixa de fronteira?** Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de cargo eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar</i></p> <p><i>argos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p>	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 89

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal

3745657  
6083955  
LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON  
**ATUALIZAR**

b) estatuto social em vigor e **suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

3745677  
**SEM MP  
PENDENTE**

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ou

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;

*\*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a*  
**ão pretendida.**

3745678  
Mandato de 1º/08/2017 a 31/07/2020  
**ATUALIZAR**



<p>d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>6083968 <b>ATUALIZAR</b></p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>6083958 - JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO 6083959 - LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON 6083960 - MARCOS AURELIO LORO 6083961 - RONALDO MAZULA 6083962 - WAGNER DE ARAGÃO BRITO SOBRINHO 6083963 - HELY VAZ DINIZ <b>ATUALIZAR</b></p>
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>3745658 SEDE: SP VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO <b>NÃO ESPECIFICA SUPORTE TÉCNICO</b> <b>RETIFICAR</b></p>
<p>g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>3745659 6083963 HELY VAZ DINIZ</p>
<p>h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	
<p>Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:</p> <p>a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);</p> <p>b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);</p> <p>c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);</p>	<p>3745660 (2017) 6083957 (2019) <b>SEM REGISTRO</b> <b>PENDENTE</b></p>
<p>i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Evento SEI nº 7135047 fl.1 Emitida em 27/04/2021</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 91

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 7135047 fl.2 Válida até 24/10/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 7135047 fl.3,8 Válida até 27/10/2021, 30/05/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 6083967 Válida até 17/02/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 7135047 FL.6 Válida até 27/05/2021
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 7135047 FL.4 Válida até 09/05/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 7135047 FL.5 Válida até 23/10/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	6083969
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/05/2021, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7134812** e o código CRC **47256DD8**.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

SEI nº 7134812



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 92

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 5300/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.000774/2019-70.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CLARET.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CLARET, CNPJ nº 01.768.679/0001-26, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Claro/SP, referente ao seguinte período: 20/01/2019 a 20/01/2034.

## ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 7394/2020/MCOM (6027503), que encaminhou e Nota Técnica nº 5030/2020/SEI-MCOM (6027454), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.019440/2020-61, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7134812, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*"; • **obs.: atualizar com assinatura do representante legal da nova diretoria eleita.**

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

• **obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.**

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **obs.: mandato vencido em 31/07/2020 - atualizar**

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; **obs.: atualizar**

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.com.br/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 5300 (146917)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 93

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

nacionalidade; **obs.: atualizar**

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

• **obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do SUPORTE TÉCNICO à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**

g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; **obs.: caso o representante da entidade conveniada seja outro que não a sra. Hely Vaz Diniz.**

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• **obs.1: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, o balanço patrimonial deve I - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e II - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso;**

• **obs.2: ademais, conforme disposto na mesma Portaria nº 6.843/2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.**

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



**Minutas e Anexos**

ANEXO 1  
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome da Pessoa  
Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:  em frequência modulada  
 em ondas curtas  
 em ondas médias  
 em ondas tropicais

Radiodifusão Sonora

Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?\*

Sim \* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.  
 Não

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
  - (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
  - (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
  - (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
  - (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
  - (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
  - (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
  - (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
  - (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
  - (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

---

Assinatura do representante legal

## DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

### Para as Fundações de Direito Privado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 5300 (14/09/17)

SEI nº 250.000774/2019-70 / pg. 96

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

### DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

### DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.



**RVACÕES**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.gov.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 5300 (14/09/17)

SEI 01230-000774/2019-70 / pg. 97

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/05/2021, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7146917** e o código CRC **82984D9F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

SEI nº 7146917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 5300 (7146917)

SEI nº 01250.000774/2019-70 / pg. 98

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9588/2021/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da FUNDAÇÃO CLARET (CNPJ 01.768.679/0001-26)  
Rua Dom Bosco, nº 466, bairro: Castelo  
14300-000 Batatais – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.000774/2019-70.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5300/2021/SEI-MCOM**(7146917) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.
3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Ofício 9588 (7146917)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 99

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7146993** e o código CRC **C30F0CF1**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9588/2021/MCOM - Processo nº 01250.000774/2019-70 - Nº SEI: 7146993

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

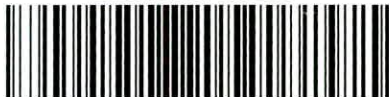
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 100

Ofício 9588 (7146993)

SEI 01250:000774/2019-70

**DESTINATARIO**  
FUNDAÇÃO CLARET  
RUA DOM BOSCO, 466  
CASTELO - BATATAIS - SP  
14300-172

**BZ349772459BR**



SERAD COROC 01250000774/2019-70 OF N 9588/2021/MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
2° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
3° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

*[Handwritten signature]*

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Sindico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: 12/05/21

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**Ação Educacional Claretiana**  
**Gabriel Aquino**

NOME I



129.811.198-93

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DATA DE ENTREGA

12/05/21

N DOC. DE IDENTIDADE

04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b6

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.768.679/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/12/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CLARET</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOM BOSCO</b>	NÚMERO <b>466</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>14.300-172</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CASTELO</b>	MUNICÍPIO <b>BATATAIS</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@CLARETIANO.EDU.BR</b>	TELEFONE <b>(16) 3660-1776/ (16) 3660-1777</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2023** às **14:13:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

ida via Internet CNPJ - INSPTEL - FGTS - TRABALHISTA (10609504)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 102



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Fundacao Claret  
**CNPJ:** 01.768.679/0001-26

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:17:43 do dia 27/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.consultasgerais/nadaconsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://sigec.consultasgerais/nadaconsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ida na internet CNPJ - ANATEL - FCPIS - TRABALHISTA (10809504)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.768.679/0001-26  
**Razão Social:** FUNDACAO CLARET  
**Endereço:** RUA DOM BOSCO 466 / CASTELO / BATATAIS / SP / 14300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2023 a 10/04/2023

**Certificação Número:** 2023031204183639147992

Informação obtida em 27/03/2023 14:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://www.cpf.br/autenticidade-assinatura/camara-regional/4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Caixa Econômica Federal - CNPJ - 00.000.000/0001-91 - FUNDACAO CLARET - TRABALHISTA (10609504)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.768.679/0001-26  
Certidão n°: 12899881/2023  
Expedição: 27/03/2023, às 14:34:16  
Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.768.679/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

certidão negativa de débitos trabalhistas (10509504)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 105

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CLARET**  
**CNPJ: 01.768.679/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:25 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **EFCC.EBB5.E4CB.CB86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 106

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.768.679/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23030964433-80  
Data e hora da emissão 27/03/2023 14:37:16  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 107

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.768.679/0001-26											
FUNDAÇÃO CLARET											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELY VAZ DINIZ	806.727.448-72	FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR DE PRODUÇÃO E PROGRAMACAO)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR DE PRODUÇÃO E PROGRAMACAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR DE PRODUÇÃO E PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR DE PRODUÇÃO E PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO	290.486.148-30	FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON	044.692.048-70	FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
RONALDO MAZULA	044.691.688-90	FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
SERGIO IBANOR PIVA	357.571.838-53	FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro



Id solicitação: 57dbab960b56e

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Fundacao Claret	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (16) 3660-1776	<b>E-mail:</b> contabilidade@claretiano.edu.br
<b>CNPJ:</b> 01.768.679/0001-26	<b>Número do Fistel:</b> 50408988940
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 20/01/2004	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/01/2034	
<b>Observações:</b> ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Dom Bosco	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Castelo	<b>Numero:</b> 466	
<b>Município:</b> Batatais	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14300172

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Fazenda São Joaquim	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Área Rural de Rio Claro	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Rio Claro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13507899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Santo Antonio Maria Claret	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Claret	<b>Numero:</b> 1724	
<b>Município:</b> Rio Claro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13503257

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Rio Claro	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 45	<b>Frequência:</b> 659 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.0438kW
<b>HCl:</b> 63.93 m	<b>Pareamento:</b> 32779	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/14:03:35 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 699864437	<b>Número Indicativo:</b> ZYP314
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/11/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.053120/2020-97

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 22° 25' 44.00" S	<b>Longitude:</b> 47° 31' 55.99" W	<b>Cota da base:</b> 723 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 004571500352	<b>Modelo:</b> EC704MP
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	<b>Potência de Operação:</b> .018 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 75 m	<b>Atenuação:</b> 3.12 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> ISDE44536ST			<b>Fabricante:</b> Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 7.2 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5 °	<b>Orientação NV:</b> 320 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCI:</b> 63.93 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.06	5°: 2.99	10°: 2.87	15°: 2.69	20°: 2.48	25°: 2.29	30°: 2.11	35°: 1.96	40°: 1.84	45°: 1.77	50°: 1.76	55°: 1.86
60°: 2.03	65°: 2.24	70°: 2.48	75°: 2.77	80°: 3.06	85°: 3.29	90°: 3.48	95°: 3.62	100°: 3.69	105°: 3.63	110°: 3.48	115°: 3.23
120°: 2.96	125°: 2.79	130°: 2.67	135°: 2.55	140°: 2.48	145°: 2.49	150°: 2.58	155°: 2.74	160°: 2.96	165°: 3.22	170°: 3.48	175°: 3.69
180°: 3.81	185°: 3.8	190°: 3.69	195°: 3.49	200°: 3.24	205°: 2.96	210°: 2.67	215°: 2.37	220°: 2.11	225°: 1.98	230°: 1.94	235°: 1.96
240°: 2.03	245°: 2.1	250°: 2.2	255°: 2.38	260°: 2.58	265°: 2.79	270°: 2.96	275°: 3.03	280°: 3.06	285°: 3.08	290°: 3.06	295°: 2.93
300°: 2.77	305°: 2.66	310°: 2.58	315°: 2.51	320°: 2.48	325°: 2.51	330°: 2.58	335°: 2.72	340°: 2.87	345°: 2.98	350°: 3.06	355°: 3.08

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
<b>ERP Máxima:</b> 0.04 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	32	Portaria	MC	17/01/2012	13/02/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	948	Despacho	MC	16/10/2013	11/11/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	948	Despacho	MC	16/10/2013	11/11/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	3932	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002851/2018-50	543	Ato	ORLE	25/01/2018	29/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500028133201811	177	Despacho	ER01	22/11/2018	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004632/2019-96	742	Ato	ORLE	06/02/2019	21/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091





NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Claret				CNPJ 01768679000126
Nº DA ESTAÇÃO 699864437	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 25' 44.00" S	LONGITUDE 47° 31' 55.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Fazenda São Joaquim, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Rio Claro		MUNICÍPIO Rio Claro	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/01/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Rio Claro	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	659 MHz	CANAL:	45
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	723
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP314		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio Claro		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Santo Antonio Maria Claret	BAIRRO:	Jardim Claret
MUNICÍPIO:	Rio Claro	UF:	SP
NUMERO:	1724	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	EC704MP
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	.018 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	004571500352	MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de	MODELO:	ISDE44536ST
	Antenas Ltda		
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	7.2 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Omnidirecional Tipo Slo	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63.93 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/03/2023 14:20:12



Emitido Em  
09/11/2020  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhojYMDIzNjQyMWQwNDc2MDc1ZA==>



## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.000774/2019-70

**Interessada/Outorgada:** FUNDAÇÃO CLARET

**CNPJ nº:** 01.768.679/0001-26

**Município:** Rio Claro

**Estado:** São Paulo

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 08/01/2019

**Período da outorga a ser renovado:** 20/01/2019 a 20/01/2034

#### Tipo de outorga a ser renovada:

**Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

#### Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

**Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7597387 Pág. 1 Representante Luiz Claudemir Botteon em 11/06/2021	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091> / pg. 113

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7597387 Pág. 1 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7597387 Pág. 1 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7597387 Pág. 1 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7597387 Pág. 2 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7597387 Pág. 2 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7597387 Pág. 2 Item (i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7597387 Pág. 2 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7597387 Pág. 2 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10809322	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- SEI 7597390 - Ata eleição mandato - Pág. 1 01/08/2020 a 31/07/2023

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo das ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica  SEI 7597412 Págs. 1 a 6 Estatuto Social  SEI 7597417 Págs. 1 a 4 Procuração	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091 / pg. 115

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7597395 Págs. 1 e 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica  SEI 7597397 Págs. 1 a 4 SEI 7597414 Págs. 1 a 4 Balanço Patrimonial 2019-2020	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7135047 Pág. 1 Emitida em 27/04/2021 SEI 10809304 Pág. 1 Emitida em 27/03/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Federal</b> SEI 7135047 Pág. 2 Válida até 24/10/2021 SEI 10809313 Pág. 1 Válida até 19/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- <b>Fazenda Municipal - Não foi possível atualiza-la via</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 116

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

entidade;		<b>Estadual</b> SEI 7135047 Pág. 3 ; 8 Válida até 27/10/2021; 30/05/2021 SEI 10809313 Pág. 2 Válida até 23/09/2023		<b>internet.</b>
		<b>Municipal</b> SEI 6083967 Válida até 17/02/2021		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7135047 Pág. 6 Válida até 27/05/2021 SEI 10809304 Pág. 2 Válida até 26/04/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7135047 Pág. 4 Válida até 09/05/2021 SEI 10809304 Pág. 3 Válida até 10/04/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7135047 Pág. 5 Válida até 23/10/2021 SEI 10809304 Pág. 4 Válida até 23/09/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 7597410 Pág. 1 Pe. Sérgio Ibanor Piva Diretor Presidente.</p> <p>SEI 7597406 Pág. 1 Pe. Ronaldo Mazula Diretor Vice-Presidente</p> <p>SEI 7597402 Pág. 1 Luiz Claudemir Botteon Diretor Administrativo-Financeiro</p> <p>SEI 7597409 Pág. 1 Diretor de Produção e Programação Ir. Hely Vaz Diniz</p> <p>SEI 7597400 Pág. 1 Diretor Técnico Operacional Pe. Jorge Luiz Cardoso Pinheiro</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>SEI 7597390 - Ata eleição mandato - Págs. 1 a 3 01/08/2020 a 31/07/2023</p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 6083969 Emitida em 09/11/2020 SEI 10809346 Emitida em 09/11/2020 Válida até 20/01/2034</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município de onde o serviço é executado.</p>	<p>( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 7597398 Págs. 1 a 4</p> <p>Vigência do Instrumento Jurídico até Prazo indeterminado</p>	<p>art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018</p>	<p><b>Assinado em 20/11/2018 - CNPJ: 44.943.835/0002-31</b> <b>Não foi constatado registro no e-MEC</b> <b>Atualizar</b></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091 / pg. 118

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

### Observações Adicionais

Não há

### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

### Analisado por:

### Data:

Nome: João Carlos da Silva  
Cargo: Engenheiro

29 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/03/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10807972** e o código CRC **91BF5E21**.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

SEI nº 10807972



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091> / pg. 119

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 8263/2023/MCOM

Brasília, 29 de março de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO CLARET

Inscrição no CNPJ nº 01.768.679/0001-26

Rua Dom Bosco, nº 466 - Bairro Castelo

CEP: 14300-000 / Batatais – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10807972).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018; com registro junto ao e-Mec.

Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/>

Ofício 8263-Exigências (10804129)

SEI 81255-006774/2019-70 / pg. 120

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.000774/2019-70), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10834123** e o código CRC **6C3EDA64**.

---

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10807972;**

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239.**



# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.768.679/0001-26

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	CONTABILIDADE@CLARETIANO.EDU.BR, marcos@claretianafm.com.br

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

01.768.679/0001-26 CADSEI (16900540) SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 122

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**Data de Envio:**

11/05/2023 16:21:08

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@CLARETIANO.EDU.BR  
marcos@claretianafm.com.br

**Assunto:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO CLARET

Inscrição no CNPJ nº 01.768.679/0001-26

Rua Dom Bosco, nº 466 - Bairro Castelo

CEP: 14300-000 / Batatais SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 8263/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.000774/2019-70.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Atenciosamente,

**Anexos:**

Anexo\_VI\_Portaria\_3238\_de\_20\_junho\_2018 (1).pdf

Outros\_\_origem\_externa\_\_10900540\_CADSEI\_01.768.679\_0001\_26.jpg

Checklist\_10807972.html

Oficio\_10834123.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadereassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 20/01/2004  
PÁGINA 41 seção 3  
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

Min. das Comunicações  
Fl. 138  
Rubrica

1233-4

**CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CLARET PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE RIO CLARO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 26 dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO CLARET, CGC 01.768.679/0001-26, representada por seu Procurador, Luiz Claudemir Botteon, RG 12.526.914 – SSP/SP, CPF 044.692.048-70, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 669, de 8 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Fundação Claret o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;





- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- l) manter em dia os registros da programação.
- m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

AD



**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 9ª.** A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

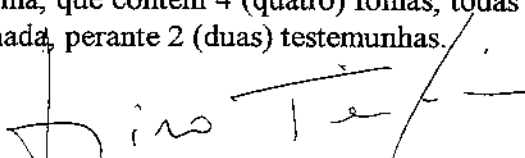
**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Concessionária

  
Testemunha

  
Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 667, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 668, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO TIBAGI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 669, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Claret para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 670, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMUNICATIVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 671, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 672, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 673, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 674, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à ACROPOLE SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Acropole Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 675, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE COMUNICAÇÃO FRUTAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 676, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 340, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 677, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

FM em Jaboticabal  
TV em Rio Claro  
FM em Rio Claro

01.768.872.3001-23

Proc. nº 436 - Caxias - Maranhão

CEM - Maranhão

FM em Caxias - Maranhão 660-4700

FM em Caxias - Maranhão



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaia, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçaçava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1676-2339

MAURICIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Coordenadora de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOIS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.00234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaia, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.708, de 24 de dezembro de 1996; e tendo em vista o disposto no art. 223 do art. 223 da Constituição;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

III - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

IV - FUNDAÇÃO CLARET, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV Nordeste Ltda., na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000851/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

II - SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda., na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000868/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

III - Televisão Diamante Ltda., na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000175/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nulos, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pimenta da Veiga



11075939-70-130



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.768.679/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/12/1996</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CLARET</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DOM BOSCO</b>	NÚMERO <b>466</b>	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>14.300-172</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CASTELO</b>	MUNICÍPIO <b>BATATAIS</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@CLARETIANO.EDU.BR</b>	TELEFONE <b>(16) 3660-1776/ (16) 3660-1777</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **09:23:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1472c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> Anexo Certificados PJ (11076075) SERP01250.000774/2019-70 / pg. 131

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CLARET**  
**CNPJ: 01.768.679/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:21:23 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **32A9.80D6.8925.4B9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo Certidões PJ (11076075)

SEP01250.000774/2019-70 / pg. 132

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.768.679/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080782311-09  
Data e hora da emissão 23/08/2023 12:25:40  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo Certidões PJ (1476075)

SEF01250.000774/2019-70 / pg. 133



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO CLARET CNPJ: 01768679000126

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 810 - Atividade principal: RADIODIFUSAO

Endereço: Rua DOM BOSCO, 466 - Bairro CASTELO

Código de Controle

CWRNMXLPUHEKEO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://batatais.sp.gov.br>

Batatais (SP), 23 de Agosto de 2023





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Rua 03, 945 - Centro - CEP 13500-907  
CNPJ 45.774.064/0001-88 Tel (19)3523-1749 / 3532-6663

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS**

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, CERTIFICA que, segundo nossos arquivos o contribuinte :

**CPF/CNPJ: 1768679000207**

**Inscrição Municipal: 35421**

**Razão Social: FUNDACAO CLARET**

**Endereço: AVN STO ANTONIO M.CLARET,AV. , 1724**

**Compl.: CENTRO EDUCACIONAL**

**Bairro: CIDADE CLARET**

**Cidade: RIO CLARO UF: SP CEP: 13503-257**

NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal a título de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E TAXA DE LOCALIZAÇÃO E LICENÇA, nem possui débitos em Dívida Ativa, até o dia de hoje.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos tributários incidentes sobre o Contribuinte acima identificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, cujos recolhimentos não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças.

RIO CLARO , 23 de Agosto de 2023 .

#### **ATENÇÃO**

Esta certidão SÓ TERÁ VALIDADE se apresentada em conjunto com a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AO ISSQN, emitida através do Giss Online. Ficam dispensados de apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AO ISSQN, os contribuintes cadastrados como Pessoa Física.

Qualquer rasura ou emenda invalidará esta Certidão.

Esta Certidão é válida por 180 dias a partir da data de emissão.

Código de verificação de autenticidade:35421-76449-CND

Acessar <https://www.rioclaro.sp.gov.br/certidoes>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1492c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.768.679/0001-26  
**Razão Social:** FUNDACAO CLARET  
**Endereço:** RUA DOM BOSCO 466 / CASTELO / BATATAIS / SP / 14300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2023 a 10/09/2023

**Certificação Número:** 2023081203141555163570

Informação obtida em 23/08/2023 12:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://miorreg-autenticidade-assisfca/camara.reg.br/2023-08-23-14:44:44-d4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo Certificados PU (11076075)

SEP01250.000774/2019-70 / pg. 136

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Fundacao Claret  
**CNPJ:** 01.768.679/0001-26

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:03:08 do dia 23/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.768.679/0001-26  
Certidão n°: 42965688/2023  
Expedição: 23/08/2023, às 12:24:30  
Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.768.679/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/42965688/2023-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo Certidões PJ (14076075)

SEI 01250-500774/2019-70 / pg. 138

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Consultar Cadastro



Documentos de Apoio ao Sistema



Inscrição para BASIs



Regulação / Avaliação



Perguntas Frequentes

## Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

Razão Social ou Sigla

ação educacional claretiana

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -&gt; RAZÃO SOCIAL OU SIGLA



Exportar Pdf



Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES (Em Atividade)	Total IES (Extinta)
780	ACAO EDUCACIONAL CLARETTIANA (EDUCLAR)	44.943.835/0001-50	Privada	5	0



VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar por:

Código

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
135	Claretiano - Centro Universitário (CLARETIANOBT)	Centro Universitário	Privada	5	5	3	Ativa
1854	CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO	Centro Universitário	Privada	5	-	3	Ativa
22628	CLARETIANO - FACULDADE DE BOA VISTA (CLARETIANOBV)	Faculdade	Privada	5	-	-	Ativa
16218	FACULDADE CLARETIANA DE BRASÍLIA (FCB)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
4938	FACULDADE CLARETIANA DE TEOLOGIA	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa

Fechar

Versão do Sistema: origin-master-36

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>

Instituição de Educação Superior Endereço

- DETALHES DA IES
- ATO REGULATÓRIO
- GRADUAÇÃO
- ESPECIALIZAÇÃO
- PROCESSOS E-MEC
- OCORRÊNCIAS
- RECLAMAÇÕES
- PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (789) ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA

CNPJ: 44.943.835/0001-50

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: MARCIO MACHINI ( REPRESENTANTE LEGAL )

IES

Nome da IES - Sigla: (1854) CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO -

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Santo Antonio Maria Claret

Nº: 1724

Complemento: - de 1144/1145 a 1723/1724

CEP: 13503-257

Bairro: Jardim Claret

Município: Rio Claro

UF: SP

Telefone: (19) 2111.6000

Fax: (19) 2111.6060

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



Nome da IES - Sigla: (1854) CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO -

Situação: **Ativa**

Endereço: Avenida Santo Antonio Maria Claret

Nº: 1724

Complemento: - de 1144/1145 a 1723/1724

CEP: 13503-257

Bairro: Jardim Claret

Município: Rio Claro

UF: SP

Telefone: (19) 2111 6000

Fax: (19) 2111 6060

Organização Acadêmica: Centro Universitário

Sítio: <https://claretiano.edu.br/reclaro>

E-mail: [irantalgsi@claretiano.edu.br](mailto:irantalgsi@claretiano.edu.br); [leandropauletti@claretiano.edu.br](mailto:leandropauletti@claretiano.edu.br); [vivianasantanna@claretiano.edu.br](mailto:vivianasantanna@claretiano.edu.br)

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: SIM

Confessional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal: CLAUDIO ROBERTO FONTANA BASTOS

Tipo de Credenciamento: Presencial

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.227, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 519/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710530;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Método de São Paulo, com sede na Avenida Jabaquara, nº 1.314, Bairro Mirandópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Método - Eireli (CNPJ 00.903.975/0001-20).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.228, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 611/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201117750;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Anhanguera de Piracicaba (FPI), com sede na Rua Santa Catarina, nº 1.005, Bairro Piracicamirim, no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.229, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 568/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713844;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Claretianorc, por transformação do Claretiano-Faculdade-Claretianorc, a ser instalado na Avenida Santo Antonio Maria Claret, nº 1.724, complemento: de 1144/1145 a 1723/1724, Bairro Jardim Claret, no Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo, mantida pela Ação Educacional Claretiano (Educlar) (CNPJ 44.943.835/0001-50).

Art. 3º Fica credenciado o campus fora de sede do Centro Universitário Claretianorc, sediado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Ação Educacional Claretiana (Educlar) (CNPJ 44.943.835/0001-50), a ser instalado na Rua Martim Francisco, nº 604, Bairro Santa Cecília, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 4º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da instituição.

Art. 5º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.230, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 599/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701994;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário São Roque (UNISÃOOROQUE), por transformação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), a ser instalado na Rua Padre Marçal, nº 30, Centro, no Município de São Roque, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação de Ensino Superior de São Roque (CNPJ 58.988.197/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.231, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 533/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073716;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas, com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, Bairro Campo Grande, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário (CNPJ 39.780.473/0001-94).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.232, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 542/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511147;

Art. 2º Fica reconhecido o Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede na Rua Salvador Correa, nº 139, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (CNPJ 28.955.961/0001-79).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.233, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 512/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611203;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, com sede na Rua Paissandu, nº 1.200, Centro, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A. (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.234, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 532/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611792;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com sede na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 1.222, Centro, no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, mantida pelo CESUL - Centro Sulamericano de Ensino Superior Ltda. - EPP (CNPJ 02.756.462/0001-69).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.235, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 534/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076748;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdades Integradas de Ponta Porã, com sede na Rua Tiradentes, nº 322, Centro, no Município de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação de Ensino Superior Pontaparanense - AESP (CNPJ 01.998.483/0001-28).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.236, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 604/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609444;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Tianguá CE, a ser instalada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, Bairro Planalto, no Município de Tianguá, no Estado do Ceará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.237, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 569/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610728;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Amazônia, por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia, a ser instalado na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, Bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia (CNPJ 37.174.034/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

## PORTARIA Nº 1.238, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1000403-48.2018.4.01.3300, em trâmite na 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000163/2018-65, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 396/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201414812.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Visconde de Cairu para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua do Salete, nº 50, Bairro Barris, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela Fundação Visconde de Cairu, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

## PORTARIA Nº 1.242, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o art. 1º, § 3º, da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o remanejamento de dois Cargos de Direção CD-3, da Universidade da Fronteira Sul para a Universidade Federal de Santa Catarina, a partir de 31 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

## DESPACHO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 183/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2014,



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.768.679/0001-26											
FUNDACAO CLARET											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELY VAZ DINIZ	<a href="#">806.727.448-72</a>	FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR DE PRODUCAO E PROGRAMACAO)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR DE PRODUCAO E PROGRAMACAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR DE PRODUCAO E PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR DE PRODUCAO E PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO	<a href="#">290.486.148-30</a>	FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON	<a href="#">044.692.048-70</a>	FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
RONALDO MAZULA	<a href="#">044.691.688-90</a>	FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
SERGIO IBANOR PIVA	<a href="#">357.571.838-53</a>	FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 23/08/2023

Hora: 12:54:14





**BOM DIA**  
Tiane Aimi Severo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

<b>Tipo de comparação:</b>	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo
<b>Nome da Entidade:</b>	<input type="text"/>
<b>CNPJ/CPF da Entidade:</b>	<input type="text"/>

### Resultado da Pesquisa

**CNPJ/CPF**

[01.768.679/0001-26](#)

**Nome da Entidade**

Fundacao Claret

**Tipo da Sociedade**

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Anexo SIACCO (11070070)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 145



BOM DIA  
Tiane Aimi Severo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Claret

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
01.768.679/0001-26	FUNDACAO CLARET	SP	4

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/Anexo-SIACCO-(11076076) SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 146

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



BOM DIA  
Tiane Aimi Severo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

### Listagem de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Claret

UF	Município	Serviço	Canal
SP	Batatais	230	289
SP	Rio Claro	230	293
SP	Rio Claro	247	18
SP	Rio Claro	248	19

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



# OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BATATAIS-SP

Av. Manoel Furtado, 66 – Centro – Fone: (16) 3661-0500

E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli – Oficial Registrador



## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 70.102, Microfilme de 02/12/1996

**Certifico e dou fé** que o documento anexo, contendo 12 páginas, foi protocolado sob nº 17.382 em 10 de fevereiro de 2023, tendo sido averbado a margem do registro nº 10.102, microfilme, transportado para o Livro de Registro A-15, folhas 07 deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Batatais na presente data. **Natureza:** Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Claret. Luciano Lopes Passarelli \_\_\_\_\_ (Oficial Registrador). Batatais, 17 de fevereiro de 2023. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.....



1199664PJWK000019654IL23C

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Batatais - SP	
Comarca de Batatais - SP - Av. Dr. Manoel Furtado, 66 - Centro - CEP: 14-300-029 - Telefone: (16) 3661-0500	
Registro PCB n.º	29,87
010102-microfilme 000002/2023	Ao Estado..... 29,44
	Ao IJESP..... 19,44
	Reg. Civil..... 5,26
BATATAIS, 17/02/2023	Trib. Justiça..... 6,82
LUCIANO LOPES PASSARELLI	Condução Pública: 0,00
OFICIAL REGISTRADOR	TOTL..... 169,61



**EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Ata de Eleição (14/07/2021)

SEI 01250-000774/2019-70 / pg. 148

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



AO  
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE  
BATATAIS/SP.

Registro 10.102 (microfilme)

Requerimento

A **Fundação Claret**, situada nesta cidade de Batatais/SP, na rua Dom Bosco nº 466, CNPJ nº 01.768.679/0001-26, e-mail [contabilidade@claretiano.edu.br](mailto:contabilidade@claretiano.edu.br), neste ato representada por seu Presidente do Conselho Curador **Pe. Marcos Aurélio Loro**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, filho de Remigio Domingos Loro e Gemma Foletto Loro, portador do RG: 16.390.023/SSPSP e do CPF: 081.535.368-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, á Rua Martin Francisco nº 636, Bairro Santa Cecília, e-mail [lorocmf1@hotmail.com](mailto:lorocmf1@hotmail.com), de acordo com o art. 9 do Estatuto Social, vem requerer o registro da ata de pedido de renúncia de membro da Diretoria.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.



Batatais/SP, 05 de dezembro de 2022.

*Pe. Marcos Aurélio Loro*  
Pe. Marcos Aurélio Loro  
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo  
R. Prudente de Moraes, 163 - Centro - CEP 14300-031 - Batatais - SP - Fone/Fax (16) 3761-7444 - registrocivilbatatais@outlook.com

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de  
MARCOS AURELIO LORO e dou fé. *(Handwritten signature)*

Batatais, 05 de dezembro de 2022

Em testemunho da verdade.  
DANIELA MARANI PARFIMELI SILVA - Oficiala - 3

Valor 2,11 Cart. 0112 Série: 18 Hrs: 15:31

*(Handwritten signature)*  
Daniela Marani Parfimeli  
Oficial Int.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadegassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Ata de Eleição (14/07/2021)

SEI 01250-000774/2019-70 / pg. 149



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Batatais, 10 de outubro de 2022.

Revmo. Sr.

PE. MARCOS AURELIO LORO, CMF

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CLARET

Rua Dom Bosco, 466

Batatais - SP

Eu, Luiz Claudemir Botteon, CPF no. 044.692.048.70, residente a Rua Dom Bosco, 466, Batatais – SP. Venho por meio desta, com o devido acatamento e respeito, solicitar de V. Revma. o meu desligamento do quadro societário desta entidade, por motivos pessoais que me impede de acompanhar as atividades da mesma e participar de suas Assembleias.

Sendo só o que tinha a tratar no momento, e no aguardo de suas providenciais, subscrevo-me,

Atenciosamente,

*Luiz C Botteon*  
Luiz Claudemir Botteon.



*Livia de Castro Cruz*  
Auxiliar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Anexo Ata de Eleição (14/07/2021)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 150



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Aos  
Srs. Sócios da  
Fundação Claret

Declaro, para fins de cumprimento do art. 8 parágrafo 1º do Estatuto Social da Fundação Claret, que afixei nesta data, na sede social desta entidade, o edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05/12/2022 às 14:00 hrs., e foram enviadas cartas convite que retornarão devidamente protocoladas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando data e horário e itens da pauta, ou seja:

- Pedido de renúncia de membro da Diretoria.

Por ser a expressão da verdade, e para que produza os efeitos legais, firmo a presente.

Batatais/SP, 25 de novembro de 2022.



*Marcos Aurélio Loro*  
Pe. Marcos Aurélio Loro  
Presidente do Conselho Curador

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo  
Prudente de Moraes, 160 - Centro - CEP 14300-231 - Batatais - SP - Fone/Fax (19) 3761-7144

RECONHECIMENTO POR DECLARAÇÃO DE FIRMADO

MARCOS AURELIO LORO e dou fe. *Marcos Aurélio Loro*

Batatais, 25 de janeiro de 2023

Em testemunho da verdade.

DANIELA MARANI PARPINELI SILVA - Oficial 3

Valor R.11 Cart. 012 Bata: 18 H: 15:31

*Daniela Marani Parpineli*  
Daniela Marani Parpineli  
Oficial Interim

Colégio Notarial do Brasil - ANESB  
124099  
FIRMA 1  
S10112AA0120741



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ilmo.Sr.  
Pe. Ronaldo Mazula

O Diretor Presidente do Conselho Curador da Fundação Claret, conf. Art.8 parágrafo único do Estatuto da Fundação Claret, convoca os Srs. Sócios para a Assembléia Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na Rua Dom Bosco nº 466 - Batatais/SP.

Será cumprida a seguinte ordem do dia:

- Pedido de renúncia de membro da Diretoria.

Batatais, 25 de novembro de 2022.

Pe. Marcos Aurélio Loro  
Presidente do Conselho Curador

Ciente em 25/11/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ilmo.Sr.  
Pe. Wagner de Aragão Brito Sobrinho

O Diretor Presidente do Conselho Curador da Fundação Claret, conf. Art.8 parágrafo único do Estatuto da Fundação Claret, convoca os Srs. Sócios para a Assembléia Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na Rua Dom Bosco nº 466 - Batatais/SP.

Será cumprida a seguinte ordem do dia:

- Pedido de renúncia de membro da Diretoria.

Batatais, 25 de novembro de 2022.

Pe. Marcos Aurélio Loro  
Presidente do Conselho Curador

Ciente em 25/11/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ilmo.Sr.  
Pe. Luiz Claudemir Botteon

O Diretor Presidente do Conselho Curador da Fundação Claret, conf. Art.8 parágrafo único do Estatuto da Fundação Claret, convoca os Srs. Sócios para a Assembléia Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na Rua Dom Bosco nº 466 - Batatais/SP.

Será cumprida a seguinte ordem do dia:

- Pedido de renúncia de membro da Diretoria.

Batatais, 25 de novembro de 2022.

Pe. Marcos Aurélio Loro  
Presidente do Conselho Curador

Ciente em 25/11/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/2019-70/pg.154>



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ilmo.Sr.  
Pe. Sérgio Ibanor Piva

O Diretor Presidente do Conselho Curador da Fundação Claret, conf. Art.8 parágrafo único do Estatuto da Fundação Claret, convoca os Srs. Sócios para a Assembléia Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na Rua Dom Bosco nº 466 - Batatais/SP.

Será cumprida a seguinte ordem do dia:

- Pedido de renúncia de membro da Diretoria.

Batatais, 25 de novembro de 2022.

Pe. Marcos Aurélio Loro  
Presidente do Conselho Curador

Ciente em 25/11/2022

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO


Ilmo.Sr.  
Ir. Hely Vaz Diniz

O Diretor Presidente do Conselho Curador da Fundação Claret, conf. Art.8 parágrafo único do Estatuto da Fundação Claret, convoca os Srs. Sócios para a Assembléia Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na Rua Dom Bosco nº 466 - Batatais/SP.

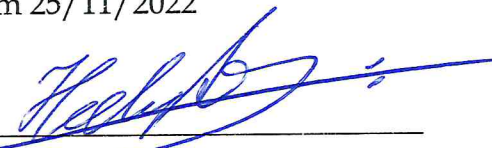
Será cumprida a seguinte ordem do dia:

- Pedido de renúncia de membro da Diretoria.

Batatais, 25 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Pe. Marcos Aurélio Loro  
Presidente do Conselho Curador

Ciente em 25/11/2022

  
\_\_\_\_\_



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091/2019-70/pg.156>



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ilmo.Sr.  
Pe. Jorge Luiz Cardoso Pinheiro

O Diretor Presidente do Conselho Curador da Fundação Claret, conf. Art.8 parágrafo único do Estatuto da Fundação Claret, convoca os Srs. Sócios para a Assembléia Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na Rua Dom Bosco nº 466 - Batatais/SP.

Será cumprida a seguinte ordem do dia:

- Pedido de renúncia de membro da Diretoria.

Batatais, 25 de novembro de 2022.

Pe. Marcos Aurélio Loro  
Presidente do Conselho Curador

Ciente em 25/11/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/44dd4ba0-9a64-455d0b66a091>



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CLARET, REALIZADA NO DIA 05 DEZEMBRO DE 2022.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, horário 14:00 horas., reuniu-se em Assembleia Geral a Fundação Claret, por convocação do seu Presidente do Conselho Curador, através de competente edital do dia 25 de novembro de 2022 para esta reunião extraordinária, realizada em sua sede na Rua Dom Bosco nº 466, na cidade de Batatais/SP com a seguinte pauta: a) renúncia do **Diretor Administrativo-Financeiro: Pe. LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, religioso, RG: 12.526.941-9/SSPSP e CPF: 044.692.048-70, filho de Luiz Botteon e Iracema Nadai Botteon, e-mail [botteon@claretiano.edu.sp](mailto:botteon@claretiano.edu.sp), residente e domiciliado nesta cidade de Batatais/SP, á Rua Dom Bosco nº 466, bairro Castelo, CEP: 14.300-172. O Senhor Presidente do Conselho Curador constatando o número legal de sócios presentes deu por aberta a reunião expondo o assunto do dia que é a renúncia voluntária do Diretor Administrativo Financeiro da instituição, por motivos particulares. A Assembleia foi suspensa por uma hora para apresentação do nome para composição da nova Diretoria, permanecendo inalterado o Conselho Curador. Retomando os trabalhos, foi apresentada a composição atual para o período, assumindo o **Ir. HELY VAZ DINIZ**, também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro para esse final de mandato, como segue: **Diretoria: Diretor Presidente: Pe. SÉRGIO IBANOR PIVA**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, religioso, RG: 9.442.672/SSPSP e CPF: 357.571.838-53 filho de Angelo Pedro Piva e Angela Molin Piva, e-mail [reitor@claretiano.edu.br](mailto:reitor@claretiano.edu.br); **Diretor Vice-Presidente: Pe. RONALDO MAZULA**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, religioso, RG: 12.515.084/SSPSP e CPF: 044.691.688-90, filho de Benedito Mazula e Vanda Belo Mazula, e-mail [ronaldomazula@hotmail.com](mailto:ronaldomazula@hotmail.com); **Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Produção e Programação: Ir. HELY VAZ DINIZ**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, irmão religioso, RG: 6.874.571-0/SSPSP e CPF: 806.727.448-72, filho de Daniel Vaz Diniz e Maria das Dores Leite, e-mail [hely@claretiano.edu.sp](mailto:hely@claretiano.edu.sp); **Diretor Técnico Operacional: Pe. JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, religioso, RG: 16.809.666/SSPSP e CPF: 290.486.148-30, filho de Raimundo Nonato Pinheiro e Maria das Graças C. Pinheiro, e-mail [jorge@claretianorc.com.br](mailto:jorge@claretianorc.com.br), os dois residentes e domiciliados na cidade de Rio Claro/SP, á Rua 17 nº 1195, bairro Cidade Claret, CEP: 13.503-185; e para o **Conselho Curador: Presidente: Pe. MARCOS AURÉLIO LORO**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, religioso, RG: 16.390.023/SSPSP e CPF: 081.535.368-50, filho de Remigio Domingos Loro e Gemma Foletto Loro, e-mail [lorocmf1@hotmail.com](mailto:lorocmf1@hotmail.com); **Secretário: Pe. WAGNER DE ARAGÃO BRITO SOBRINHO**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, sacerdote, RG: 1.345.919/SSPSE e CPF: 000.550.035-40, filho de Luiz Soares de Brito e Leonice dos Santos Brito, e-mail [wagnercmf@gmail.com](mailto:wagnercmf@gmail.com), os dois residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, á Rua Martin Francisco nº 636, bairro Santa Cecília, CEP:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/2033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/2022-12-05/ata\\_elecao\\_14070081.pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/2033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/2022-12-05/ata_elecao_14070081.pdf) / pg. 158

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**Lista de Presença dos sócios da Fundação Claret  
da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de dezembro de 2022**



<b>1</b>	<b>Pe. LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON</b> RG: 12.526.941-9/SSPSP - CPF: 044.692.048-70 Rua Dom Bosco, 466 - Batatais/SP	<i>Luiz C Botteon</i>
<b>2</b>	<b>Ir. HELY VAZ DINIZ</b> RG: 6.874.571-0/SSPSP - CPF: 806.727.448-72 Rua Martin Francisco, 636 - São Paulo/SP	<i>Helvy Vaz Diniz</i>
<b>3</b>	<b>Pe. RONALDO MAZULA</b> RG: 12.515.084/SSPSP - CPF: 044.691.688-90 Rua Martin Francisco, 636 - São Paulo/SP	<i>Ronaldo Mazula</i>
<b>4</b>	<b>Pe. SÉRGIO IBANOR PIVA</b> RG: 9.442.672-7/SSPSP - CPF: 357.571.838-53 Rua Dom Bosco, 466 - Batatais/SP	<i>Sergio Ibanor Piva</i>
<b>5</b>	<b>Pe. MARCOS AURÉLIO LORO</b> RG: 16.390.023/SSPSP - CPF: 081.535.368-50 Rua Martin Francisco, 636 - São Paulo/SP	<i>Marcos Aurélio Loro</i>
<b>6</b>	<b>Pe. MARCOS ANTONIO MENDES</b> RG: 1.474.042/SSPMG - CPF: 324.972.296-00 Rua Martin Francisco, 636 - São Paulo/SP	
<b>7</b>	<b>Pe. JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO</b> RG: 16.809.666/SSPMG - CPF: 290.486.148-30 Rua 17 nº 1195 - Rio Claro/SP	<i>Jorge Luiz Cardoso Pinheiro</i>
<b>8</b>	<b>Pe. WAGNER DE ARAGÃO BRITO SOBRINHO</b> RG: 1.345.919/SSPSE - CPF: 000.550.035-40 Rua Martin Francisco, 636 - São Paulo/SP	<i>Wagner de Aragão Brito Sobrinho</i>

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/2019-70/pg.160>



04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**Data de Envio:**

23/08/2023 13:01:19

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Solicitação de Informações

**Mensagem:**  
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,  
Tiane Severo  
Analista Técnico Administrativo  
Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

**RE: Solicitação de Informações**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qua, 23/08/2023 14:36

Para: coroc &lt;coroc@mcom.gov.br&gt;

Cc: COPEC &lt;COPEC@mcom.gov.br&gt;; Tiane Aimi Severo &lt;tiane.severo@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 23 de agosto de 2023 13:01**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BATATAIS-SP**

Av. Manoel Furtado, 66 – Centro – Fone: (16) 3661-0500

E-mail: [cribatatais@gmail.com](mailto:cribatatais@gmail.com)

Luciano Lopes Passarelli – Oficial Registrador



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**Nº 10.102 (microfilme) de 02/12/1996**

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 05 páginas, foi protocolado sob nº 17.523 em 07 de agosto de 2023, reingressado em 16 de agosto de 2023, tendo sido registrado sob nº 10.102 (microfilme), transportado para o Livro de Registro A-15, folhas 69 deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Batatais na presente data. **Natureza:** Ata da Assembléia Geral Ordinária da Fundação Claret para Triênio 2023/2026. Luciano Lopes Passarelli (Oficial Registrador). Batatais, 24 de agosto de 2023. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.-----



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas de Batatais - SP**

Comarca de Batatais - SP - Av. Dr. Manoel Furtado, 66 - Centro - CEP: 14300-029 - Telefone: (16) 3661-0500

Registrado sob n.	Ao Cartório.....	73,39
010102-microfilme 000008/2023	Ao Estado.....	20,88
	Ao IPESP.....	14,28
BATATAIS, 24/08/2023	Reg. Civil.....	3,86
	Trib. Justiça..	5,02
LUCIANO LOPES PASSARELLI	Condução/Outros:	0,00
OFICIAL REGISTRADOR	TOTAL.....	124,62



1199664PJKR000020269LG235

**EM BRANCO**

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Ataque em branco (11/08/2023)

SEI 02330.022255/2023-70 // pg. 163



AO  
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE  
BATATAIS/SP.

Registro 10.102 (microfilme)

Requerimento

A **Fundação Claret**, situada nesta cidade de Batatais/SP, na rua Dom Bosco nº 466, CNPJ nº 01.768.679/0001-26, e-mail [contabilidade@claretiano.edu.br](mailto:contabilidade@claretiano.edu.br), neste ato representada por seu Presidente do Conselho Curador **Pe. Marcos Aurélio Loro**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, filho de Remigio Domingos Loro e Gemma Foletto Loro, portador do RG: 16.390.023/SSPSP e do CPF: 081.535.368-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, á Rua Martin Francisco nº 636, Bairro Santa Cecília, e-mail [lorocmf1@hotmail.com](mailto:lorocmf1@hotmail.com), de acordo com o art. 9 do Estatuto Social, vem requerer o registro da ata de eleição da nova Diretoria e Conselho Curador para o triênio 2023/2026.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Batatais/SP, 21 de julho de 2023.



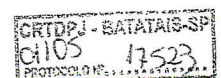
  
**Pe. Marcos Aurélio Loro**  
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo  
R. Prudente de Moraes, 160 - Centro - CEP 14300-031 - Batatais - SP - Fone/Fax: (16) 3761-7444 - [registrocivilbatatais@outlook.com](mailto:registrocivilbatatais@outlook.com)

Reconheço por semelhança a firma e o valor econômico de  
MARCOS AURELIO LORO e seu conteúdo econômico de  
Batatais, 07 de agosto de 2023

Em testemunha da verdade,  
DANIELA MARRANI PARPINELLI SILVA - Oficiala - 4  
Valor: R\$ 0,11 Cert. 0112 - Guia: 154 Nr: 09:07

1724099  
FIRMA 1  
S10112AA0123745



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO CURADOR

Pelo presente Termo de Posse da Diretoria e Conselho Curador da **Fundação Claret**, situada nesta cidade de Batatais/SP, na rua Dom Bosco nº 466, CNPJ nº 01.768.679/0001-26, e-mail [contabilidade@claretiano.edu.br](mailto:contabilidade@claretiano.edu.br), para o mandato que se inicia nesta data 01 de agosto de 2023 e término em 31 de julho de 2026, eu, Presidente **Pe. Sérgio Ibanor Piva**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, filho de José Pedro Piva e Angela Molin Piva, portador do RG: 9.442.672-7/SSPSP e do CPF: 357.571.838-53, residente e domiciliado nesta cidade de Batatais/SP, á Rua Dom Bosco nº 466, Bairro Castelo, e-mail [reitor@claretiano.edu.br](mailto:reitor@claretiano.edu.br), estando presentes todos os membros que farão parte dessa nova Diretoria e Conselho Curador, os DECLARO empossados e em pleno direito do exercício de suas funções.

Por ser a expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, firmo a presente.

Batatais/SP, 01 de agosto de 2023.

  
Pe. **Sérgio Ibanor Piva**  
Presidente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo  
R. Prudente de Moraes, 160 - Centro - CEP 14300-031 - Batatais - SP - Fone/Fax (16) 3761-7444 - registrocivilbatatais@outlook.com

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de  
SERGIO IBANOR PIVA e dou fe.  
Batatais, 1 de agosto de 2023  
Em testemunho da verdade.  
ANA PAULA BIATO BAVIERA - Substituta  
Valor R\$. 11 Cart. 0112 Ctas: 161 Hrs: 18  
Ana Paula Biato Baviera  
RG. 20.284.111-3 SSPSP

124089  
FIRMA 1  
S10112AA0123948

CRTPJ - BATATAIS-SP  
02105 17523  
PROTOCOL G R...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> // pg. 865

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Aos  
Srs. Sócios da  
Fundação Claret

Declaro, para fins de cumprimento do art. 8 parágrafo 1º do Estatuto Social da Fundação Claret, que afixei nesta data, na sede social desta entidade, o edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 21/07/2023 às 14:00 hrs., e foram enviadas cartas convite que retornarão devidamente protocoladas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando data e horário e itens da pauta, ou seja:

- Eleição da nova Diretoria e Conselho Curador para o triênio 2023/2026 da Fundação Claret.

Por ser a expressão da verdade, e para que produza os efeitos legais, firmo a presente.

Batatais/SP, 11 de julho de 2023.



*Marcos Aurélio Loro*  
Pe. Marcos Aurélio Loro  
Presidente do Conselho Curador

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo  
R. Prudente de Moraes, 160 - Centro - CEP 14300-031 - Batatais - SP - Fone/Fax (16) 3761-7444 - registro@vilbatatais.com.br

Reconheço por semelhança o valor econômico de  
MARCOS AURÉLIO LORO e dou fé a sua assinatura  
Batatais, 07 de agosto de 2023  
Em testemunha da verdade.  
DANIELA MARANI RABINELI SILVA - Oficial nº 4  
Valor: R\$ 11,00 - Guia: 154 - Nr: 09:09

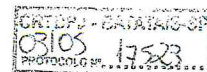
*Daniela Marani Rabineli*  
Oficial Inv.

124099  
FILITAMA 1  
S10112AA0123751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

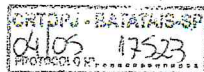


b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CLARET  
REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2023.



Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, horário 14:00 horas, reuniu-se em Assembleia Geral a Fundação Claret, por convocação do seu Presidente do Conselho Curador, através de competente edital do dia 11 de julho de 2023 para esta reunião ordinária, realizada na Rua Dom Bosco nº 466, na cidade de Batatais/SP com a seguinte pauta: a) eleição da nova Diretoria e Conselho Curador da Fundação Claret. O Senhor Presidente do Conselho Curador, de acordo com o art. 8, § 3º do Estatuto Social constatou o número mínimo legal de sócios presentes e deu por aberta a reunião, convocando a mim Pe. Wagner de Aragão Brito Sobrinho, Secretário, para lavrar a presente ata. Retomando a palavra o Sr. Presidente do Conselho Curador iniciou com o assunto dessa reunião que é a eleição da nova Diretoria e Conselho Curador para o triênio 2023 - 2026. A Assembleia foi suspensa por uma hora para apresentação dos nomes para composição da nova Diretoria e Conselho Curador. Retomando os trabalhos, foi apresentada a composição atual para o novo período, sendo reeleita toda a Diretoria, mudando apenas o Presidente do Conselho Curador, ficando assim composta: **Diretoria:** **Diretor Presidente: Pe. SÉRGIO IBANOR PIVA**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, religioso, RG: 9.442.672-7/SSPSP e CPF: 357.571.838-53, filho de José Pedro Piva e Ângela Molin Piva, e-mail [reitor@claretiano.edu.br](mailto:reitor@claretiano.edu.br); **Diretor Vice-Presidente: Pe. RONALDO MAZULA**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, religioso, RG: 12.515.084/SSPSP e CPF: 044.691.688-90, filho de Benedito Mazula e Vanda Belo Mazula, e-mail [ronaldomazula@hotmail.com](mailto:ronaldomazula@hotmail.com), os dois residentes e domiciliados nesta cidade de Batatais/SP, á Rua Dom Bosco nº 466, bairro Castelo, CEP: 14.300-172; **Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Produção e Programação: Ir. HELY VAZ DINIZ**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, irmão religioso, RG: 6.874.571-0/SSPSP e CPF: 806.727.448-72, filho de Daniel Vaz Diniz e Maria das Dores Leite, e-mail [hely@claretiano.edu.sp](mailto:hely@claretiano.edu.sp); **Diretor Técnico Operacional: Pe. JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, religioso, RG: 16.809.666/SSPSP e CPF: 290.486.148-30, filho de Raimundo Nonato Pinheiro e Maria das Graças C. Pinheiro, e-mail [jorge@claretianorc.com.br](mailto:jorge@claretianorc.com.br), os dois residentes e domiciliados na cidade de Rio Claro/SP, á Rua 17 nº 1195, bairro Cidade Claret, CEP: 13.503-185; e para o **Conselho Curador: Presidente: Pe. EGUIONE NOGUEIRA RICARDO**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, religioso, RG: 14.202.680/SSPMG e CPF: 015.819.136-64, filho de Paulo Donizetti Ricardo e Maria de Fátima Nogueira Ricardo, e-mail [eguionericardo@claretiano.edu.br](mailto:eguionericardo@claretiano.edu.br); **Secretário: Pe. WAGNER DE ARAGÃO BRITO SOBRINHO**, brasileiro, solteiro sem união estável, maior, religioso, RG: 1.345.919/SSPSE e CPF: 000.550.035-40, filho de Luiz Soares de Brito e Leonice dos Santos Brito, e-mail [wagnercmf@gmail.com](mailto:wagnercmf@gmail.com), ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, á Rua Martin Francisco n. 636, bairro Santa Cecília, CEP: 01.226-000. Todos foram unânimes em aceitar essa nova Diretoria e Conselho Curador, após analisar o currículo do membro ingressante: Pe. Eguione Nogueira Ricardo, tendo sido eleitos com mandato para o período de **01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2026**. Neste momento o Presidente do Conselho Curador Pe. Marcos Aurélio Loro agradeceu os trabalhos da Diretoria e Conselho Curador que cessará e a presença de todos e desejou boa sorte a Diretoria e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/qrf/44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Ata de Assembleia Geral Ordinária (11/03/2024)

SEI 0230.022899/2023-76 // pg. 667

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Conselho Curador que se iniciará em 01 de agosto de 2023. Franqueou a palavra e como ninguém mais desejou fazer uso deu por encerrada essa Assembleia Geral Ordinária. Eu Secretário do Conselho Curador Pe. Wagner de Aragão Brito Sobrinho lavrei a presente ata, que, aprovada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente do Conselho Curador, dando-se cumprimento às formalidades legais e ao artigo 9º de seu Estatuto Social. Confere com o original, devidamente arquivadas às fls. 37 e 38 na pasta nº 2 da Fundação Claret, seguindo ordem de data de 21 de julho de 2023.

Reg. Civil  
Batatais - SP

**Pe. Marcos Aurélio Loro**  
Presidente do Conselho Curador  
RG16.390.023/SSPSP-CPF 081.535.368-50

Reg. Civil  
Batatais - SP

**Pe. Wagner de Aragão Brito Sobrinho**  
Secretário do Conselho Curador reeleito  
RG. 1.345.919/SSPSE-CPF 000.550.035-40

**Pe. Sérgio Ibanor Piva**  
Diretor Presidente reeleito  
RG: 9.442.672/SSPSP e CPF: 357.571.838-53

**Pe. Ronaldo Mazula**  
Diretor Vice-Presidente reeleito  
RG: 12.515.084/SSPSP-CPF: 044.691.688-90

**Ir. Hely Vaz Diniz**  
Diretor Adm.Financ.e Prod.Prog. reeleito  
RG: 6.874.571-0/SSPSP e CPF: 806.727.448-72

**Pe. Jorge Luiz Cardoso Pinheiro**  
Diretor Téc.Operacional reeleito  
RG: 16.809.666/SSPSP-CPF: 290.486.148-30

**Pe. Eguione Nogueira Ricardo**  
Presidente do Conselho Curador eleito  
RG: 14.202.680/SSPMG e CPF: 015.819.136-64

Reg. Civil  
Batatais - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo  
R. Prudente de Moraes, 160 - Centro - CEP 14300-031 - Batatais - SP - Fone/Fax (16) 3761-7444 - registro@batatais.sp.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de MARCOS AURELIO LORO, WAGNER DE ARAGÃO BRITO SOBRINHO e ALEXANDRE PAULINA e seu T.E. em 07 de agosto de 2023 em Batatais, SP.

Em testemunho da verdade.  
DANIELA MARANI PARPINELI SILVA - Oficial Interm. - 4  
Valor 24,33 Cart. Civil Guia: 124 Nr: 09:08

124089 FIRMA 1 S10112AA0123748

124089 FIRMA 2 S20112AA0034386

Daniela Marani Parpineli Silva  
Oficial Interm.

CRTPJ - BATATAIS-SP  
05105 17523  
PROTÓTIPO

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE BATATAIS-SP**

Avenida Doutor Manoel Furtado, 66 – Centro – Fone: (016) 3661-0500

E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli – Oficial Registrador



**CERTIDÃO**

**LUCIANO LOPES PASSARELLI**, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Batatais, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, **CERTIFICA, em breve relato, Protocolo nº 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove)**, que revendo nesta serventia os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles verificou constar que o ato constitutivo da **“FUNDAÇÃO CLARET”**, inscrita no **CNPJ: 01.768.679/0001-26, NATUREZA JURÍDICA:** pessoa jurídica de direito privado, na forma fundacional nos moldes do artigo 44, inciso III da Lei nº 10.406/2002, por meio de escritura pública de instituição; **FINS:** a Fundação Claret tem como finalidade promover a educação, cultura, a saúde e a comunicação, tendo como atributos: a) Não possuir finalidade lucrativa; b) Executar os serviços de radiodifusão abrangendo sons e imagens, de caráter educativo cultural e moral, mediante autorização do poder concedente do governo federal, em qualquer unidade federativa do país; c) Produzir programas em seus próprios estúdios ou beneficiar-se de programas educacionais e culturais de outras emissoras; d) Difundir preceitos visando a formação moral, cívica e cultural em todo território nacional; e) Difundir e preservar as tradições históricas do povo brasileiro; f) Difundir e preservar o cancionário nacional, as tradições folclóricas e as tradições populares ligadas à sua finalidade cultural e educacional; g) Integrar a linha programática proposta pelo SINRED/REDE BRASIL, ou outro sistema que venha a substituí-lo, desde que tenha as mesmas finalidades; h) Imprimir, publicar, editar livros, cartazes, folhetos, periódicos, material didático, de caráter educacional ou cultural, comercializá-los ou distribuí-los à população; i) Desenvolver e difundir projetos de pesquisa e extensão universitária, por qualquer meio de propagação existente ou que vier a ser desenvolvido, não se limitando a difusão via ondas magnéticas, observando-se seu objetivo estatutário; j) Utilizar-se de banco de dados de qualquer forma de mídia, fixada em qualquer meio, inclusive eletrônico; k) Firmar convênios com outras emissoras; l) Administrar e manter centros de reabilitação ou hospedagem de doentes ou idosos que necessitem de cuidados especiais. Mantendo-os por meio de cobrança de mensalidades e outros serviços; §1º - Na consecução de suas finalidades a fundação poderá conveniar-se com estabelecimentos de ensino superior, visando a participação acadêmica na programação da emissora; § 2º - A fundação poderá no âmbito de suas finalidades, utilizar-se de: a) Editora Universitária e parques gráficos para: imprimir, publicar, editar livros, cartazes, folhetos, periódicos, material didático, de caráter educacional ou cultural, comercializá-los ou distribuí-los à população; b) Centros de produção para áudios e vídeos, sob qualquer formato; c) Estúdios para criar e produzir artes cênicas, coreográficas e teatrais; d) Laboratórios e campos de pesquisas; e) Centros de reabilitação e geriatria. **ENDEREÇO:** Rua Dom Bosco, nº 466, nesta cidade. **PRAZO INDETERMINADO; REPRESENTANTE LEGAL:** Pe. Sérgio Ibanor Piva, inscrito no CPF/MF sob nº 357.571.838-53; encontra-se registrado sob n. 10.102, feito em 02 de dezembro de 1996 (Escritura pública de instituição de Fundação); com as seguintes alterações registradas: Reg. 12.204, LºA-5, fls. 131, feito em 08 de outubro de 1999 (Ata da reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para alteração de Estatuto e substituição do Diretor Técnico Operacional); Reg. 12.235, LºA-5, fls. 146, feito em 21 de dezembro de 1999 (Ata da reunião para eleição da nova diretoria executiva, eleição do presidente e secretário do Conselho Curador para 1999/2002, prestação de contas da diretoria anterior e outros assuntos de interesse da Fundação); Reg. 12.271, LºA-5, fls. 162, feito em 17 de março de 2000 (Ata de reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para substituição do Diretor Vice-Presidente, prestação de contas de 1999 e outros assuntos de interesse geral); Reg. 12.377, LºA-5, fls. 210, feito em 05 de dezembro de 2000 (Ata de reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para ingresso de novos sócios, substituição do Diretor Técnico Operacional e do Presidente do Conselho Curador e outros assuntos de interesse geral); Reg. 12.589, LºA-5, fls. 278, feito em 24 de janeiro de 2002 (Ata de

reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para substituição do Diretor Técnico Operacional e outros assuntos de interesse geral); Reg. 12.748, LºA-6, fls. 31, feito em 29 de novembro de 2002 (Ata de reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/q4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>

Ata de reunião Ordinária (11/03/2007)

SEI 02350.022899/2023-76 // pg. 769

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

eleição da Diretoria Executiva e do presidente e do secretário do Conselho Curador para 2002/2005, alteração de Estatuto e outros assuntos de interesse geral); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-5, fls. 233 verso, feito em 18 de outubro de 2004 (Ata da reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para aprovação de novos membros do Conselho Curador, substituição do Diretor Técnico Operacional, eleição do Diretor Administrativo-financeiro e do Diretor de Produção e Programação para completar o mandato atual 2002/2005 e outros assuntos de interesse geral); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-5, fls. 267, feito em 22 de dezembro de 2004 (Ata de reunião Extraordinária do Conselho Curador para a criação de um núcleo da Fundação na cidade de Rio Claro/SP e outros assuntos de interesse geral); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-6, fls. 83 verso, feito em 10 de agosto de 2005 (Ata de reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para deliberação para aprovação de novos membros do Conselho Curador, pedido de afastamento de alguns membros e eleição de nova diretoria para 2005/2008 e outros assuntos de interesse geral); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-6, fls. 152 verso, feito em 19 de abril de 2006 (Ata da reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para alteração do endereço da filial em Rio Claro/SP e substituição do membro da Diretoria); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-7, fls. 208, feito em 04 de março de 2008 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para desligamento de sócio e acolhida de novos sócios); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-8, fls. 002, feito em 13 de agosto de 2008 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Curador para 2008/2011); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-8, fls. 003, feito em 13 de agosto de 2008 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para desligamento de sócio e acolhida de novos sócios na Instituição); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-8, fls. 139, feito em 22 de maio de 2009 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestações de contas de 2008); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-8, fls. 233, feito em 26 de novembro de 2009 (Ata da reunião Extraordinária para criação de nova filial em Brasília/DF); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-9, fls. 06, feito em 06 de maio de 2010 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas de 2009); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-9, fls. 85, feito em 09 de novembro de 2010 (Ata da reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para alteração do Estatuto e outros assuntos de interesse geral); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-8, fls. 237, feito em 20 de maio de 2011 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas de 2010); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-9, fls. 270, feito em 22 de julho de 2011 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição do novo Conselho Curador e da nova diretoria e acolhida de novo sócio para 2011/2014); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-10, fls. 115, feito em 10 de maio de 2012 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas de 2011); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-11, fls. 05, feito em 06 de maio de 2013 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas de 2012); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-11, fls. 102, feito em 05 de dezembro de 2013 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para encerramento de filial); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-11, fls. 172, feito em 02 de junho de 2014 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas de 2013); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-11, fls. 192, feito em 20 de junho de 2014 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para prorrogação do mandato de 2014); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-11, fls. 210, feito em 04 de agosto de 2014 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição de 2014/2017); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-12, fls. 263, feito em 03 de julho de 2017 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para saída de sócios e acolhida de novo sócio na Instituição); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-12, fls. 282, feito em 10 de agosto de 2017 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria para 2017/2020); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-13, fls. 149, feito em 06 de fevereiro de 2019 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-13, fls. 235, feito em 08 de julho de 2019 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para criação de filial na cidade de Batatais/SP, alteração do Estatuto, alteração de endereço da filial de Rio Claro/SP e encerramento de filiais); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-14, fls. 050, feito em 17 de julho de 2020 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria para 2020/2023); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-15, fls. 07, feito em 17 de fevereiro de 2023 (Ata da Assembleia Geral Ordinária da Fundação Claret); Av.Reg.10.102, transportado para o L<sup>o</sup>A-15, fls. 69, feito em 17 de fevereiro de 2023 (Ata da Assembleia Geral Ordinária da Fundação Claret, realizada em 21 de fevereiro de 2023).





julho de 2023 para o Triênio 2023-2026); não havendo registros posteriores. **CERTIFICA MAIS** que a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo na forma do artigo 21 da Lei 6.015/73, e que deixo de emitir a certidão de inteiro teor dos demais atos registrados nesta Serventia, a pedido específico da parte interessada. Nada mais, **relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão.** Eu, \_\_\_\_\_ (Tainá de França Cardoso), Auxiliar de Escrevente, procedi às buscas e digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Luciano Lopes Passarelli), Oficial Registrador, dou fé, subscrevo e assino. Ao Oficial R\$9,73; Ao Estado R\$2,78; Ao SEFAZ R\$1,88; Ao Registro Civil R\$0,51; Ao Tribunal de Justiça R\$0,67; Ao Município R\$0,49; Ao Ministério Público R\$0,46; **Total R\$16,52.** Batatais, 29 de agosto de 2023.....

*[Handwritten signature]*

**Luciano Lopes Passarelli**  
Oficial Registrador



1199664CEDP000002451GN23N

**EM BRANCO**

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8240-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

POLEGAR DIREITO

5364472B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.874.571-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 18/10/2018

NOME  
**HELIVAZ DINIZ**

FILIAÇÃO  
DANIEL VAZ DINIZ  
MARIA DAS DORES LEITE

NATURALIDADE  
DESTERRO ENTRE RIOS - MG DATA DE NASCIMENTO  
**30/10/1948**

DOC ORIGEM  
ENTRE RIOS DE MINAS- MG SÃO SEBASTIÃO DO GIL CN:LV.A08 /  
FLS.211 /Nº00109

CPF  
**806727448/72**

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

# FUNDAÇÃO CLARET

## ESTATUTO SOCIAL

### Da denominação

**Art. 1º.** - Sob a denominação de **Fundação Claret**, foi instituída pessoa jurídica de direito privado, na forma fundacional nos moldes do artigo 44, inciso III da Lei. nº. 10.406/2002, por meio de escritura pública de instituição, lavrada em data de 08/11/1.996 a.D. e registrada no cartório de registros e títulos e documento de pessoas jurídicas de Batatais - SP, sob o nº. 10.102 do livro 319, folhas 006 frente - 009 verso.

### Da finalidade

**Art. 2º.** - a **Fundação Claret** tem como finalidade promover a educação, cultura, a saúde e a comunicação, tendo como atributos:

- Não possuir finalidade lucrativa.
- Executar os serviços de radiodifusão abrangendo sons e imagens, de caráter educativo cultural e moral, mediante autorização do poder concedente do governo federal, em qualquer unidade federativa do país.
- Produzir programas em seus próprios estúdios ou beneficiar-se de programas educacionais e culturais de outras emissoras.
- Difundir preceitos visando a formação moral, cívica e cultural em todo território nacional.
- Difundir e preservar as tradições históricas do povo brasileiro.
- Difundir e preservar o câncioneiro nacional, as tradições folclóricas e as tradições populares ligadas à sua finalidade cultural e educacional.
- Integrar a linha programática proposta pelo SINRED/REDE BRASIL, ou outro sistema que venha a substituí-lo, desde que tenha as mesmas finalidades.
- Imprimir, publicar, editar livros, cartazes, folhetos, periódicos, material didático, de caráter educacional ou cultural, comercializá-los ou distribuí-los à população.
- Desenvolver e difundir projetos de pesquisa e extensão universitária, por qualquer meio de propagação existente ou que vier a ser desenvolvido, não se limitando a difusão via ondas magnéticas, observando-se seu objetivo estatutário.
- Utilizar-se de banco de dados de qualquer forma de mídia, fixada em qualquer meio, inclusive eletrônico.
- Firmar convênios com outras emissoras.
- Administrar e manter centros de reabilitação ou hospedagem de doentes ou idosos que necessitem de cuidados especiais. Mantendo-os por meio de cobrança de mensalidades e outros serviços.

**§ 1º** - Na consecução de suas finalidades a fundação poderá conveniar-se com estabelecimentos de ensino superior, visando a participação acadêmica na programação da emissora.

**§ 2º** - A Fundação poderá no âmbito de suas finalidades, utilizar-se de:

- Editora Universitária e parques gráficos para: imprimir, publicar, editar livros, cartazes, folhetos, periódicos, material didático, de caráter educacional ou cultural, comercializá-los ou distribuí-los à população.

- Centros de produção para áudios e vídeos, sob qualquer formato.
- Estúdios para criar e produzir artes cênicas, coreográficas e teatrais.
- Laboratórios e campos de pesquisas.
- Centros de reabilitação e geriatria.

### Da sede e filiais

**Art. 3º.** - A fundação terá sede na Rua Dom Bosco nº 466 - CEP: 14.300-172 - Batatais/SP.

**Parágrafo único** - A fundação poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional por decisão do Conselho Curador, que estabelecerá a respectiva área de atuação e atribuições, bem como decidirá sobre as alterações e o encerramento de suas atividades. A fundação possui as seguintes filiais:

I - Na cidade de Batatais/SP, à Rua Dom Bosco nº 466, bairro Castelo, CEP: 14.300-172, inscrita no CNPJ sob nº 01.768.679/0001-26, exercendo atividades de rádio e atividades de televisão aberta.

II - Na cidade de Rio Claro/SP, à Avenida Santo Antonio Maria Claret nº 1724, bairro Jardim Claret, sala 01, CEP: 13.503-257, inscrita no CNPJ sob nº 01.768.679/0002-07, exercendo atividades de televisão aberta, atividades de rádio, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

III - Na cidade de Batatais/SP, à Rua Comandante Salgado nº 30, bairro Castelo, CEP: 14.300-220, inscrita no CNPJ sob nº 01.768.679/0006-30, exercendo atividades de clínica e residência geriátrica.

IV - Na cidade de Batatais/SP, à Rua Dom Bosco, nº 466, Castelo, Sala 05, CEP: 14300-172, exercendo as atividades de comércio varejista de livros religiosos e educacionais, tendo como suporte as mídias em formato impresso, digital e e-books, uniformes escolares, folhetos e jornais, além da exploração do uso da marca.

### Tempo de duração

**Art. 4º.** - Indeterminado é o prazo de duração das atividades da Fundação Claret.

### Do patrimônio

**Art. 5º.** - Compõe o patrimônio da Fundação os seguintes bens e direitos:

- O nome Social.
- O capital social abrangendo direitos, bens móveis e imóveis, máquinas, ativos financeiros, equipamentos.
- As doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- Subvenções proporcionadas por entidades públicas ou particulares.



BATATAIS-SP

Rua Dom Bosco, 466 - Castelo - CEP 14300-14300-172 - BATATAIS-SP - Fone (16) 3660-1777

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig.autenticidade.com.br/registro/44dd4ba0-9a64-455d0b66a091

- e) Os bens e direitos gerados pela exploração e administração própria de seu ativo, inclusive rendas e juros resultantes de depósitos bancários e aqueles provenientes de convênios e ou contratos, firmados dentro dos objetivos da Fundação.
- f) Bens provenientes da produção, direitos de imagem, direitos autorais de produtos e serviços gerados por seu parque gráfico ou centro de produção, pela prestação de serviços ou ainda fornecimento de bens e informações.
- g) Saldos de ativos financeiros de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial.
- h) Marcas, patentes, know-how, tecnologia, autoria de projetos de pesquisa e seus resultados.
- i) Mensalidades de hospedes de Centros de reabilitação e geriatria.

**§ 1º** - Os bens e direitos da Fundação serão aplicados exclusivamente para o atendimento de seus objetivos institucionais, não podendo ser alienados sem a prévia autorização do Conselho Curador, em reunião especial proposta para esse fim, em decisão expressa da maioria absoluta dos votos, e posteriormente levada ao conhecimento do Ministério Público.

**§ 2º** - Será mantida a disposição do Ministério da Educação e do Ministério das Comunicações, a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estado e da União.

### Da administração

**Art. 6º.** - A Fundação será administrada por um **Conselho Curador** e uma **Diretoria Executiva**.

**§ 1º** - Os membros dos órgãos dirigentes da Fundação exercerão suas funções gratuitamente, vedada a remuneração, percepção de vantagens a qualquer título.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não responderão pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela fundação, salvo por meio de ato **irregular** de gestão.

**§ 3º** - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva.

**§ 4º** - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva ficam suspensos do exercício de suas funções no Conselho Curador conforme previsto no parágrafo anterior.

**Art. 7º.** - O Conselho Curador será constituído por 07 (sete) integrantes, brasileiros de reputação ilibada, indicados na ata de fundação ou disposições transitórias deste estatuto, e seus dirigentes serão eleitos para mandatos de três anos facultada a recondução ao cargo.

**§ 1º** - O Conselho Curador elegerá a cada três anos dentre seus membros, o presidente e o secretário do conselho.

**§ 2º** - Ao presidente do Conselho Curador será facultado o voto de desempate sempre que o número de conselheiros, por razão de vacância ou indicação para os cargos da Diretoria Executiva, tornar-se par e houver empate nas votações dos temas discutidos.

**§ 3º** - Em caso de vacância de cargos, os membros remanescentes, elegerão o substituto em assembléia extraordinária, ouvido o DD. representante do Ministério Público local.

**Art. 8º.** - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, nos meses de abril e setembro e extraordinariamente necessário, por convocação de seu presidente ou da diretoria executiva.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/44e2c033-44dd-41ba-9a67-155d096ad991/pag.124



**§ 1º** - As convocações para as reuniões far-se-ão por comunicação escrita, pelo presidente do Conselho Curador, com pelo menos cinco dias de antecedência e, extraordinariamente, quando convocada pela mesma autoridade ou por 1/5 (um quinto) dos Curadores, no mínimo.

**§ 2º** - As decisões em assembléia deverão obedecer maioria simples dos conselheiros presentes.

**§ 3º** - As decisões em assembleia que resultem em alteração do estatuto social e destituição da Diretoria Executiva exigirão **quórum** de 2/3 (dois terços) dos integrantes da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Curador** juntos.

**§ 4º** - A alteração estatutária não poderá em hipótese alguma modificar ou desvirtuar a finalidade da fundação, exceção feita a eventual ampliação de sua área de atuação.

**Art. 9º.** - Compete ao Conselho Curador:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva.
- b) Propor, votar e aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ações.
- c) Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva.
- d) Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva.
- e) Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da fundação, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo quinto deste estatuto, ouvido o DD. representante do Ministério Público local.
- f) Elaborar seu regimento interno e outras disposições normativas.
- g) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, em assembleia especialmente convocada para esse fim, com **quórum** de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.
- h) Abrir, modificar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.
- i) Alterar o presente estatuto, em assembleia especialmente convocada para esse fim, com deliberação na forma do § 3º do artigo 8º, observado as disposições da legislação em vigor.
- j) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

### Da diretoria

**Art. 10.** - A Diretoria Executiva será constituída por 05 (cinco) membros, eleitos em assembleia no Conselho Curador, dentre os integrantes do Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos facultada a reeleição na forma seguinte:

- a) Diretor presidente.
- b) Diretor vice-presidente.
- c) Diretor administrativo e financeiro.

*[Handwritten signature]*



b4e2c033-44dd-41ba-9a67-155d096ad991

d) Diretor de produção e programação.

e) Diretor técnico operacional.

§ 1º - Do Conselho de Produção e Programação farão parte as seguintes Instituições Representativas: Ação Educacional Claretiana, Claretiano – Centro Universitário de Batatais/SP, Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro/SP, Província Claretiana do Brasil, TV Claret e Ação Social Claretiana.

§ 2º - Na vacância definitiva de qualquer cargo da diretoria, o Conselho Curador indicará dentre seus membros o substituto, que, uma vez eleito, assumirá imediatamente o cargo vacante, para cumprir o tempo remanescente de mandato do titular impedido.

§ 3º - No impedimento temporário de desempenho da função, a lacuna será preenchida pelo cargo subsequente.

**Art. 11.** - Compete à Diretoria Executiva da fundação:

- A administração, coordenação e controle das atribuições e cargos dos funcionários representantes, prepostos e estagiários
- A Representação da fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, como também com pessoas físicas, empresas, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, por qualquer de seus membros, observadas as respectivas atribuições de seus diretores, sempre em conjunto de dois.
- A Representação da fundação, junto ao ministério das comunicações e suas autarquias ou qualquer outro órgão do governo federal.
- A elaboração do regimento interno da emissora, que se sujeitará a aprovação do Conselho Curador.

**Art. 12.** - Competirá especificamente ao **diretor presidente**, sempre em conjunto de outro diretor:

- Administrar a fundação, cumprir e fazer cumprir seu estatuto e as orientações do Conselho Curador.
- Coordenar o cumprimento dos planos de trabalho, a elaboração da prestação de contas da fundação, os programas e orçamentos anuais e plurianuais, que visem o cumprimento de seus objetivos, gerando sua subsequente execução.
- Celebrar convênios que visem o intercâmbio e fortalecimento recíproco com instituições de finalidades comunitárias, assistenciais e educacionais, podendo delegar poderes e constituir procuradores, especificando no instrumento os atos e operações a serem praticados e duração do mandato.
- Participar das reuniões do Conselho Curador, para tratar de temas de interesse da fundação, vedado o direito de voto.
- Abrir contas em instituições bancárias, contrair obrigações, contratar empréstimos, descontos de títulos ou negociação de qualquer papel que expresse moeda corrente, nacional ou estrangeira, contratar fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, empreiteiros, prestadores de serviços e qualquer outra forma de contratação lícita não indicada expressamente nesta alínea.

**Art. 13.** - Será suficiente assinatura do Diretor-Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro ou de um procurador com poderes especiais e nos limites deste, para a representação

em conjunto aos órgãos governamentais da União, do



Estado e de Municípios, em todos os seus Ministérios, Secretárias ou repartições ou outros órgãos estatais ou paraestatais, concessionárias de serviços públicos, bancos oficiais ou não, nas agências dos correios e telégrafos e demais instituições financeiras, inclusive para a compra e venda e locação de bens móveis, veículos e equipamentos diversos.

**Parágrafo único** - As movimentações bancárias que não estejam especificamente caracterizadas no **caput** deste artigo reger-se-ão pela disposição da alínea "e" do artigo anterior.

**Art. 14.** - Competirá ao diretor vice-presidente:

- Substituir o diretor presidente e qualquer outro diretor em suas ausências temporárias ou na vacância dos cargos com todas as suas atribuições, vedando-se o exercício isolado dos atributos e competências do órgão diretivo.
- Firmar em conjunto com o diretor presidente os documentos, atos e obrigações que exijam a assinatura conjunta de dois diretores.

**Art. 15.** - Caberá ao diretor administrativo e financeiro:

- Firmar em conjunto com o diretor presidente os documentos, atos e obrigações que exijam a assinatura conjunta de dois diretores.
- Exercer o controle sobre as movimentações financeira, contábil e administrativa, disponibilizando todas as informações e documentos contábeis e financeiros ao diretor presidente ou substituto legal e ao DD. representante do Ministério Público.
- Exercer a gerência administrativa e financeira da Fundação.
- Admitir, suspender e demitir funcionários, estagiários e voluntários para os veículos de radiodifusão, televisão, editora, gráfica e centros de reabilitação e geriatria da fundação, deliberando sobre seus cargos, salários, período funcional efetivo ou temporário.
- Elaborar projetos, orçamentos, e programas anuais e plurianuais de sua área.

**Art. 16.** - Caberá ao diretor de produção e programação:

- Firmar em conjunto com o diretor presidente os documentos, atos e obrigações que exijam a assinatura conjunta de dois diretores.
- Coordenar a produção e programação da(s) emissora(s), cumprindo e fazendo cumprir as orientações e objetivos institucionais da fundação.
- Gerar e administrar a produção de programas, gravações, edições e toda matéria pertinente ao serviço de áudio e vídeos, radiodifusão sonora de caráter educativo e informações disponíveis.



Autenticidade da Assinatura Original - CPF 14300-14300-172 - BATATAIS-SP - Fone (16) 3660-1777

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>

Arquivo assinado (1105236)

SIG-00200-0559/2023-73/p. 135

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

- d) Cumprir e fazer cumprir a programação de natureza obrigatória ou decorrente de acordos e convênios com outras emissoras educativas.
- e) Permitir e estimular o intercâmbio de idéias, programas, edições e produções em geral.

**Art. 17.** - Caberá ao diretor técnico operacional:

- a) Firmar em conjunto com o diretor presidente os documentos, atos e obrigações que exijam a assinatura conjunta de dois diretores.
- b) Exercer a gestão técnica e operacional dos equipamentos da(s) emissora(s) da fundação.
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos objetivos institucionais da fundação, observando rigorosamente a defesa de direitos autorais, imagem e lei relativa à imprensa.
- d) Acompanhar os trabalhos técnicos da diretoria de produção e programação em todas as atividades entre as quais a geração, o processamento, a gravação e a reprodução de textos e quaisquer outras produções que lhe forem submetidas.
- e) Representar a fundação em assuntos de natureza técnica e operacional, sem prejuízo dos limites e competência dos demais diretores da fundação estabelecidos nas linhas anteriores.

**Do exercício financeiro e prestação de contas**

**Art. 18.** - É incumbência do diretor presidente remeter anualmente, entre os meses de janeiro e abril o plano de atividades, a previsão orçamentária do ano em exercício e o relatório de atividades e balanços contábeis referente ao exercício anterior.

§ 1º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

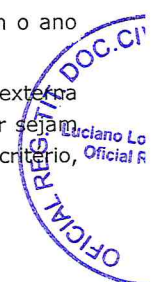
§ 2º - A fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o DD. representante do Ministério Público determinar sejam feitas, para o exame de contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

**Da extinção**

**Art. 19.** - A Fundação extinguir-se - á:

- a) Pela impossibilidade do prosseguimento de suas atividades;
- b) Pela impossibilidade de consecução de seus fins.
- c) Por deliberação de maioria absoluta de dois terços dos membros do Conselho Curador.

**Parágrafo único** - Caso o Conselho Curador, observadas as disposições legais, venha a deliberar pela extinção da fundação, o patrimônio remanescente será incorporado à outra fundação assistencial, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, com sede no Estado de São Paulo, indicado pelo DD. representante do Ministério Público local.



Batatais, 26 de Abril de 2019. a.D.



*Pe. Marcos Aurélio Loro*  
**Pe. Marcos Aurélio Loro**  
 Presidente do Conselho Curador  
 RG: 16.390.023//SSPSP  
 CPF: 081.535.368-50

*Pe. Wagner de Aragão Brito Sobrinho*  
**Pe. Wagner de Aragão Brito Sobrinho**  
 Secretário do Conselho Curador  
 RG: 1.345.919//SSPSE  
 CPF: 000.550.035-40



*José Luiz Mazaron*  
**José Luiz Mazaron**  
 Advogado  
 OAB/SP nº 66992  
 CPF: 743.344.848-91



**Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Dr. Alexandre Padilha**  
 Promotor de Justiça

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**  
 Município o Comarca de Batatais - Estado de São Paulo | BEL. WILIAN FURLANI - OFICIAL  
 R. Prudente de Moraes, 160 - Centro - CEP 14300-000 - Batatais - SP - Fone/Fax (16) 3761-7444 - robatais@netnet.com.br

Reconheço por semelhança 04 firmas sem Valor econômico de MARCOS AURELIO LORO, WAGNER DE ARAGÃO BRITO SOBRINHO, JOSÉ LUIZ MAZARON e ALEXANDRE PADILHA e dou fé.

Batatais, 28 de junho de 2019  
 Em testemunho de verdade  
 WILIAN FURLANI - Oficial - 2

11-10-2019 25.12 Cart. 112 Guia: 123 Mr: 09:24

COLEÇÃO NOTARIAL DO IBRASIL

124099  
**FIRMA 2**  
 \$20112AA0026884

124099  
**FIRMA 2**  
 \$20112AA0026884

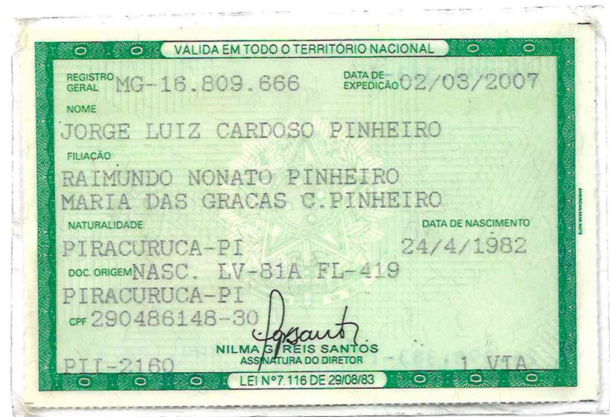
*Bel. Wilian Furlani*  
**Bel. Wilian Furlani**  
 RG: 2.845.560-5 SSP-SP



b4e2c033-44dd-4ba0-9164-455d0b66a091







Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

**RONALDO MAZULA**  
NOME

**Benedito Mazula**  
FILIAÇÃO

**Vanda Belo Mazula**

**BARRETOS SP** **30 Ago. 1961**  
NASCIDO A

*Ronaldo Mazula*  
**BARRETOS** ASSINATURA DO TITULAR

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

**REGISTRO CIVIL BATATAIS -**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Válido somente c/ selo de autenticidade

15 JUL. 2011

Autentico a presente cópia topográfica, conforme original apresentado. Dou fé

Bel. Wilian Furlani - Oficial  
Ana Paula Biato - Subst.  
Daniela Marani Pagnonelli - Subst.



( REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL )

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**12.515.084** **20/01/78**

REGISTRO GERAL SÃO PAULO

Nº **020780** SÉRIE - A - 77

**11-1-78**

POLEGAR DIREITO

*Francisco*  
FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO SP  
DELEGADO DE POLÍCIA - SETOR DE IJOC SP

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

**CIO**

NASCIMENTO **30.08.61** INSCRIÇÃO NO CPF **044 691 688 90** CONTROLE

CONTRIBUINTE **RONALDO MAZULA**

*Francisco N. do Nascimento*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

**REGISTRO CIVIL BATATAIS - SP**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Válido somente c/ selo de autenticidade

15 JUL. 2011

Autentico a presente cópia conforme original apresentado. Dou fé

Bel. Wilian Furlani - Oficial  
Ana Paula Biato - Subst.  
Daniela Marani Pagnonelli - Subst.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT  
MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B647-068862

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.442.672-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/AGO/2012

NOME SERGIO IBANOR PIVA

FILIAÇÃO JOSE PEDRO PIVA  
E ANGELA MOLIN PIVA

NACIONALIDADE CAXIAS DO SUL -RS DATA DE NASCIMENTO 06/JUL/1936

DOC ORIGEM CAXIAS DO SUL -RS  
ANA RECH  
CN:LV.A2 /FLS:61V /N.000641

CPF 357571838/53

204 Delegado Divisório  
Polícia IIRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO CIVIL BATATAIS-SP  
AUTENTICAÇÃO  
Válido somente c/ selo de autenticidade  
14 AGO. 2014

Autentico a presente cópia eletrônica, conforme original apresentado, por:  
Dei Wilian Furlan - Oficial  
Ana Paula Biate - Subst.  
Francela Mariani Parpineli - Escr.  
Mariana Figueira de Souza - Escr.



CIC

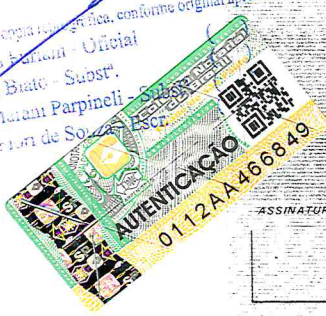
NASCIMENTO 06.07.36 INSCRIÇÃO NO CPF 357 571 838 53

CONTRIBUINTE SERGIO IBANOR PIVA

Assinatura do Secretário da Receita Federal

REGISTRO CIVIL BATATAIS-SP  
AUTENTICAÇÃO  
Válido somente c/ selo de autenticidade  
14 AGO. 2014

Autentico a presente cópia eletrônica, conforme original apresentado, por:  
Dei Wilian Furlan - Oficial  
Ana Paula Biate - Subst.  
Francela Mariani Parpineli - Escr.  
Mariana Figueira de Souza - Escr.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA**

Fundação de Direito Privado

**Processo nº:** 01250.000774/2019-70

**Interessada/Outorgada:** FUNDAÇÃO CLARET

**CNPJ nº:** 01.768.679/0001-26

**Município:** Batatais

**Estado:** São Paulo

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 08/01/2019

**Período da outorga a ser renovado:** 20/01/2019 a 20/01/2034 \*\* Renova para RIO CLARO/SP \*\*

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

**Natureza jurídica da interessada/outorgada:**

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
- Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
- Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10924720 Petição: 25/05/2023 Sergio Ibanor Piva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- SEI 7597387 em 11/06/2021 por Luiz Claudemir Botteon  - SEI 3745657 em 08/01/2019 por Luiz Claudemir Botteon
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10924720 pg 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 181

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10924720 pg 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10924720 pg 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10924720 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10924720 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10924720 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10924720 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10924720 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica  ATA Registrada em 17/07/2020 SEI 7597390 Mandato até 31/07/2023  ATA Registrada em 17/02/2023 SEI 11076081 Mandato até 31/07/2023  11168274 pgs.5,6 2023 - 2026	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11168274 pgs.7-9	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 11076075 pg. 01 Emitida em 23/08/2023</p>	<p>Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>Federal</b> SEI 11076075 pg. 02 Válida até 19/02/2024</p> <p><b>Estadual</b> SEI 11076075 pg. 03 Válida até 23/02/2024</p> <p><b>Municipal</b> Município Batatais SEI 11076075 pg. 04 Válida até 21/11/2023</p> <p>Município Rio Claro SEI 11076075 pg. 05 e 10924724 Válida até 06/08/2023</p>	<p>Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11076075 pg. 07 Válida até 22/09/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11076075 pg. 06 Válida até 10/09/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11076075 pg. 08 Válida até 19/02/2024	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	- Diretor Presidente Sérgio Ibanor Piva SEI 7597410  - Diretor Vice-Presidente Ronaldo Mazula SEI 7597406  - Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Produção e Programação Hely Vaz Diniz SEI 7597409  - Diretor Técnico Operacional Jorge Luiz Cardoso Pinheiro SEI 7597400	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10809346 Emitida em 09/11/2020 Válida até 20/01/2034	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim ( X ) Não ( ) Não se aplica	Termo de Cooperação Ação Educacional Claretiana  SEI 10924723  Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado (Assinatura em 01/03/2023)  <b>PENDENTE</b>	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: <b>PENDENTE</b>  - Cadastro Mec: SEI 11076076  - O documento não aborda o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", conforme § 4º, do art. 134, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023.  <b>ATUALIZAR</b>

#### Observações Adicionais

\* Retirados da Pasta Jurídica: Contrato de Concessão União X Fundação Claret, D.O.U.: 20/01/2004; Decreto Legislativo nº 669 de 2003, D.O.U.: 09/10/2003 e Decreto Presidencial de 01/04/2002, D.O.U.: 02/04/2002 (SEI 11075939).  
\* E-mail para CGFM: SEI 11076083. Resposta CGFM: SEI 11076809.  
\* ATA de Eleição Registrada em 17/02/2023 retirada do Processo nº 53115.006255/2023-50.  
-\* documentos relativos ao mandato 2023 - 2026 retirados do processo nº 53115.022895/2023-15.

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

#### Analisado por:

Nome: Tiane Severo  
Cargo: Analista Técnico Administrativo

#### Data:

17/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/10/2023, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 186

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11076086** e o código CRC **BEFEA4D8**.

---

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

SEI nº 11076086



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091> / pg. 187

Checklist 11076086

SEI 01250.000774/2019-70

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 24785/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO CLARET

Inscrição no CNPJ nº 01.768.679/0001-26

Rua Dom Bosco, nº 466. Centro.

CEP: 14.300-172 / Batatais – SP \*\* Renova para Rio Claro \*\*

(*merlene@redeclaret.com.br*)

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11076086).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES nos termos do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.**

**Obs.¹: O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emec.mec.gov.br/>), com (ii) sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que (iii) garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Deverá estar acompanhado de (iv) cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.**

**Obs.²: exigência necessária pois o documento apresentado não indica**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Ofício 24785 (11076175) - SEI 01250-000774/2019-70 / pg. 188

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**que haverá o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", nos termos do § 4º, do art. 138, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.**

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.000774/2019-70), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11076086.**

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/10/2023, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11076179** e o código CRC **786853F3**.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 11076179



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Ofício 24785 (11076179)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 189

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**Data de Envio:**

18/10/2023 10:32:42

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
merlene@redeclaret.com.br  
CONTABILIDADE@CLARETIANO.EDU.BR  
marcos@claretianafm.com.br

**Assunto:**  
Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**  
Ao Senhor

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO CLARET

Inscrição no CNPJ nº 01.768.679/0001-26

Rua Dom Bosco, nº 466. Centro.

CEP: 14.300-172 / Batatais SP \*\* Renova para Rio Claro \*\*

(merlene@redeclaret.com.br)

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 24785/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.000774/2019-70

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).



zã-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Peticao\_3745657\_REQUERIMENTO\_RENOVACAO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

**Data de Envio:**

18/10/2023 10:34:10

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
merlene@redeclaret.com.br  
CONTABILIDADE@CLARETIANO.EDU.BR  
marcos@claretianafm.com.br

**Assunto:**  
Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**  
Ao Senhor

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO CLARET

Inscrição no CNPJ nº 01.768.679/0001-26

Rua Dom Bosco, nº 466. Centro.

CEP: 14.300-172 / Batatais SP \*\* Renova para Rio Claro \*\*

(merlene@redeclaret.com.br)

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 24785/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.000774/2019-70

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).



zã-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Peticao\_3745657\_REQUERIMENTO\_RENOVACAO.pdf  
Correspondencia\_Eletronica\_11170322.html  
Checklist\_11076086.html  
Oficio\_11076179.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)							
Filtrar por:				Pesquisar			
Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
135	Claretiano - Centro Universitário (CLARETIANOBT)	Centro Universitário	Privada	5	5	3	Ativa
1854	CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO	Centro Universitário	Privada	5	-	3	Ativa
22628	CLARETIANO - FACULDADE DE BOA VISTA (CLARETIANOBV)	Faculdade	Privada	5	-	-	Ativa
16218	FACULDADE CLARETIANA DE BRASÍLIA (FCB)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
4938	FACULDADE CLARETIANA DE TEOLOGIA	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa

Fechar

**Instituição de Ensino Superior** Endereço

DETALHES **ACERVO ACADÊMICO** GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIA

**MANTENEDORA**

**Mantenedora:** (780) ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA  
**CNPJ:** 44.943.835/0001-50  
**Natureza Jurídica:** Associação Privada  
**Representante Legal:** MARCIO MACHINI ( REPRESENTANTE LEGAL )

**IES**

**Nome da IES - Sigla:** (135) Claretiano - Centro Universitário - CLARETIANOBT  
**Situação:** Ativa  
**Endereço:** Rua Dom Bosco  
**Complemento:**  
**Bairro:** Castelo  
**Município:** Batatais

**Instituição de Educação Superior** Endereço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/44e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**Nome da IES - Sigla:** ! (135) Claretiano - Centro Universitário - ! CLARETIANOBT

**Situação:** Ativa

**Endereço:** Rua Dom Bosco

**Complemento:**

**Bairro:** Castelo

**Município:** Batatais

**Telefone:** (16) 3660 1666

**Organização Acadêmica:** Centro Universitário

**E-mail:** proreitoracad@claretiano.edu.br;pibatatais@claretiano.edu.br

**Categoria Administrativa:** Privada sem fins lucrativos

**Comunitária:** SIM

**Confessional:** NÃO

**Reitor/Dirigente Principal:** SERGIO IBANOR PIVA

**Tipo de Credenciamento:** EAD / Presencial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 105, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 802/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201713982.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade de Educação -FE, que seria instalada na Avenida Mestre Lula, nº 13, Centro, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, mantida pela EFA Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia (CNPJ 02.788.533/0001-05).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 106, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 907/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201805762.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Caucaia - FTC Caucaia, a ser instalada na Travessa Nossa Senhora dos Prazeres, nº 238, Bairro Caucaia, no município de Caucaia, no estado do Ceará, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 107, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 893/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201714013.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Viçosa - Univiçosa, por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa, com sede na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, bairro Silvestre, no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais, mantido pela União de Ensino Superior de Viçosa Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 05.131.076/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 108, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 811/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201702595.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua São João Bosco nº 1.114, bairro Santana, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bíblico das Assembleias de Deus, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 45.224.912/0001-85).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 109, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 904/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201714959.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Teresa D'ávila - FATEA para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 539, bairro Cruz, no município de Lorena, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santa Teresa, com sede mesmo município e estado (CNPJ 51.778.645/0001-90).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 110, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 868/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201715585.

Art. 2º Credenciar as Faculdades Integradas de Aracruz - FAAC para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Professor Berilo Basílio dos Santos, nº 180, Centro, no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, mantidas pela Fundação São João Batista, com sede à Rua Professor Berilo Basílio dos Santos, nº 180, Centro, no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo (CNPJ 27.450.709/0001-45).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 111, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 900/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201719577.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Goiânia, por transformação do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO, com sede na Avenida T-2, nº 1.993, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Assobes Ensino Superior Ltda., com sede na Avenida T-2, nº 1.993, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 01.711.282/0001-06).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 112, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 934/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201205844.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Contagem, com sede na Avenida Babita Camargos, nº 1.295, bairro Cidade Industrial, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 113, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 938/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201615395.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Claretiano - Ceular, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo (CNPJ 44.943.835/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 114, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 940/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201719045.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário de Patos de Minas - Unipam, com sede na Rua Major Gote, nº 808, bairro Caícaras, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Patos de Minas, com sede na Rua Major Gote, nº 808, bairro Caícaras, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais (CNPJ 23.354.848/0001-14).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 115, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 933/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201719493.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020012700033

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> 000774/2019-70 / pg. 196

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.768.679/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/12/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO CLARET</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOM BOSCO</b>	NÚMERO <b>466</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>14.300-172</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CASTELO</b>	MUNICÍPIO <b>BATATAIS</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@CLARETIANO.EDU.BR</b>		TELEFONE <b>(16) 3660-1776/ (16) 3660-1777</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2024** às **11:18:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Consulta - Certificados - Empresa (12023501)

SEF 01250.000774/2019-70 / pg. 197

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CLARET**  
**CNPJ: 01.768.679/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:18:09 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **0B8B.D9D1.94D4.939A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> 000774/2019-70 / pg. 198



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.768.679/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24110744051-13  
Data e hora da emissão 18/11/2024 11:19:29  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - Certidões - Entidade (12023501)

SEF01256.000774/2019-70 / pg. 199

Folha 1 de 1

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.768.679

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62151506 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 18/11/2024 11:19:43 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.  
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - Certidões - Entidade (12023501)

SF-PGE 01256.000774/2019-70 / pg. 200

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO CLARET CNPJ: 01768679000126

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.  
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 17697 - FUNDACAO CLARET  
Endereço: Rua DOM BOSCO, 466 - Bairro CASTELO - CEP 14.300-000

Código de Controle

CWQF6C9V4NF49821

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Batatais (SP), 18 de Novembro de 2024





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Fundacao Claret  
**CNPJ:** 01.768.679/0001-26

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:21 do dia 18/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - Certidões - Emitida (12023551)

SEF01250.000774/2019-70 / pg. 202

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Imprimir

Voltar

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - Certidos - Entidade (12023551)

SEF01256.000774/2019-70 / pg. 203

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.768.679/0001-26  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CLARET  
**Endereço:** RUA DOM BOSCO 466 / CASTELO / BATATAIS / SP / 14300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/11/2024 a 09/12/2024

**Certificação Número:** 2024111003380668367382

Informação obtida em 18/11/2024 11:19:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091  
Consulta - Certificados - Empresa (12023501) - SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 204



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.768.679/0001-26  
Certidão n°: 79523806/2024  
Expedição: 18/11/2024, às 11:21:38  
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.768.679/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - Certidões - Emitida (12023501)

SEF01250.000774/2019-70 / pg. 205

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CLARET**

CPF/CNPJ: **01.768.679/0001-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:17:54 do dia 18/11/2024 , com validade até o dia 18/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5g1vow9uib773QMa8iEV

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - Certidões - Entidade (12023501)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 206



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO IBANOR PIVA**

CPF/CNPJ: **357.571.838-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:27:50 do dia 18/11/2024 , com validade até o dia 18/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NU9s5ZWOGA6s2SRbCD87

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - certidoes - diretores (12023003)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 207



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **SERGIO IBANOR PIVA**

CPF/CNPJ: **357.571.838-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 11:27:34 do dia 18/11/2024 , com validade até o dia 18/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gkSndReJAnau5DvTCDFE

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p4e20033744dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - certidoes - diretores (12023003)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 208



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONALDO MAZULA**

CPF/CNPJ: **044.691.688-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:27:15 do dia 18/11/2024 , com validade até o dia 18/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: W4xVEhyCnCQxFsFZ6yPG

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - certidoes - diretores (12023003)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 209



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **RONALDO MAZULA**

CPF/CNPJ: **044.691.688-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 11:27:02 do dia 18/11/2024 , com validade até o dia 18/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4vi4KTXxVPOt3ehiOoHf

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - certidoes - diretores (12023003)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 210



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HELly VAZ DINIZ**

CPF/CNPJ: **806.727.448-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:26:34 do dia 18/11/2024 , com validade até o dia 18/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dEqVL4fg0aykvor3UaeF

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - certidões - diretores (12023003)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 211



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **HELly VAZ DINIZ**

CPF/CNPJ: **806.727.448-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 11:26:22 do dia 18/11/2024 , com validade até o dia 18/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Xcnge2NVUKEMRdQ2t29m

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - certidoes - diretores (12023003)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 212



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **290.486.148-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:25:53 do dia 18/11/2024 , com validade até o dia 18/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7Gt6TjByJbnxsb4IQaWy

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - certidoes - diretores (12023003)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 213



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **290.486.148-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 11:25:37 do dia 18/11/2024 , com validade até o dia 18/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Hipzq3sf4YVxjh6Gwt9U

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Consulta - certidoes - diretores (12023003)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 214

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE BATATAIS-SP**

Avenida Doutor Manoel Furtado, 66 – Centro – Fone: (016) 3661-0500

E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli – Oficial Registrador



**CERTIDÃO**

**LUCIANO LOPES PASSARELLI**, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Batatais, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, **CERTIFICA, em breve relato, Protocolo nº 2.417 (dois mil quatrocentos e dezessete)**, que revendo nesta serventia os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles verificou constar que o ato constitutivo da **“FUNDAÇÃO CLARET”**, inscrita no **CNPJ: 01.768.679/0001-26, NATUREZA JURÍDICA:** pessoa jurídica de direito privado, na forma fundacional nos moldes do artigo 44, inciso III da Lei nº 10.406/2002, por meio de escritura pública de instituição; **FINS:** a Fundação Claret tem como finalidade promover a educação, cultura, a saúde e a comunicação, tendo como atributos: a) Não possuir finalidade lucrativa; b) Executar os serviços de radiodifusão abrangendo sons e imagens, de caráter educativo cultural e moral, mediante autorização do poder concedente do governo federal, em qualquer unidade federativa do país; c) Produzir programas em seus próprios estúdios ou beneficiar-se de programas educacionais e culturais de outras emissoras; d) Difundir preceitos visando a formação moral, cívica e cultural em todo território nacional; e) Difundir e preservar as tradições históricas do povo brasileiro; f) Difundir e preservar o cancionário nacional, as tradições folclóricas e as tradições populares ligadas à sua finalidade cultural e educacional; g) Integrar a linha programática proposta pelo SINRED/REDE BRASIL, ou outro sistema que venha a substituí-lo, desde que tenha as mesmas finalidades; h) Imprimir, publicar, editar livros, cartazes, folhetos, periódicos, material didático, de caráter educacional ou cultural, comercializá-los ou distribuí-los à população; i) Desenvolver e difundir projetos de pesquisa e extensão universitária, por qualquer meio de propagação existente ou que vier a ser desenvolvido, não se limitando a difusão via ondas magnéticas, observando-se seu objetivo estatutário; j) Utilizar-se de banco de dados de qualquer forma de mídia, fixada em qualquer meio, inclusive eletrônico; k) Firmar convênios com outras emissoras; l) Administrar e manter centros de reabilitação ou hospedagem de doentes ou idosos que necessitem de cuidados especiais. Mantendo-os por meio de cobrança de mensalidades e outros serviços; §1º - Na consecução de suas finalidades a fundação poderá conveniar-se com estabelecimentos de ensino superior, visando a participação acadêmica na programação da emissora; § 2º - A fundação poderá no âmbito de suas finalidades, utilizar-se de: a) Editora Universitária e parques gráficos para: imprimir, publicar, editar livros, cartazes, folhetos, periódicos, material didático, de caráter educacional ou cultural, comercializá-los ou distribuí-los à população; b) Centros de produção para áudios e vídeos, sob qualquer formato; c) Estúdios para criar e produzir artes cênicas, coreográficas e teatrais; d) Laboratórios e campos de pesquisas; e) Centros de reabilitação e geriatria. **ENDEREÇO:** Rua Dom Bosco, nº 466, nesta cidade. **PRAZO INDETERMINADO; REPRESENTANTE LEGAL:** Pe. Sérgio Ibanor Piva, inscrito no CPF/MF sob nº 357.571.838-53; encontra-se registrado sob n. 10.102, feito em 02 de dezembro de 1996 (Escritura pública de instituição de Fundação); com as seguintes alterações registradas: Reg. 12.204, LºA-5, fls. 131, feito em 08 de outubro de 1999 (Ata da reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para alteração de Estatuto e substituição do Diretor Técnico Operacional); Reg. 12.235, LºA-5, fls. 146, feito em 21 de dezembro de 1999 (Ata da reunião para eleição da nova diretoria executiva, eleição do presidente e secretário do Conselho Curador para 1999/2002, prestação de contas da diretoria anterior e outros assuntos de interesse da Fundação); Reg. 12.271, LºA-5, fls. 162, feito em 17 de março de 2000 (Ata de reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para substituição do Diretor Vice-Presidente, prestação de contas de 1999 e outros assuntos de interesse geral); Reg. 12.377, LºA-5, fls. 210, feito em 05 de dezembro de 2000 (Ata de reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para ingresso de novos sócios, substituição do Diretor Técnico Operacional e do Presidente do Conselho Curador e outros assuntos de interesse geral); Reg. 12.589, LºA-5, fls. 278, feito em 24 de janeiro de 2002 (Ata de reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para substituição do Diretor Técnico Operacional e outros assuntos de interesse geral); Reg. 12.748, LºA-6, fls. 31, feito em 29 de novembro de 2002 (Ata de reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/2019-70/pg.215

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

eleição da Diretoria Executiva e do presidente e do secretário do Conselho Curador para 2002/2005, alteração de Estatuto e outros assuntos de interesse geral); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-5, fls. 233 verso, feito em 18 de outubro de 2004 (Ata da reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para aprovação de novos membros do Conselho Curador, substituição do Diretor Técnico Operacional, eleição do Diretor Administrativo-financeiro e do Diretor de Produção e Programação para completar o mandato atual 2002/2005 e outros assuntos de interesse geral); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-5, fls. 267, feito em 22 de dezembro de 2004 (Ata de reunião Extraordinária do Conselho Curador para a criação de um núcleo da Fundação na cidade de Rio Claro/SP e outros assuntos de interesse geral); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-6, fls. 83 verso, feito em 10 de agosto de 2005 (Ata de reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para deliberação para aprovação de novos membros do Conselho Curador, pedido de afastamento de alguns membros e eleição de nova diretoria para 2005/2008 e outros assuntos de interesse geral); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-6, fls. 152 verso, feito em 19 de abril de 2006 (Ata da reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para alteração do endereço da filial em Rio Claro/SP e substituição do membro da Diretoria); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-7, fls. 208, feito em 04 de março de 2008 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para desligamento de sócio e acolhida de novos sócios); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-8, fls. 002, feito em 13 de agosto de 2008 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Curador para 2008/2011); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-8, fls. 003, feito em 13 de agosto de 2008 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para desligamento de sócio e acolhida de novos sócios na Instituição); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-8, fls. 139, feito em 22 de maio de 2009 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestações de contas de 2008); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-8, fls. 233, feito em 26 de novembro de 2009 (Ata da reunião Extraordinária para criação de nova filial em Brasília/DF); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-9, fls. 06, feito em 06 de maio de 2010 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas de 2009); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-9, fls. 85, feito em 09 de novembro de 2010 (Ata da reunião Extraordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva para alteração do Estatuto e outros assuntos de interesse geral); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-8, fls. 237, feito em 20 de maio de 2011 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas de 2010); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-9, fls. 270, feito em 22 de julho de 2011 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição do novo Conselho Curador e da nova diretoria e acolhida de novo sócio para 2011/2014); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-10, fls. 115, feito em 10 de maio de 2012 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas de 2011); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-11, fls. 05, feito em 06 de maio de 2013 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas de 2012); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-11, fls. 102, feito em 05 de dezembro de 2013 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para encerramento de filial); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-11, fls. 172, feito em 02 de junho de 2014 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas de 2013); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-11, fls. 192, feito em 20 de junho de 2014 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para prorrogação do mandato de 2014); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-11, fls. 210, feito em 04 de agosto de 2014 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição de 2014/2017); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-12, fls. 263, feito em 03 de julho de 2017 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para saída de sócios e acolhida de novo sócio na Instituição); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-12, fls. 282, feito em 10 de agosto de 2017 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria para 2017/2020); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-13, fls. 149, feito em 06 de fevereiro de 2019 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-13, fls. 235, feito em 08 de julho de 2019 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária para criação de filial na cidade de Batatais/SP, alteração do Estatuto, alteração de endereço da filial de Rio Claro/SP e encerramento de filiais); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-14, fls. 050, feito em 17 de julho de 2020 (Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria para 2020/2023); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-15, fls. 07, feito em 17 de fevereiro de 2023 (Ata da Assembleia Geral Ordinária da Fundação Claret); Av.Reg.10.102, transportado para o LºA-15, fls. 69, feito em 21 de agosto de 2023 (Ata da Assembleia Geral Ordinária da Fundação Claret, realizada em 21 de agosto de 2023 para o Triênio 2023-2026), não havendo registros posteriores. **CERTIFICA MAIS** que a

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091





presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo na forma do artigo 21 da Lei 6.015/73, e que deixo de emitir a certidão de inteiro teor dos demais atos registrados nesta Serventia, a pedido específico da parte interessada. Nada mais, **relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão.** Eu, \_\_\_\_\_ (Tainá de França Cardoso), Auxiliar de Escrevente, procedi às buscas e digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Luciano Lopes Passarelli), Oficial Registrador, dou fé, subscrevo e assino. Ao Oficial R\$12,43; Ao Estado R\$3,55; Ao SEFAZ R\$2,45; Ao Registro Civil R\$0,66; Ao Tribunal de Justiça R\$0,86; Ao Município R\$0,62; Ao Ministério Público R\$0,61; **Total R\$21,18.** Batatais, 18 de junho de 2024.....

**Luciano Lopes Passarelli**  
Oficial Registrador



1199664CEWE000002988GV24M

**EM BRANCO**

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Id solicitação: 57dbab960b56e

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Fundacao Claret	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (16) 3660-1776	<b>E-mail:</b> contabilidade@claretiano.edu.br
<b>CNPJ:</b> 01.768.679/0001-26	<b>Número do Fistel:</b> 50408988940
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 20/01/2004	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/01/2034	
<b>Observações:</b> ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Dom Bosco	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Castelo	<b>Numero:</b> 466	
<b>Município:</b> Batatais	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14300172

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Fazenda São Joaquim	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Área Rural de Rio Claro	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Rio Claro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13507899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Santo Antonio Maria Claret	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Claret	<b>Numero:</b> 1724	
<b>Município:</b> Rio Claro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13503257

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Rio Claro	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 45	<b>Frequência:</b> 659 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.0438kW
<b>HCI:</b> 63.9 m	<b>Pareamento:</b> 32779	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/12/2019 11:33 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplg.autenticidade-assinatural.com.br/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Relatório do canal - Mosaico (12029894)

SER 01290.000774/2019-70 / pg. 218

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 699864437	<b>Número Indicativo:</b> ZYP314
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/11/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.053120/2020-97

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 22° 25' 44.00" S	<b>Longitude:</b> 47° 31' 55.99" W	<b>Cota da base:</b> 723 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 004571500352	<b>Modelo:</b> EC704MP
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	<b>Potência de Operação:</b> .018 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 75 m	<b>Atenuação:</b> 3.12 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> ISDE44536ST			<b>Fabricante:</b> Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 7.2 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5 °	<b>Orientação NV:</b> 320 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCI:</b> 63.93 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.06	5°: 2.99	10°: 2.87	15°: 2.69	20°: 2.48	25°: 2.29	30°: 2.11	35°: 1.96	40°: 1.84	45°: 1.77	50°: 1.76	55°: 1.86
60°: 2.03	65°: 2.24	70°: 2.48	75°: 2.77	80°: 3.06	85°: 3.29	90°: 3.48	95°: 3.62	100°: 3.69	105°: 3.63	110°: 3.48	115°: 3.23
120°: 2.96	125°: 2.79	130°: 2.67	135°: 2.55	140°: 2.48	145°: 2.49	150°: 2.58	155°: 2.74	160°: 2.96	165°: 3.22	170°: 3.48	175°: 3.69
180°: 3.81	185°: 3.8	190°: 3.69	195°: 3.49	200°: 3.24	205°: 2.96	210°: 2.67	215°: 2.37	220°: 2.11	225°: 1.98	230°: 1.94	235°: 1.96
240°: 2.03	245°: 2.1	250°: 2.2	255°: 2.38	260°: 2.58	265°: 2.79	270°: 2.96	275°: 3.03	280°: 3.06	285°: 3.08	290°: 3.06	295°: 2.93
300°: 2.77	305°: 2.66	310°: 2.58	315°: 2.51	320°: 2.48	325°: 2.51	330°: 2.58	335°: 2.72	340°: 2.87	345°: 2.98	350°: 3.06	355°: 3.08

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	32	Portaria	MC	17/01/2012	13/02/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	948	Despacho	MC	16/10/2013	11/11/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	948	Despacho	MC	16/10/2013	11/11/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	3932	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002851/2018-50	543	Ato	ORLE	25/01/2018	29/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500028133201811	177	Despacho	ER01	22/11/2018	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004632/2019-96	742	Ato	ORLE	06/02/2019	21/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**Data de Envio:**

18/11/2024 11:35:37

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br  
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>  
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:**  
Solicitação de Informações

**Mensagem:**  
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo nº 01250.000774/2019-70, de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,  
Heitor dos S. C. Pereira  
Analista Técnico Administrativo

**Anexos:**  
Correspondencia\_Eletronica\_11076083.html





---

**RE: Solicitação de Informações**

---

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

**Data** Ter, 19/11/2024 07:43

**Para** Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

**Cc** Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 18 de novembro de 2024 11:35

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo nº 01250.000774/2019-70, de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

E-mail: CGFM (12025704)

SEI nº 1250.000774/2019-70 / pg. 222

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Analista Técnico Administrativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

E-mail: ODRM (12025704)

SEI 01230-000774/2019-70 / pg. 223

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta      Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ  
**CNPJ:** 01.768.679/0001-26

**FUNDACAO CLARET**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELY VAZ DINIZ	806.727.448-72	FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO	290.486.148-30	FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON	044.692.048-70	FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
RONALDO MAZULA	044.691.688-90	FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	01.768.679/0001-26	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/Consulta%20Siaco%20(12020167) - SLP01250:000774/2019-70 / pg. 224

FUNDAÇÃO CLARET											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO IBANOR PIVA	357.571.838-53	FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDAÇÃO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro

Usuário: -      Data: **18/11/2024**      Hora: **14:16:00**

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091  
Consulta Siacco (12/20167) SLEP1250:000774/2019-70 / pg. 225



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		806.727.448-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELY VAZ DINIZ	<a href="#">806.727.448-72</a>	FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais

Usuário: -

Data: **18/11/2024**

Hora: **14:18:26**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Consulta Siacco (12/20167)

SEI 01250-500774/2019-70 / pg. 226



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		290.486.148-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO	290.486.148-30	FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais

Usuário: -

Data: **18/11/2024**

Hora: **14:18:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Consulta Siacco (12/20167)

SEI 01250-000774/2019-70 / pg. 227



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		044.691.688-90									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO MAZULA	<a href="#">044.691.688-90</a>	FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais

Usuário: -

Data: **18/11/2024**

Hora: **14:19:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Consulta Siacco (12/20167)

SEI 01250-000774/2019-70 / pg. 228

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		357.571.838-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO IBANOR PIVA	<a href="#">357.571.838-53</a>	FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		FUNDACAO CLARET	<a href="#">01.768.679/0001-26</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Batatais

Usuário: -

Data: **18/11/2024**

Hora: **14:19:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Consulta Siacco (12/20167)

SEI 01250-000774/2019-70 / pg. 229

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	01250.000774/2019-70				
<b>Interessada:</b>	FUNDAÇÃO CLARET		<b>CNPJ:</b>	01.768.679/0001-26	
<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado				
<b>Município/UF</b>	Rio Claro/SP	<b>Serviço:</b>	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
<b>Data de recebimento da notificação (90 dias):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;</a>	-	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;</a>	08/01/2019	<b>Período a ser renovado:</b>	20/01/2019 a 20/01/2034

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: <a href="#">Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;</a> Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10924720*	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> (11088892) assinada pelo diretor-presidente do mandato em vigor; - 1º requerimento apresentado: 3745657, sr. Luiz Claudemir Botteon; - * sr. Sergio Ibanor Piva; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11168274 pgs.5,6* mandato: 2023 - 2026	Atas anteriores: - 3745678, Mandato: 2017-2020; - * Documento extraído do proc. 53115.022895/2023-15. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	12026329	Documento extraído do proc. 53115.020414/2024-18 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 230

Checklist 12033390

SEI 01250.000774/2019-70

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF</p> <p>- Base Legal: <a href="#">Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</a>. <a href="#">Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	<p>Diretor Presidente Sérgio Ibanor Piva 7597410</p> <p>Diretor Vice-Presidente Ronaldo Mazula 7597406</p> <p>Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Produção e Programação Hely Vaz Diniz 7597409</p> <p>- Diretor Técnico Operacional Jorge Luiz Cardoso Pinheiro 7597400</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
--	---	---

Documentos da Intuição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>	11180933	<p>O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>;</p> <p>Convênios anteriores: 10924723; cadastro Mec: SEI 11076076</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6. Documento de identificação do representante da IES;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>	11180934	<p>Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 12025529</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>	12025535	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>8. <a href="#">CNPJ</a>;</p> <p>- Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	12025661 pg.1 Emitida em 18/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>9. <a href="#">Fazenda Federal</a>;</p> <p>- Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	12025661 pg.2 Válida até 17/05/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>10. Fazenda Estadual;</p> <p>- Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	12025661 pg.3 Válida até 18/05/2025 12025661 pg.3,4 Válida até 18/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>11. Fazenda Municipal;</p> <p>- Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	12025661 pg.5 Válida até 16/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>12. <a href="#">Fistel</a>;</p> <p>- Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	12025661 pg.6 Válida até 18/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>13. <a href="#">FGTS</a>;</p> <p>- Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	12025661 pg.8 Válida até 09/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 231

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

14. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	12025661 pg.9 Válida até 17/05/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. <a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a> . - entidade;	12025661 pg.10 Válida até 18/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. <a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a> . - dirigentes;	12025665 Válida até 18/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - <a href="#">DOU</a> ;	11075939 pg.6	Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002
18. Decreto Legislativo- <a href="#">DOU</a> ;	11075939 pg.5	Decreto Legislativo nº 669 de 2003, publicado no DOU de 09/10/2003
19. Contrato com a União - <a href="#">DOU</a> ;	11075939 pg.1-4	Contrato publicado no DOU em 20/01/2004
20. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a> ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	10809346	Emitida em 09/11/2020; Válida até 20/01/2034 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - <a href="#">Mosaico</a> ;	12025694	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	12025704	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
23. Limites - <a href="#">Siacco</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967</a>	12026167	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 22/11/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12035390** e o código CRC **6282BF5B**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 19667/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.000774/2019-70.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO CLARET.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Claret**, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408988940, no município de **Rio Claro**, estado de **São Paulo**, para o período de 20/01/2019 a 20/01/2034.
2. Os autos foram instaurados em 08/01/2019, quando da protocolização do requerimento (3745657), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Nota Técnica 5030 (6027454), Nota Técnica 5300 (7146917), Ofício 8263 (10834123) e Ofício 24785 (11076179)
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (12025454), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 2º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos

os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada.  
**vação. Veja:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 19667 (12020703)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 233

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Claret a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002 (11075939, pg. 6), ratificado pelo do Decreto Legislativo nº 669, de 2003, publicado no DOU de 09/10/2003 (11075939, pg. 5). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 20/01/2004 (11075939, pgs. 1 a 4), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 08/01/2019, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 08/01/2018 e 20/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado



**tempestivamente.**

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/01/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12025454).

14. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (12026329).

16. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12026167), em 18/11/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

18. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11180933), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

19. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (12025694), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12025704), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

20. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12025661, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12025661, pgs. 2 a 5); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12025661, pg. 8), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12025661, pg. 6) e Justiça do Trabalho (12025661, pg. 9), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de a do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 19687 (12026703)

SEI nº 1250.000774/2019-70 / pg. 235

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12025661, pg. 10, e 12025665).

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> Nota Técnica 19687 (12026703) SEI 01250-000774/2019-70 / pg. 236



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10809346), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 09/11/2020, com validade até 20/01/2034.

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

27. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

## CONCLUSÃO

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

29. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 22/11/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 19687 (12/2016)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 237

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/11/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12025708** e o código CRC **8506102A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12025708



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 19687 (12025708)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 238

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.000774/2019-70 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 20/01/2004, vinculada ao FISTEL nº 50408988940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Rio Claro, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_º da Independência e \_\_\_\_\_º da República.

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 22/11/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> Minuta de Decreto Presidencial (1202019) - SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 239

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/11/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12026191** e o código CRC **0539214D**.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12026191



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.000774/2019-70, instruído com a Nota Técnica nº 19667/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº \_\_\_\_\_/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 2003, publicado em 09/10/2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 20/01/2004, vinculada ao FISTEL nº 50408988940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Rio Claro, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Minuta de Exposição de Motivos (12020200)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 241

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/11/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/11/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12026208** e o código CRC **A1658623**.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12026208



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Milha de Exposição de Motivos (12026208)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 242

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58600/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19667/2024/SEI-MCOM (12025708)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 19667/2024/SEI-MCOM (12025708), a qual trata de pedido formulado pela **Fundação Claret**, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408988940, no município de **Rio Claro**, estado de **São Paulo**, para o período de 20/01/2019 a 20/01/2034.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12158366** e o código CRC **FFADB3C4**.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12158366



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Ofício Interno 58600 (12158366)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 243

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**PARECER n. 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.000774/2019-70**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CLARET**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de Rio Claro, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50408988940 de titularidade de Fundação Claret, inscrita no CNPJnº 01.768.679/0001-26, referente ao período compreendido entre 20/01/2019 a 20/01/2034.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 08/01/2019 (SEI-3745657).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002 (11075939, pg. 6), ratificado pelo do Decreto Legislativo nº 669, de 2003, publicado no DOU de 09/10/2003 (11075939, pg. 5). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 20/01/2004 (11075939).

Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12035390) e da NOTA TÉCNICA Nº 19667/2024/SEI-MCOM (SEI-12025708), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...)

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

"(...)

**CONCLUSÃO**

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.<sup>29</sup> Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados

"(...)"

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12026191) e de Exposição de Motivos (SEI-12026208) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

É o relatório.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

SEI-01250.000774/2019-70 / pg. 244



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

8. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

9. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[1]</sup>, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967<sup>[2]</sup>). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

*Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*



14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial<sup>[3]</sup> (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga<sup>[4]</sup>. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022<sup>[5]</sup>. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022<sup>[6]</sup>.

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. O requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[7]</sup>.

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão eletronicamente, após conferência com original.



radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

25. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

26. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado<sup>[8]</sup>.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 08/01/2019 (SEI-3745657). Nesse ato, a requerente foi representada por sr. Luiz Claudemir Botteon, na condição de Diretor administrativo-financeiro ( SEI 3745678 *ata de eleição* Mandato: 2017-2020);, tendo posteriormente sido reiterado em ato representado por Sergio Ibanor Piva Diretor Presidente (SEI 11168274 *ata de eleição* mandato: 2023 - 2026)<sup>[9]</sup>.

30. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

31. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com Ação Educacional Claretiano, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI-12025535), tendo a portaria de recredenciamento sido publicado em 27/01/2020, prazo que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

32. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 19667/2024/SEI-MCOM (SEI-12025708), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 20/01/2034. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10809346), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 09/11/2020, com validade até 20/01/2034.

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco(12026167), em 18/11/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

34. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-12035390, todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

SEI nº 1250.000774/2019-70 / pg. 247

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 12026329)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 12025661)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) Válida até 17/05/2025
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12025661 pg.3 Válida até 18/05/2025 12025661 pg.3,4 Válida até 18/12/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) pg.5 Válida até 16/02/2025
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) pg.6 Válida até 18/12/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) Válida até 17/05/2025
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) pg.8 Válida até 09/12/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) pg.9 Válida até 17/05/2025
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 10924720)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga<sup>[10]</sup>.

#### Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

#### CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 37 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê seguimento ao processo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 248

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



À consideração superior.

Brasília, 05 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA  
Advogado da União

Notas

- <sup>1</sup> *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
- <sup>2</sup> *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
- <sup>3</sup> *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
- <sup>4</sup> *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
- <sup>5</sup> *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
- <sup>6</sup> *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
- <sup>7</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- <sup>8</sup> *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
- <sup>9</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- <sup>10</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000774201970 e da chave de acesso efc7f433

---



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1844411485 e chave de acesso efc7f433 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-02-2025 16:14. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 249

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.000774/2019-70**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CLARET**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.
  2. Trata-se de processo de interesse da Fundação Claret para renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Claro, estado de São Paulo, referente ao período compreendido entre 20/01/2019 a 20/01/2034.
  3. Nesta oportunidade, verifico que o documento SUPER 12025535, indicado no Checklist 12035390, a princípio, sinaliza que está expirado o prazo do credenciamento da IES com a qual foi firmado o convênio exigido pelos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023. Faz-se necessária, pois, a adoção de diligência para a demonstração do atendimento atualizado do requisito.
  4. Diante do exposto, conclui-se que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no parágrafo 38 do PARECER n. 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e no parágrafo 3º deste despacho.
  5. No que concerne às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, entende-se pela regularidade jurídica, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.
  6. Encaminhe-se à SECOE conforme sugerido.
- À consideração.
- Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO  
Coordenadora Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta<sup>[1]</sup>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000774201970 e da chave de acesso efc7f433

Notas

1. <sup>^</sup> Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (GU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

CEP n. 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12267869) SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 250

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

com o código 1852544141 e chave de acesso efc7f433 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:  
Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora:  
12-02-2025 13:41. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final  
SSL.

---

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00153/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.000774/2019-70**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CLARET**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 35/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000774201970 e da chave de acesso efc7f433



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1853492519 e chave de acesso efc7f433 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-02-2025 14:17. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

0005/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12287869) SER/01250.000774/2019-70 / pg. 252

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.000774/2019-70**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12267809), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/02/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12268629** e o código CRC **B18FD88E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12268629

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.768.679/0001-26</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/12/1996</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CLARET</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DOM BOSCO</b>	NÚMERO <b>466</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>14.300-172</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CASTELO</b>	MUNICÍPIO <b>BATATAIS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@CLARETIANO.EDU.BR</b>		TELEFONE <b>(16) 3660-1776/ (16) 3660-1777</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2025** às **17:33:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Certidões Atualizadas (1228005)

SEI 01230.000774/2019-70 / pg. 254

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO CLARET**  
**CNPJ: 01.768.679/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:43 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **EAED.3028.E827.C23B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.768.679/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020662543-81  
Data e hora da emissão 14/02/2025 17:45:14  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Certidões Atualizadas (12280005)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 256



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Fundacao Claret  
**CNPJ:** 01.768.679/0001-26

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:40:02 do dia 14/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO CLARET CNPJ: 01768679000126

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Ministério das Comunicações

Finalidade

consulta

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 17697 - FUNDACAO CLARET  
Endereço: Rua DOM BOSCO, 466 - Bairro CASTELO - CEP 14.300-000

Código de Controle

CWZIH67AVI6UFRH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.batatais.sp.gov.br>

Batatais (SP), 14 de Fevereiro de 2025



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.768.679/0001-26  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CLARET  
**Endereço:** RUA DOM BOSCO 466 / CASTELO / BATATAIS / SP / 14300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2025 a 14/03/2025

**Certificação Número:** 2025021321470668367381

Informação obtida em 14/02/2025 17:36:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

SEI 01230.000774/2019-70 / pg. 259

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.768.679/0001-26  
Certidão n°: 8692016/2025  
Expedição: 14/02/2025, às 17:37:18  
Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.768.679/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Certidões Atualizadas (12280005) - SEI 01250-000774/2019-70 / pg. 260

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CLARET**

CPF/CNPJ: **01.768.679/0001-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:38:32 do dia 14/02/2025 , com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zU0UHIEye0VUD5TujlKv

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Certidões Atualizadas (12280005)

SEI 01290.000774/2019-70 / pg. 261



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO IBANOR PIVA**

CPF/CNPJ: **357.571.838-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:50:34 do dia 14/02/2025, com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9351A6ymJSx fdhlyDrbb

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Certidões Atualizadas Pessoais (12200006)

SEI 01290.000774/2019-70 / pg. 262



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **SERGIO IBANOR PIVA**

CPF/CNPJ: **357.571.838-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 17:51:25 do dia 14/02/2025 , com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tSg9BiAdP2V2ipFp4LgL

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara-leg-br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Certidões Atualizadas Pessoais (12200006)

SEI 01290.000774/2019-70 / pg. 263



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONALDO MAZULA**

CPF/CNPJ: **044.691.688-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:52:04 do dia 14/02/2025 , com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 273dXxQ9rbJuDpdqApiT

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo-Certidões Atualizadas Pessoais (12200006)

SEI 01290.000774/2019-70 / pg. 264



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **RONALDO MAZULA**

CPF/CNPJ: **044.691.688-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 17:52:36 do dia 14/02/2025 , com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FvDFRkHh0aYfHITclfvE

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Certidoes Atualizadas Pessoais (12260006)

SEI 01290.000774/2019-70 / pg. 265



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HELly VAZ DINIZ**

CPF/CNPJ: **806.727.448-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:53:17 do dia 14/02/2025, com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bDf4hAW1m5WBm3iDcgMQ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Certidões Atualizadas Pessoais (12200006)

SEI 01290.000774/2019-70 / pg. 266



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **HELly VAZ DINIZ**

CPF/CNPJ: **806.727.448-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 17:53:44 do dia 14/02/2025 , com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iS4zF1rIMqUgjjQAmp0Q

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Certidões Atualizadas Pessoais (12200006)

SEI 01290.000774/2019-70 / pg. 267



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **290.486.148-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:54:14 do dia 14/02/2025 , com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DmaYP3NT1GmAYg35UZ6o

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **290.486.148-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 17:54:36 do dia 14/02/2025 , com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AcYLiItH5IBUn7QvFnoY

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Anexo Certidões Atualizadas Pessoais (12200006)

SEI 01290.000774/2019-70 / pg. 269

Consultar  
CadastroDocumentos  
de Apoio  
ao SistemaInscrição  
para BASIsRegulação /  
AvaliaçãoDeclaração de  
Regularidade  
de CursoPerguntas  
Frequentes

## Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



**Bem vindo ao Cadastro e-MEC**, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ

44.943.835/0001-50

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Exportar Pdf



Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
780	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA (EDUCLAR)	44.943.835/0001-50	Privada	5	0

© 2025 Ministério da Educação - **Sistema e-MEC**. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-949



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolegautenticadassinatura.camara-leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/2019-70 / pg. 270

Anexo L Mec atualização (1228001)

SEI 01250-000774/2019-70

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar por:

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
135	Claretiano - Centro Universitário (CLARETIANOBT)	Centro Universitário	Privada	5	5	3	Ativa
1854	CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO	Centro Universitário	Privada	5	-	3	Ativa
22628	CLARETIANO - FACULDADE DE BOA VISTA (CLARETIANOBV)	Faculdade	Privada	5	-	-	Ativa
16218	FACULDADE CLARETIANA DE BRASÍLIA (FCB)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
4938	FACULDADE CLARETIANA DE TEOLOGIA	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa

Fechar

Versão do Sistema: origin-master-949

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/2019-70 / pg. 271

Anexo L-Mec atualização (12280013)

SEI 01250.000774/2019-70



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (135) Claretiano - Centro Universitário - CLARETIANOBT

Situação: Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202016867	Recredenciamento EAD		Em análise
202417499	Recredenciamento		Em análise
201500368	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS - PORTUGUÊS	Em análise
202201190	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	ENGENHARIA MECÂNICA	Em análise
202207243	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	NUTRIÇÃO	Em análise
202208762	Reconhecimento de Curso EAD	PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS	Em análise
202321177	Renovação de Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA	Em análise
202321889	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	LETRAS - PORTUGUÊS	Em análise
202321881	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	FILOSOFIA	Em análise
202321893	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	COMPUTAÇÃO	Em análise
202321895	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	PEDAGOGIA	Em análise

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadassinatura.camara-leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091/2019-70 / pg. 272

Anexo E-Mec atualização (1228010)

SEI 01250.000774/2019-70



**PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000050/2025-39**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. NUP 00738.000050/2025-39.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter educativo;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica; e
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I - RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou a esta Consultoria Jurídica, no ano de 2024, o quantitativo de 13 (treze) processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em caráter educativo, dando ensejo para avaliação sobre a possibilidade de emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).
2. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.
3. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**

4. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
5. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes.
6. Ademais, no âmbito da Consultoria-Geral da União, as MJR foram objeto de regulamentação por meio da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que dentre outras disposições deferiu a competência para expedição de ditas manifestações aos órgãos de execução da AGU junto aos órgãos da Administração Direta da União no Distrito Federal, *verbis*:

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022(...)

Art. 1º. Esta Portaria disciplina a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa nº 55, de 2014, e institui e disciplina a Informação Jurídica Referencial (IJR).

§ 1º São órgãos de execução da Consultoria-Geral da União com competência para emitir MJR:

I - as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs); e

II - as Consultorias e Assessorias Jurídicas junto aos órgãos da Administração Direta no Distrito Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 273

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

7. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

8. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

9. Desse modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que demandam apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

10. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº2.674/2014-Plenário)

11. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) **a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

12. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

15. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

16. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado.

17. Por fim, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos.



## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 274

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

## II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

18. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

19. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art.222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

20. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

21. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sons e imagens, o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art.33, § 3º, do CBT).

## II.2.2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

22. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos<sup>[1]</sup> (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

23. Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

24. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

- (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
- (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
- (iii) as fundações de direito público ou privado.

(art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

25. Para obter a outorga, as universidades e as fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

26. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

27. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

28. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

29. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 275

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

31. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

32. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

33. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República outorgar, por meio de Decreto, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio Portaria, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

34. O Decreto ou a Portaria de outorga ainda segue, por meio de Mensagem Presidencial, para deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão ou de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

### II.2.3 DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELEVISÃO EDUCATIVA

35. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que **poderá ser renovado** (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, também estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, **podendo ser renovado** por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

36. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[2]</sup>, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967<sup>[3]</sup>). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

37. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

38. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

*Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

39. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

40. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*



41. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR).

42. Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial<sup>[4]</sup> (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

43. Nos termos do *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram **renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os 12 (doze) meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga**<sup>[5]</sup>. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

44. Além disso, convém aduzir que os **pedido de renovação** encaminhados ao Ministério das Comunicações, mesmo **antes do início do prazo** previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, representam manifestação de vontade apta a demonstrar o interesse da entidade em continuar executando o serviço de radiodifusão.

45. Logo, no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública, sendo certo que não existe sanção específica para os requerimentos que não observaram a referida regra normativa.

46. Além disso, com base no princípio do formalismo moderado<sup>[6]</sup>, pode-se afirmar que o pedido de renovação de outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão, que foi encaminhado pela entidade interessada antes do termo inicial previsto na legislação de radiodifusão, cumpre a sua finalidade precípua, que é demonstrar o interesse na continuidade na execução do serviço de radiodifusão.

47. Portanto, eventuais **pedidos extemporâneos de renovação** devem ser normalmente processados pelo Ministério das Comunicações.

48. O mesmo vale para eventuais **pedidos de renovação intempestivos**, pois o art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022<sup>[7]</sup>.

49. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022<sup>[8]</sup>.

50. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.



(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
--	--

51. É importante notar que **eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente**. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado<sup>[9]</sup>.

52. Isso porque, como se sabe, a legislação prevê que, havendo pedido de renovação, a outorga continua valendo em caráter precário enquanto o pedido não for definitivamente analisado. Ou seja, isso significa que, por força da lei, há uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação, enquanto este estiver em análise (vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP: 53115.034031/2023-38).

53. Deste modo, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação, sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do pedido de renovação, pois já transcorreu todo o prazo da prorrogação enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Vale dizer, não há mais o que prorrogar em relação ao período que já se esgotou.

54. Com efeito, entende-se desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, de modo que se deve analisar apenas o pedido de renovação do período subsequente, que ainda não se esgotou, dado que não faz nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou<sup>[10]</sup>.

55. Aliás, ressalta-se que igual entendimento está previsto nos Pareceres Referenciais que tratam i) da prorrogação de rádios comerciais (PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU); e ii) da prorrogação de rádios comunitárias (PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).

56. Prosseguindo, o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por **pessoa que possua legitimidade para representar a pessoa jurídica interessada possuindo poderes de administração ou procuração com poderes de mandato outorgada por quem os possua**.

57. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[11]</sup>.

58. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

59. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

60. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a concessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

61. A legislação impõe ainda no §1º do art. 222 da CRFB e no art. 38, alínea "a", do CBT exigência relacionada à composição do capital social, pois estabelecem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

62. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). **É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga**.

63. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

64. Dessarte, os requerimentos de renovação de outorga devem **obrigatoriamente** serem instruídos com acompanhados dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 278

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- (ix) declaração de que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

65. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”.

66. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

67. Então, para compatibilizar ambas as normas, **deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.**

68. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

69. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

70. **Outro ponto que merece atenção para a renovação da outorga é a natureza jurídica do titular da outorga, haja vista que somente podem executar o serviço de radiodifusão educativa Entes da Federação, Universidades Brasileiras e Fundações.**

71. Ademais, considerando serviço de radiodifusão educativa se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos, é **imprescindível** que seja verificado, **no caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES)**, algum tipo de **vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal)** em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Assim, quanto ao ponto tratado no item anterior, mostra-se oportuno frisar que se deve verificar a **validade e vigência do credenciamento da instituições de educação superior (IES)** junto ao Ministério da Educação. Em tal ponto, oportuno frisar que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estabelece que o protocolo do requerimento de renovação de credenciamento prorroga automaticamente a validade do anterior até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. Vejamos:

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.

§ 2º Os processos regulatórios que tenham sido arquivados por iniciativa das IES implicam renúncia à sua análise e não poderão ser desarquivados.

§ 3º Nos casos de decisão final desfavorável ou de arquivamento do processo, o interessado poderá protocolar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº: 00009/2025-CONJUR/MDCOM/CEB/ACB (12286016)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 279

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

nova solicitação relativa ao mesmo pedido, observado o calendário previsto no **caput** .

§ 4º O calendário de que trata o **caput** abrangerá as atividades relativas à tramitação dos processos na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no Inep, no CNE e no Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

73. Dessa forma, deve ser verificada a existência de credenciamento válido ou do protocolo de requerimento renovação de credenciamento junto ao Ministério da Educação.

74. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

75. **Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.**

76. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### **II.3 - MINUTA DE DECRETO PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

77. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR), devendo ser encaminhada minuta de Decreto acompanhada de exposição de motivos justificando a necessidade de edição do ato presidencial.

78. Considerando que tanto a outorga quanto a renovação são atos complexos, após a expedição do Decreto Presidencial, a matéria deverá ser encaminhada para apreciação pelas Casas do Poder Legislativo Federal.

79. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

80. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

- i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;
- ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- iii) número de inscrição no FISTEL;
- iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;
- v) o prazo de duração da renovação da outorga; e
- vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

81. Outrossim, é necessária a publicação do Decreto de renovação no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

82. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de Decreto Presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão:

#### Minuta de Decreto

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de [xxxxxx], a concessão outorgada à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], nos termos do Decreto de [XX/XX/XXXX], publicado no DOU de XX/XX/XXXX, chancelado pelo Decreto Legislativo nº [XXX] de [XXXX], vinculada ao FISTEL nº [XXXXXXXXXXXX], para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.

83. Por sua vez, sugere-se a seguinte redação de exposição de motivos justificando a necessidade de edição do ato presidencial:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINUTA

Referência nº: 0009/2025-CONJUR/COM/CAU/ACU (12285016)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 280

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº [XXXXXXXXXX], instruído com a Nota Técnica nº XXXXXX/SEI-MCOM e com o Parecer nº XXXX/XXXX/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de XXX DE XXXX DE XXXX, a concessão outorgada à [renominação do outorgado], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], nos termos do Decreto de [XX/XX/XXXX], publicado no DOU de [XX/XX/XXXX], chancelado pelo Decreto Legislativo nº [XXX] de [XXXX] e vinculada ao FISTEL nº [XXXXXXXXXXXX], para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

84. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de **outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

85. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III - CONCLUSÃO

86. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de **outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, em especial o disposto no par. 64, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, adotar as providências para encaminhar o feito para apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República e eventual edição do Decreto que renove a outorga para **prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**

vii) o conteúdo da minuta de Decreto Presidencial e da Exposição de Motivos a serem editados na renovação de outorga devem seguir os modelos acima apresentados (vide item 82 e 83 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) Os autos do processo administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº: 00009/2025-CONJUR/MCOM/CGU/AGU (12280016)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 281

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

87. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

88. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

- i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;
- ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

89. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA  
Advogado da União

#### Notas

1. <sup>^</sup> Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. <sup>^</sup> Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
3. <sup>^</sup> Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
4. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
5. <sup>^</sup> É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. <sup>^</sup> Há ritos e formas inerentes a todo procedimento. Na verdade, o princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo moderno*. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 168.
7. <sup>^</sup> Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
8. <sup>^</sup> Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. <sup>^</sup> Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19).
11. <sup>^</sup> A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 282

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849864318 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:54. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Referência nº: 0000/2025-CONJURADCOM/CAU/AGU (12286016) SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 283

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00184/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000050/2025-39**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Guilherme Brum de Almeida, Advogado da União.
2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 86 a 89 do Parecer.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1858728892 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 284



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00194/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000050/2025-39**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter educativo.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.**

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0073800050202539 e da chave de acesso bb13ea26



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861104673 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

referência n.º: 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12286016)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 285



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CLARET**  
**CNPJ: 01.768.679/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:30:53 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **C4B4.335E.E26F.B30C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.768.679/0001-26  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CLARET  
**Endereço:** RUA DOM BOSCO 466 / CASTELO / BATATAIS / SP / 14300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2025 a 11/10/2025

**Certificação Número:** 2025091206450668367376

Informação obtida em 03/10/2025 15:15:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.768.679/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25100202538-79  
Data e hora da emissão 03/10/2025 15:19:46  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo - Certidões atualizadas (12909225)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 288



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO CLARET CNPJ: 01768679000126

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 17697 - FUNDACAO CLARET  
Endereço: Rua DOM BOSCO, 466 - Bairro CASTELO - CEP 14.300-172

Código de Controle

CWE5I5RTXSI80DM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.batatais.sp.gov.br>

Batatais (SP), 03 de Outubro de 2025





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.768.679/0001-26  
Certidão n°: 59361577/2025  
Expedição: 03/10/2025, às 15:23:07  
Validade: 01/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CLARET (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.768.679/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo - Certidões atualizadas (12/09/2025)

SEI 01250-000774/2019-70 / pg. 290

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Fundacao Claret  
**CNPJ:** 01.768.679/0001-26

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:15:22 do dia 03/10/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente.





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CLARET**

CPF/CNPJ: **01.768.679/0001-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:24:46 do dia 03/10/2025 , com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DGIelQPdfk1F7uA8IgGP

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo - Certidões atualizadas (12909225)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 292



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO IBANOR PIVA**

CPF/CNPJ: **357.571.838-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:25:46 do dia 03/10/2025 , com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iWk8PhuYzUixVhSyIYed

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo - Certidões atualizadas (12909225)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 293



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **SERGIO IBANOR PIVA**

CPF/CNPJ: **357.571.838-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

*O [Sistema Banco de Sanções](#) consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 15:26:49 do dia 03/10/2025 , com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hmZkSpZFnwPYLXXsa8on

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo - Certidões atualizadas (12909229)

SEI 01250:000774/2019-70 / pg. 294



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONALDO MAZULA**

CPF/CNPJ: **044.691.688-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:27:17 do dia 03/10/2025 , com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: o4lamGeXU1m7R7vDb3EP

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo - Certidões atualizadas (12909229)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 295



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **RONALDO MAZULA**

CPF/CNPJ: **044.691.688-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

*O [Sistema Banco de Sanções](#) consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 15:27:46 do dia 03/10/2025 , com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dTv3TQTWv94XptAmPmm

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo - Certidões atualizadas (12909229)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 296



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HELly VAZ DINIZ**

CPF/CNPJ: **806.727.448-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:28:11 do dia 03/10/2025, com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0HHswfJXRdpVoiY5O2UK

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo - Certidões atualizadas (12909225)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 297



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **HELY VAZ DINIZ**

CPF/CNPJ: **806.727.448-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

*O [Sistema Banco de Sanções](#) consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 15:28:36 do dia 03/10/2025 , com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cBy38fEhjh0uthgXeCsD

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo - Certidões atualizadas (12909229)

SEI 01250-000774/2019-70 / pg. 298



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **290.486.148-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:29:09 do dia 03/10/2025 , com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cO1yTPQQWzTDjRIV8aPJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo - Certidões atualizadas (12909229)

SEI 01290.000774/2019-70 / pg. 299



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **290.486.148-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

*O [Sistema Banco de Sanções](#) consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 15:29:30 do dia 03/10/2025 , com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YTPBSgP0icQGvAmTM5pG

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Annexo - Certidões atualizadas (12909229)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 300



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### DESPACHO

**Processo nº:** 01250.000774/2019-70.

**Referência:** Parecer nº 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12267809) e Parecer Referencial nº 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12286018).

**Interessado(a):** FUNDAÇÃO CLARET.

**Assunto:** Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408988940, no município de Rio Claro, estado de São Paulo, referente ao período de 20/01/2019 a 20/01/2034.
2. Por meio da Nota Técnica 19667 (12025708), acompanhada do Ofício Interno 58600 (12158366), esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.
3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12267809), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:
  37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
4. No Despacho nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12267809), a Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta acrescenta a seguinte observação ao acordar com o Parecer emitido:
  3. Nesta oportunidade, verifico que o documento SUPER 12025535, indicado no Checklist 12035390, a princípio, sinaliza que está expirado o prazo do recredenciamento da IES com a qual foi firmado o convênio exigido pelos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023. Faz-se necessária, pois, a adoção de diligência para a demonstração do atendimento atualizado do requisito.
5. Em atenção ao parágrafo 3 do Despacho, foi providenciada a obtenção do credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC) (12286010).
6. Em atenção ao parágrafo 37 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (12286005 e 12286008).

Registra-se que em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (12905223).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 301



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

8. Por fim, providenciamos a atualização das Minutas do Decreto Presidencial (12286063) e da Exposição de Motivos (12286067).

9. Atendidas as recomendações, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12286020** e o código CRC **D8864DD2**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12286020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.000774/2019-70, instruído com a Nota Técnica nº 19667/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 2003 e vinculada ao FISTEL nº 50408988940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Rio Claro, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Minuta de Exposição de Motivos (1228007)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 303

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12286067** e o código CRC **D3E70113**.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12286067

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Milha de Exposição de Motivos (12286067)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 304

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.000774/2019-70 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 2003 e vinculada ao FISTEL nº 50408988940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_º da Independência e \_\_\_\_\_º da República.

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 03/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Minuta de Decreto Presidencial (1226666)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 305

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12286063** e o código CRC **B78E7160**.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12286063

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Minuta de Decreto Presidencial (12286063)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 306



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.000774/2019-70, instruído com a Nota Técnica nº 19667/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Jurídico nº 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 2003 e vinculada ao FISTEL nº 50408988940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Rio Claro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### DECRETO Nº , DE DE DE 2025

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.000774/2019-70 do Ministério das Comunicações,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 2003 e vinculada ao FISTEL nº 50408988940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis antes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> 01250.000774/2019-70 / pg. 307

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Exposição de Motivos 789 TVE Renovação (12972409)

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA*  
*FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO*



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12972409** e o código CRC **1FF9B5BB**.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12972409

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> 01250.000774/2019-70 / pg. 308

Exposição de Motivos 788 TVE Renovação (12972409)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 308



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70875/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 788/2025 (12972409)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12286020), encaminho a Exposição de Motivos nº 788/2025 (12972409), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12972413** e o código CRC **4F0758CB**.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12972413



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Ofício Interno 70875 (12972413)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 309

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 19667/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.000774/2019-70.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO CLARET.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Claret**, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408988940, no município de **Rio Claro**, estado de **São Paulo**, para o período de 20/01/2019 a 20/01/2034.
2. Os autos foram instaurados em 08/01/2019, quando da protocolização do requerimento (3745657), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Nota Técnica 5030 (6027454), Nota Técnica 5300 (7146917), Ofício 8263 (10834123) e Ofício 24785 (11076179)
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (12025454), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 2º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada. **Veja:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1492c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 19667/2024/SEI-MCOM

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 1

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Claret a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002 (11075939, pg. 6), ratificado pelo do Decreto Legislativo nº 669, de 2003, publicado no DOU de 09/10/2003 (11075939, pg. 5). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 20/01/2004 (11075939, pgs. 1 a 4), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 08/01/2019, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 08/01/2018 e 20/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nº 14.196/2019 - 19007 (12023700)

SEI 01230.006774/2019-70 / pg. 2

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**tempestivamente.**

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/01/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12025454).

14. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (12026329).

16. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12026167), em 18/11/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

18. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11180933), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

19. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (12025694), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12025704), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

20. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12025661, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12025661, pgs. 2 a 5); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12025661, pg. 8), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12025661, pg. 6) e Justiça do Trabalho (12025661, pg. 9), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de a do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 19807 (12025700)

SEI 01230.006774/2019-70 / pg. 3

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12025661, pg. 10, e 12025665).

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 4



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10809346), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 09/11/2020, com validade até 20/01/2034.

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

27. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

## CONCLUSÃO

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

29. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 22/11/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 19887 (12023766)

SEI 01230.006774/2019-70 / pg. 5

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/11/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12025708** e o código CRC **8506102A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12025708



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1492c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

Nota Técnica 19887 (12025708)

SEI 01250.000774/2019-70 / pg. 6

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER n. 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.000774/2019-70**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CLARET**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de Rio Claro, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50408988940 de titularidade de Fundação Claret, inscrita no CNPJnº 01.768.679/0001-26, referente ao período compreendido entre 20/01/2019 a 20/01/2034.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 08/01/2019 (SEI-3745657).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002 (11075939, pg. 6), ratificado pelo do Decreto Legislativo nº 669, de 2003, publicado no DOU de 09/10/2003 (11075939, pg. 5). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 20/01/2004 (11075939).

Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12035390) e da NOTA TÉCNICA Nº 19667/2024/SEI-MCOM (SEI-12025708), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...)

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

"(...)

**CONCLUSÃO**

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal. 29. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados

"(...)"

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12026191) e de Exposição de Motivos (SEI-12026208) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

É o relatório.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

8. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

9. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[1]</sup>, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967<sup>[2]</sup>). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

*Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*



14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial<sup>[3]</sup> (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga<sup>[4]</sup>. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022<sup>[5]</sup>. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022<sup>[6]</sup>.

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. O requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[7]</sup>.

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão autenticado eletronicamente, após conferência com original.



radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

25. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

26. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado<sup>[8]</sup>.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 08/01/2019 (SEI-3745657). Nesse ato, a requerente foi representada por sr. Luiz Claudemir Botteon, na condição de Diretor administrativo-financeiro ( SEI 3745678 *ata de eleição* Mandato: 2017-2020);, tendo posteriormente sido reiterado em ato representado por Sergio Ibanor Piva Diretor Presidente (SEI 11168274 *ata de eleição* mandato: 2023 - 2026)<sup>[9]</sup>.

30. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

31. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com Ação Educacional Claretiano, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI-12025535), tendo a portaria de recredenciamento sido publicado em 27/01/2020, prazo que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

32. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 19667/2024/SEI-MCOM (SEI-12025708), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 20/01/2034. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10809346), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 09/11/2020, com validade até 20/01/2034.

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco(12026167), em 18/11/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

34. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-12035390, todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 12026329)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 12025661)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) Válida até 17/05/2025
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12025661 pg.3 Válida até 18/05/2025 12025661 pg.3,4 Válida até 18/12/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) pg.5 Válida até 16/02/2025
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) pg.6 Válida até 18/12/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) Válida até 17/05/2025
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) pg.8 Válida até 09/12/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 12025661) pg.9 Válida até 17/05/2025
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 10924720)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga<sup>[10]</sup>.

#### Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

#### CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 37 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê seguimento ao processo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>



À consideração superior.

Brasília, 05 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA  
Advogado da União

Notas

- <sup>1</sup> *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
- <sup>2</sup> *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
- <sup>3</sup> *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
- <sup>4</sup> *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
- <sup>5</sup> *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
- <sup>6</sup> *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
- <sup>7</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- <sup>8</sup> *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
- <sup>9</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- <sup>10</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000774201970 e da chave de acesso efc7f433

---



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1844411485 e chave de acesso efc7f433 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-02-2025 16:14. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.000774/2019-70**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CLARET**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.
  2. Trata-se de processo de interesse da Fundação Claret para renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Claro, estado de São Paulo, referente ao período compreendido entre 20/01/2019 a 20/01/2034.
  3. Nesta oportunidade, verifico que o documento SUPER 12025535, indicado no Checklist 12035390, a princípio, sinaliza que está expirado o prazo do credenciamento da IES com a qual foi firmado o convênio exigido pelos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023. Faz-se necessária, pois, a adoção de diligência para a demonstração do atendimento atualizado do requisito.
  4. Diante do exposto, conclui-se que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no parágrafo 38 do PARECER n. 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e no parágrafo 3º deste despacho.
  5. No que concerne às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, entende-se pela regularidade jurídica, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.
  6. Encaminhe-se à SECOE conforme sugerido.
- À consideração.
- Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO  
Coordenadora Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta<sup>[1]</sup>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000774201970 e da chave de acesso efc7f433

Notas

1. <sup>^</sup> Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (GU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

com o código 1852544141 e chave de acesso efc7f433 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:  
Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora:  
12-02-2025 13:41. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final  
SSL.

---

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00153/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.000774/2019-70**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CLARET**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 35/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000774201970 e da chave de acesso efc7f433



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1853492519 e chave de acesso efc7f433 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-02-2025 14:17. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

Ao Protocolo SAJ,  
Ao Protocolo SE/CC,  
Ao Protocolo SAG,  
À SALEG e  
À CGINF

**Assunto:** Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 2003 e vinculada ao FISTEL nº 50408988940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Rio Claro, estado de São Paulo.

1. Encaminhamento EXM 52 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 07/01/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261383** e o código CRC **8E57A313** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000112/2026-46

SEI nº 7261383

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

**Referência: Exposição de Motivos nº 52/2026 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES  
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 07/01/2026, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261434** e o código CRC **6E54AE7B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Nota SAG nº 1/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SUPER Nº:** 00333.000112/2026-46.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 52/2026 MCOM, de 06 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro/SP.

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 52/2026 MCOM (7260475), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.000774/2019-70, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital<sup>[1]</sup>, com fins exclusivamente educativos, para a **Fundação Claret**, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, no município de Rio Claro São Paulo, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, FISTEL nº50408988940, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>[2]</sup>, e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[3]</sup>.
2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE<sup>[4]</sup> detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)<sup>[5]</sup>.
4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
  - I - Nota Técnica nº 19.667/2024/SEI-MCOM, de 27/12/2024 (7260479), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - II - Parecer Jurídico nº 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19/02/2025 (7260480), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
  - III - Despacho, de 04/11/2025 (7333582), da SERAD/MCOM, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
  - IV - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 22/11/2024 (7260477, 230-232), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

## II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. O Decreto (7260476) proposto está organizado em três artigos:

*Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 01.768.679/0001-26, conforme o disposto no Decreto de 1º de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 9 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário<sup>\[7\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro<sup>\[8\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	01.768.679/0001-26
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	FUNDACAO CLARET
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RONALDO MAZULA
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	HELY VAZ DINIZ
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JORGE LUIZ CARDOSO PINHEIRO
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SERGIO IBANOR PIVA
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/01/2026 às 14:40 (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
- Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
- A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

### III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**LEANDRO ALBUQUERQUE**

Secretário Adjunto  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/02/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2026, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7279347** e o código CRC **2224B464** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000112/2026-46

SEI nº 7279347



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000112/2026-46

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 40 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM  
FUNDAÇÃO CLARET

**EM nº** 0052/2026-MCOM

**Anexo:** I

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

**Assunto:** Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO CLARET, na localidade de Rio Claro/SP.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo:** 00333.000112/2026-46 (Processo MCOM nº 01250.000774/2019-70)

Senhor Secretário Especial,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000112/2026-46, que apresenta a Exposição de Motivos nº **0052/2026-MCOM** (doc. SEI nº 7260475), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 20 de janeiro de 2019, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO CLARET**, inscrita no CNPJ sob nº 01.768.679/0001-26, na localidade de **Rio Claro/SP**.
2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 19667/2024/SEI-MCOM - doc. SEI nº 7260479) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU -doc. SEI nº 7260480) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou sua Nota SAG, sem oposição à proposta.

## II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

*"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

*§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante "**concessão**" e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos "*programas educativos-culturais*" será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de **(a)** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; **(b)** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; **(c)** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; **(d)** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e **(e)** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

### III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, e com o Decreto nº 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que "*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*". Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

subjetivos, por parte do MCOM;**(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e**(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável*, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi considerado tempestivo e adequado.

16. No caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio de sua Lista de Verificação de Documentos, indicando que *"a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação"*. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação.

17. Com efeito, eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO CLARETcom o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

#### IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0052/2026-MCOM, processo nº 00333.000112/2026-46, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

*APROVO.*

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b666a091

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

\* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

\* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

\* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

\*\*\*\*\*

## Anexo à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0040 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[ minuta de Decreto ]

DECRETO Nº , DE DE DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Claret, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, incisos IV e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000774/2019-70 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 01.768.679/0001-26, conforme o disposto no Decreto de 1º de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 9 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/01/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 03/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7308297** e o código CRC **E15A3133** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### DESPACHO

**Processo nº:** 01250.000774/2019-70.

**Referência:** Parecer nº 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12267809) e Parecer Referencial nº 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12286018).

**Interessado(a):** FUNDAÇÃO CLARET.

**Assunto:** Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408988940, no município de Rio Claro, estado de São Paulo, referente ao período de 20/01/2019 a 20/01/2034.

2. Por meio da Nota Técnica 19667 (12025708), acompanhada do Ofício Interno 58600 (12158366), esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00035/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12267809), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

4. No Despacho nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12267809), a Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta acrescenta a seguinte observação ao acordar com o Parecer emitido:

3. Nesta oportunidade, verifico que o documento SUPER 12025535, indicado no Checklist 12035390, a princípio, sinaliza que está expirado o prazo do recredenciamento da IES com a qual foi firmado o convênio exigido pelos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023. Faz-se necessária, pois, a adoção de diligência para a demonstração do atendimento atualizado do requisito.

5. Em atenção ao parágrafo 3 do Despacho, foi providenciada a obtenção do credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC) (12286010).

6. Em atenção ao parágrafo 37 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (12286005 e 12286008).

Registra-se que em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (12905223).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091> / pg. 301



b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091

8. Por fim, providenciamos a atualização das Minutas do Decreto Presidencial (12286063) e da Exposição de Motivos (12286067).

9. Atendidas as recomendações, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12286020** e o código CRC **D8864DD2**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000774/2019-70

Documento nº 12286020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>

**Atos do Poder Executivo**

**DECRETO Nº 12.847, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Renova a concessão outorgada à Fundação Claret, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, incisos IV e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000774/2019-70 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 01.768.679/0001-26, conforme o disposto no Decreto de 1º de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 9 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Frederico de Siqueira Filho*

**DECRETO Nº 12.848, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Transforma Funções Comissionadas de Coordenação de Curso e Funções Gratificadas em Cargo de Direção e Funções Gratificadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam transformadas, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo, onze Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC e cento e cinquenta e oito Funções Gratificadas - FG em:

- I - um Cargo de Direção - CD-4;
- II - trinta e quatro FG-1; e
- III - vinte e uma FG-2.

Art. 2º O CD e as FG resultantes da transformação de que trata o art. 1º destinam-se ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet-MG, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

§ 1º Ato a ser editado pelo Ministro de Estado da Educação estabelecerá a distribuição do cargo e das funções de que trata o art. 1º entre as instituições a que se refere o *caput*.

§ 2º O cargo e as funções de que trata o art. 1º permanecerão no Ministério da Educação até sua distribuição.

Art. 3º As funções objeto da transformação de que trata o art. 1º, *caput*, deverão estar vagas e recolhidas ao Ministério da Educação até a data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor vinte e um dia após a data de sua publicação. Brasília, 12 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Camilo Sobreira de Santana*  
*Esther Dweck*

**ANEXO**

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO - FCC E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG TRANSFORMADAS EM CARGO DE DIREÇÃO - CD E FG, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c=b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FG-1	0,36	-	-	34	12,24	34	12,24
FG-2	0,24	18	4,32	21	5,04	3	0,72
FG-4	0,09	103	9,27	-	-	-103	-9,27
FG-5	0,07	24	1,68	-	-	-24	-1,68
FG-6	0,05	5	0,25	-	-	-5	-0,25

FG-8	0,03	8	0,24	-	-	-8	-0,24
SUBTOTAL 1		158	15,76	55	17,28	-103	1,52
CD-4	2,38	-	-	1	2,38	1	2,38
SUBTOTAL 2		-	-	1	2,38	1	2,38
FCC	0,36	11	3,96	-	-	-11	-3,96
SUBTOTAL 3		11	3,96	-	-	-11	-3,96
TOTAL		169	19,72	56	19,66	-113	-0,06

**DECRETO Nº 12.849, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre o enquadramento de terminais aquaviários interligados a instalações marítimas de óleo bruto ou gás natural para fins de compensação financeira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. ....

§ 3º A partir de 1º de julho de 2026, os terminais aquaviários diretamente ligados a quaisquer das instalações marítimas de que trata o § 1º serão considerados instalações de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural, para fins de compensação financeira devida aos Municípios, conforme critérios técnicos estabelecidos pela ANP.

§ 4º O volume de óleo bruto ou de gás natural movimentado nas instalações de que trata o § 3º não poderá ser computado simultaneamente no terminal aquaviário e na instalação marítima a qual esteja interligado, para efeito de cálculo dos *royalties*, de modo a evitar dupla contagem e duplicidade de compensação financeira." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2026. Brasília, 12 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Alexandre Silveira de Oliveira*

**DECRETO Nº 12.850, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Promulga o Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional - ASI, firmado pela República Federativa do Brasil, em Nova Delhi, em 15 de novembro de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e considerando que a República Federativa do Brasil firmou o Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional - ASI, em Nova Delhi, em 15 de novembro de 2016;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo-Quadro, por meio do Decreto Legislativo nº 152, de 19 de outubro de 2022;

Considerando que a República Federativa do Brasil depositou o instrumento de ratificação do Acordo-Quadro, junto à República da Índia, em 29 de dezembro de 2022; e considerando que o Acordo-Quadro entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de janeiro de 2023, nos termos de seu Artigo XIII, parágrafo 2;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica promulgado o Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional - ASI, firmado em Nova Delhi, em 15 de novembro de 2016, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo-Quadro e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, *caput*, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Mauro Luiz Iecker Vieira*

**Acordo-Quadro sobre o estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI)**

Nós, as Partes do presente Acordo, Recordando a Declaração de Paris sobre a Aliança Solar Internacional, de 30 de novembro de 2015, e a ambição comum de empreender esforços conjuntos para reduzir o custo de financiamento e tecnologia, mobilizar mais de US\$ 1000 bilhões de investimentos necessários até 2030 para a implantação maciça de energia solar, e preparar o caminho para tecnologias futuras adaptadas às necessidades,

Reconhecendo que a energia solar proporciona aos países ricos em recursos solares, que se estendem total ou parcialmente entre os Trópicos de Câncer e de Capricórnio, uma oportunidade sem precedentes para trazer prosperidade, segurança energética e desenvolvimento sustentável para seus povos,

Identificando os obstáculos específicos e comuns que ainda impedem a rápida e maciça expansão da energia solar nesses países,

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026021300002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4e2c033-44dd-4ba0-9a64-455d0b66a091>



DECRETO Nº 12.847, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Claret, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, incisos IV e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000774/2019-70 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Claret, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 01.768.679/0001-26, conforme o disposto no Decreto de 1º de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 669, de 9 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 00333.000112/2026-46.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.847/2026 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 00333.000112/2026-46, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 13/02/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7348953** e o código CRC **B449E5E3** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

